

LILIANE FERREIRA QUEIROZ

**PATERNIDADES EM CONSTRUÇÃO:
DEMANDAS DE GUARDA DE FILHO(A)S EM PROCESSOS JUDICIAIS**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2003

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

Q3p
2003

Queiroz, Liliane Ferreira, 1964-

Paternidades em construção: Demandas de guarda de
filho(a)s em processos judiciais / Liliane Ferreira Quei-
roz.- Viçosa: UFV, 2003.
106p.: il.

Orientador: Maria de Fátima Lopes.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de
Viçosa.

1.Paternidade – Aspectos psicológicos. 2. Guarda de
menores – Aspectos psicológicos. 3. Pais e filhos. 4. Mas-
culinidade – Aspectos antropológicos. 5. Direito – Aspec-
tos psicológicos. 6. Figura paterna. I. Universidade Fede-
ral de Viçosa. II. Título.

CDD 19.ed. 306.87

CDD 20.ed. 306.8742

LILIANE FERREIRA QUEIROZ

**PATERNIDADES EM CONSTRUÇÃO:
DEMANDAS DE GUARDA DE FILHO(A)S EM PROCESSOS JUDICIAIS**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 16 de abril de 2003.

Prof^a. Alice Inês de Oliveira e Silva
(Conselheira)

Prof^a. Andrea Moreno
(Conselheira)

Prof. José Roberto Pereira

Prof^a. Lourdes Helena da Silva

Prof^a. Maria de Fátima Lopes
(Orientadora)

Alcançar essa vitória não foi fácil,
mas também não foi sozinha.
No mérito dessa conquista,
estão aqueles que, de maneira muito especial,
com amor e ternura,
foram capazes de compreender meus erros
e reconhecer minha dedicação,
mesmo sabendo que, para isso,
seriam privados da minha companhia
e dos momentos de cumplicidade.

A vocês, que amo de diversas formas,
dedico este trabalho.
Pelo incentivo e presença em minha vida,
é também de vocês a felicidade que sinto hoje.

A vocês, meus pais, meus filhos
e o pai dos meus filhos.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Ao Departamento de Pós-Graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, pela oportunidade de realização deste Mestrado e pelos ensinamentos recebidos.

À Prof^a Maria de Fátima Lopes, pela orientação e apoio constante.

Às Professoras Conselheiras Alice Inês de Oliveira e Silva e Andrea Moreno, aos Professores Guilherme Naif Faria, José Roberto Pereira e Lourdes Helena da Silva, pelas sugestões e incentivo à continuidade deste trabalho.

Aos Juízes da Comarca de Ubá, especialmente os Drs. Bruno Terra Dias e José Martinho Nunes Coelho, por acreditarem e possibilitarem este percurso.

À funcionária Aloísia de Fátima de Oliveira, pela generosidade e valiosa colaboração.

CONTEÚDO

	Página
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
1 INTRODUÇÃO	1
2 DOS INSTRUMENTOS ANALÍTICOS	9
3 ENCAMINHAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO	13
3.1 ESTUDOS DE GÊNERO E MASCULINIDADE	14
3.2 PATERNIDADE	21
3.3 O “NOVO PAI”	34
3.4 GUARDA COMPARTILHADA	43
4 ESTUDO DE CASO	49
4.1 UNIVERSO DA PESQUISA	53
5 ETNOGRAFIA DOS PROCESSOS	57
5.1 CARLOS E MARIA ... RESTOU CARLA	58
5.2 LUCAS E MARA.....	61
5.3 NELSON E VÂNIA	65
5.4 MÁRCIO E LEILA	70
5.5 PEDRO E LANE.....	73
5.6 JOSÉ E LIA	75
5.7 HÉLIO E VERA	78
5.8 RODRIGO E CLÁUDIA	82
5.9 FÁBIO E PATRÍCIA	85
6 DIALOGANDO COM AS PARTES	91
7 DE VOLTA AO COMEÇO	100
REFERÊNCIAS	102

RESUMO

QUEIROZ, Liliane Ferreira, M.S., Universidade Federal de Viçosa, abril de 2003.
Paternidades em construção: demandas de guarda de filho(a)s em processos judiciais. Orientadora: Maria de Fátima Lopes. Conselheiras: Alice Inês de Oliveira e Silva e Andréa Moreno.

A partir da análise de processos judiciais onde homens separados obtiveram a posse e guarda dos filhos, essa pesquisa pretendeu identificar as diferentes percepções em torno de paternidade e como a categoria família foi representada no campo jurídico. Elegemos o “estudo etnográfico” como método de análise dos grupos familiares através da leitura de nove processos que tramitaram na comarca de Ubá, entre os anos de 1999 e 2002, tomando como critério a permanência dos filhos sob a guarda do pai. O material elaborado nos estudos de caso realizados pela psicóloga judicial, em cada processo, se colocou também como fonte de dados. O referencial teórico trouxe da Psicanálise o conceito e determinantes da “função paterna”, em diálogo com os estudos de Antropologia referentes à construção social de gênero. Os homens estabeleceram relações de maior proximidade com os filhos, se comparadas àquelas mantidas em relação ao próprio pai, mostrando-se satisfeitos e recompensados diante dessa convivência. Tal construção se aproximou daquilo que vários autores denominaram de “novo pai”, ao passo que o exercício da masculinidade permanecia ligado ao modelo dito tradicional. Ou seja, esses homens vivenciaram lugares nitidamente marcados frente à masculinidade, ao mesmo tempo em que construíram uma paternidade diferenciada daquela exercida por seus pais, mobilizando qualidades e atributos considerados femininos em nossa sociedade.

ABSTRACT

QUEIROZ, Liliane Ferreira, M.S., Universidade Federal de Viçosa, April 2003.
Paternities under construction: searchings on children's protection with judicial proceedings. Adviser: Maria de Fátima Lopes. Committee Members: Alice Inês de Oliveira e Silva and Andréa Moreno.

From the analysis of judicial proceedings in which divorced men got children's protection, this research aspired to identify different perceptions on paternity and how the category *family* was represented on judicial scope. The "ethnographic study" was the chosen method to analyses familiar groups, by the reading of nine proceedings that passed by legal channels at Ubá's district between 1999 and 2002, having as critery children's permanence on father's protection. The resulting materials of case studies accomplished by judicial psychologist in all proceedings were used as fact's source. Theoretical reference bring up from Psychoanalysis the concept of "paternal function", beside Anthropology studies on gender's social construction. Men established more closed relations with children — especially if compared to their relations with their own fathers — showing satisfaction on that. This construction approached to what many authors call the "new father", and in other hand masculinity experience continued attached to "traditional" pattern. These men experienced a standard masculinity and constructed a way of paternity that differs from their fathers', making use of qualities and attributes considered feminizes in our society.

1. INTRODUÇÃO

A partir da prática profissional em Psicologia Jurídica, venho me deparando com situações de conflito vivenciadas no âmbito familiar e que se apresentam sob a forma de processos judiciais. Pedidos de guarda, regulamentação de visitas, modificação de cláusulas estabelecidas quando de separações judiciais, apontam para questões cuja solução não se deu de forma satisfatória para um dos membros familiares, ou ainda para todo o grupo.

O crescente número de divórcios e separações, conjugado às mudanças nos “papéis” desempenhados pelos membros da família contemporânea, tem suscitado discussões em diversos segmentos. No meio acadêmico, constatamos uma vasta produção acerca de família, maternidade e um menor número referente à paternidade. A sociedade civil se faz ouvir através da criação de grupos de discussão e auto-ajuda, bem como *sites* na *internet*¹, onde o tema “paternidade” se configura em torno das questões vivenciadas pelo homem após um processo de separação judicial, tendo por consequência, na maioria das vezes, um gradativo afastamento entre ele e os filhos.

Aos olhos do Judiciário, o processo de separação conjugal revela uma “desestruturação” do grupo familiar enquanto núcleo de formação, deixando emergir

¹ No Brasil, existem vários grupos de discussão acerca da paternidade, formados na sua grande maioria por homens separados que buscam manter uma relação de proximidade com os filhos, após a separação conjugal. Em 2002, trabalharam em busca da aprovação do projeto de Lei sobre Guarda Compartilhada, que passou a vigorar em janeiro de 2003, reconhecendo os mesmos direitos de exercer a guarda do filho entre o pai e a mãe. Acompanhei por mais de um ano as discussões no site www.pailegal.net, www.pai.com.br, www.paisparasemprebrasil.org, este último pertence à Associação Brasileira Pais para Sempre, com grupos formados em diversas capitais.

conflitos relativos aos “papéis” desempenhados por seus membros, as relações estabelecidas em seu meio e para com o meio social, a transmissão de valores e normas de conduta. Que família, afinal, é esta que se apresenta aos Tribunais? Em torno de quê se encontra mobilizada? De quais recursos dispõe para lidar com as questões sócio-culturais da contemporaneidade? Que indivíduo está sendo formado para lidar com as regras sociais — a própria Lei — vigentes?

As reflexões acerca dessas questões indicam a necessidade de um maior aprofundamento no estudo das relações que se estabelecem no grupo familiar, destacando-se as atuações do homem diante da companheira e de seus filhos. Do ponto de vista da Psicologia, o pai é identificado como a figura de interdição e formação das normas de conduta ao representar as regras do que é permitido/proibido e ao estabelecer os limites na educação e socialização dos filhos, dentro da cultura ocidental contemporânea.

No processo de construção dessas questões, vamos percebendo o quanto os aspectos legais invadem as relações familiares, nas diversas camadas sociais, ao mesmo tempo em que as atuações da figura paterna, avaliadas pelo Direito como mais ou menos adequadas, criam aberturas por onde a Lei se vê chamada a atuar. Isto se dá nos processos de separação de casais, onde disputas muitas vezes acirradas acabam por velar “sentimentos de fracasso” diante da dissolução dos vínculos; nos delitos e crimes cometidos por adolescentes, sem limites claros quanto às regras de conduta; no abandono de crianças... A idealização e, conseqüentemente, as sanções sociais a pais e mães, são recorrentes. Os desafios das próprias famílias diante das mudanças sócio-econômicas a que são submetidas, como a globalização, o desemprego estrutural, a fragilidade do sistema público de saúde e educação, a consolidação dos casais de dupla carreira², formam o contexto macro desta pesquisa. Tais indagações, dinâmicas e realimentadas pelo constante contato com as partes processuais, se apresentam como pano de fundo para as questões em torno do exercício da paternidade, ao estruturarem esta pesquisa, podendo ser explicitadas nos seguintes termos: Qual é o lugar efetivamente ocupado pelo pai, dentro de seu grupo familiar? Como este homem se

²MONTEIRO (2000) define este modelo de conjugalidade como aquele em que ambos os parceiros apresentam um nível profundo de envolvimento com a carreira profissional, ao mesmo tempo em que desejam manter uma vida afetiva a dois. As tarefas domésticas e o cuidado com os filhos são mais compartilhados entre homens e mulheres que naqueles arranjos onde somente o homem se coloca como provedor.

percebe enquanto detentor da função paterna? Para ele, o que é ser pai? Como vivencia este papel, diante das transformações sociais contemporâneas? Como sua figura é percebida pelos demais membros do grupo familiar?

Visando, em última análise, a escuta destes pais na tentativa de responder a tais questionamentos, esta pesquisa elege como objeto de estudo a paternidade, no contexto de processos de separação judicial onde o pai veio a juízo requerer a guarda dos filhos e teve seu pedido atendido.

À medida que se estruturavam, dentro deste contexto, as questões acerca de paternidade foram apontando para a necessidade de um diálogo interdisciplinar, onde a Psicanálise e as Ciências Sociais pudessem buscar uma apreensão menos parcial da realidade. Neste caminho, necessário também se faz explicitar desde já meu lugar enquanto pesquisadora que se aventura em terreno “masculino”. Falo como mulher — casada, mãe e psicóloga — pertencente à chamada classe média brasileira, ciente de que este lugar social e sexual marca consideravelmente os limites e alcances destas reflexões. Reconheço ainda que, ao eleger a paternidade como tema de pesquisa, a princípio não percebi que tal “escolha” me colocaria diante de questões muito além do contexto intelectual e acadêmico. Assim, os estudos e reflexões aqui compartilhados me colocaram, a todo momento, diante de Deus (“pai cósmico”), diante do meu pai biológico e social e do pai dos meus filhos. Foi necessário elaborar este outro “processo”, no terreno apropriado da psicoterapia, para que obtivesse a permissão necessária desses três representantes da figura paterna e me lançasse ao trabalho de pesquisa.

A Psicanálise, apesar de toda a riqueza e profundidade de conteúdos, deixa em aberto a maneira como o homem conjuga seus diversos “papéis” na complexa sociedade atual, lugar este bem explorado pela Antropologia, Sociologia e mesmo a Psicologia Social.

Por ser uma área de atuação relativamente nova no Brasil, a Psicologia Jurídica carece de produções científicas, apresentando-se como um vasto campo a ser estudado, possibilitando maior orientação das práticas profissionais e a conseqüente melhoria na qualidade dos atendimentos prestados às partes processuais. No Poder Judiciário mineiro, o cargo de psicóloga judicial passou a ser exercido somente a partir de 1993, em Belo Horizonte (Fórum Lafayette), para, no ano seguinte, se estender para algumas comarcas do interior. O psicólogo é chamado a atuar nas diversas varas, sempre sob determinação dos juízes,

elaborando laudos periciais, estudos psicológicos, realizando acompanhamento nos casos em que crianças e adolescentes se encontrem em situação de risco ou quando da aplicação de medidas sócio-educativas, bem como em processos de adoção, interdição, guarda e separação.

Em fevereiro de 1994, ao lado de uma assistente social, iniciamos o trabalho na comarca³, implantando o Setor de Atendimento Psicossocial. Muitas foram as lutas, as inquietações e angústias. E nos colocamos entre a “Verdade” e a “Justiça”, mas sabendo que nosso lugar é o de escutar a posição do sujeito diante de sua história, escutar a verdade deste sujeito. É de acordo com a sua própria história, perseguindo sua verdade, que as pessoas se casam, cometem crimes, têm filhos, se separam e procuram a justiça. Cabe a nós, psicólogos, escutar a história que nos é contada por aquele que fala. E “ouvimos”, nas entrelinhas do seu discurso, a “verdade” de sua vida, com suas causas, seus desejos e sonhos, seus medos e angústias. Não nos cabe juntar várias histórias, na tentativa de construirmos uma única e “verdadeira” história, pois desta forma estaríamos transformando a versão de cada um numa história única, que conteria somente a minha subjetividade, logo, obra de ficção. Também não é nosso papel resolver impasses ou apontar o que é melhor para alguém. Ao contrário, a Ética nos aponta a responsabilidade de devolvermos ao sujeito a dignidade de ser ele próprio o autor de sua história, de que é dele a capacidade de encontrar respostas. A partir deste posicionamento, entrevistei cada uma das pessoas envolvidas nos processos selecionados para a pesquisa. Ouvi seus relatos, observei o contato entre o pai e seus filhos, entre eles e sua mãe, conheci a casa de cada genitor. Busquei me colocar na escuta de suas verdades, apreender o não-dito e testemunhar nos laudos a saída elaborada por aquele indivíduo.

Observando a diversidade de rearranjos familiares na contemporaneidade, com mulheres se constituindo “chefes de família”, outras optando pela maternidade através das novas técnicas reprodutivas⁴, que dispensam o relacionamento sexual, constatamos que o pai vem perdendo funções tradicionais e, em consequência, tem seu “papel” de provedor material reduzido dentro de casa.

³ A comarca é composta de cinco municípios – Ubá, Tocantins, Guidoal, Divinésia e Rodeiro, num total aproximado de 80 mil eleitores. Ubá, cidade-pólo possui 88.969 habitantes (IBGE, 2002) e uma economia ancorada na indústria moveleira.

⁴ Ver STOLCKE (1986), RIBEIRO (1993), COSTA (1998), CORRÊA (1998), dentre outros.

De acordo com Freud (1913), a civilização tem por base determinadas interdições e estas, na sociedade patriarcal — como a brasileira — são corporificadas na figura do pai. No entanto, situações de conflito estão sendo vivenciadas pelas famílias por não saberem mais quem é o porta-voz do sistema de regras. A atual “confusão” em torno dos “papéis” do homem e da mulher geraria um desmapeamento dos lugares antes específicos para cada sexo.

Se pensarmos, ainda, no aumento crescente do desemprego, comprometendo, entre outros, a manutenção do papel de provedor material atribuída tradicionalmente ao homem-pai, num momento em que a mulher já deixou a exclusividade do espaço doméstico e se lançou ao mercado de trabalho, percebemos a complexidade das relações que se estabelecem nos modelos de conjugalidade e, por conseguinte, de família.

Ao elegermos processos judiciais em que o homem requer a guarda do filho, estamos nos colocando à escuta de pais que são chamados a atuar em âmbitos não-tradicionais, fugindo às normas, ao padrão. Neste contexto, o exercício da paternidade se daria no sentido de des-idealizar a família ou reificar o modelo pai-mãe-filhos? Estariam esses homens construindo novos modelos de paternidade e, portanto, de família?

O estudo da família vem transformar a categoria do senso comum em categoria analítica, possibilitando elegê-la enquanto objeto de investigação científica. Tal categoria se revela em uma construção histórica e cultural, em contrapartida à tendência de naturalização e de universalização da família. Bruschini (1990) aponta para a necessidade de “dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável”. E Bourdieu (1993), ao analisar a família enquanto categoria – princípios de construção da realidade coletiva — trata-a como uma ficção bem fundamentada, um artefato social produzido e reproduzido pelo Estado, e que recebe deste os meios para sua existência e subsistência.

A família brasileira do início do século XXI está cada vez mais distante do modelo nuclear burguês, formado basicamente pelo triângulo pai-mãe-filhos e por uma complexa combinação de autoridade e amor parental. No terceiro volume da *História da Vida Privada*, Ariès (1979) aponta a mudança histórica da família, na Europa do início do século XVIII, no sentido de deixar de ser uma unidade econômica para tornar-se um lugar de refúgio, de afetividade, onde as relações de sentimentos entre o casal e seus filhos começam a se fortalecer, ao lado de uma

maior atenção que passa a ser dada à infância. A família integra um novo espaço — o privado — que vai se separando com maior nitidez do espaço público. O pai de família transforma-se, então, em uma figura moral que inspira respeito a toda a sociedade.

De acordo com Bruschini (1990), a família é uma unidade de reprodução social — reprodução biológica, produção de valores de uso e consumo — inserida em uma determinada posição da estrutura social, definida a partir da inserção de seus provedores no sistema de produção. É definida também como unidade de relações sociais, no interior da qual os hábitos, valores e padrões de comportamento são transmitidos a seus novos membros, configurando assim unidades de socialização e de reprodução ideológica. São espaços de convivência nos quais se dá a troca de informação entre seus membros e onde as decisões coletivas a respeito de consumo, lazer e outros itens são tomadas. Nesse sentido, são também unidades nas quais os indivíduos maduros se ressocializam a cada momento, revendo e rediscutindo seus valores e comportamentos na dinâmica do cotidiano, em função das necessidades do grupo, que se renovam a cada etapa da vida familiar e também de acordo com as possibilidades oferecidas pela sociedade na qual o grupo se insere.

A família é também apontada como um grupo social composto por indivíduos diferenciados por sexo e idade, que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa e dinâmica trama de emoções; é um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com suas próprias individualidades e personalidades. A sexualidade, a reprodução, a socialização, se constituem em esferas potencialmente geradoras tanto de relações prazerosas quanto conflitivas. A divisão interna de “papéis” pode ser a expressão de importantes relações de dominação e submissão, na medida em que configura uma distribuição de privilégios, direitos e deveres do grupo. Na família não há completa unidade e harmonia, em razão de ser nela própria que se estabelecem lutas pela individualização de seus membros, ao mesmo tempo em que entram em conflito com os esforços do grupo para manter a unidade coletiva. No entanto, é também aí que surgem novas idéias, novos hábitos, novos elementos, através dos quais é possível a seus membros questionarem a ideologia dominante e criarem condições para a lenta e gradativa transformação da sociedade. Portanto, é como espaço possível de mudanças que se deve observar a dinâmica familiar.

Além de cumprir as tarefas tradicionais — cuidado com a prole e realização ou supervisão das atividades domésticas — as mulheres das diversas camadas sociais tornaram-se uma das principais fontes de renda do grupo familiar e ganharam autoridade. Educação, disciplina e afeto continuaram sendo vistos como prerrogativas e monopólios femininos. Em contrapartida, o pai perdeu o *status* de único provedor, sem necessariamente assumir outras funções na relação familiar. Em comparação com a mãe, vem sendo considerado menos importante e menos companheiro dos filhos na pesquisa realizada pelo DATAFOLHA (PAULINO, 1998: p. 16), acerca da família brasileira, que comparou dados de 1991, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa aponta para uma diminuição de casamentos civis – de 54,1% em 1960, caindo para 39,4% em 1991 — ao passo que as separações aumentaram, incluindo os desquitados e divorciados, que em 1960 representavam 2,4% e, em 1991, somaram 5,1%. E no grupo dos solteiros, viúvos ou separados, as mulheres, mais que os homens, vêm desejando manter-se sozinhas, seja pela questão da idade ou por não quererem repetir uma experiência ruim, e ainda para preservarem a liberdade.

Atualmente, fala-se de uma crise aguda da paternidade no mundo contemporâneo, com o esvaziamento desse lugar de representante da Lei, de um “saber fazer”. (SIMÃO, 1998) A clínica psicanalítica, não raro, vem se deparando com pais totalmente desorientados diante do que fazer e como fazer com os filhos. Alguns não se autorizam a delimitar o ponto até onde os filhos podem ir, como se tudo tivesse que ser permitido ou compreendido. O discurso é “escolha o que você desejar, o importante é que seja feliz naquilo que escolheu”. É um discurso que prega a não influência na subjetividade da criança, indicando que é ela quem deve escolher seu próprio caminho ou aprender conforme seu desejo. Mas, questiona Simão (1998), isto não estaria mais próximo de uma omissão do que propriamente do ato de educar? Os pais ficam imobilizados pelo medo de errar e de produzir frustração em seus filhos. Sentem-se paralisados pela culpa e se ausentam da tarefa de lhes traçar um ideal, nem que seja para que os filhos o contrariem, no futuro. É claro que não se trata, no entanto, de ensinar ao filho como chegar, por exemplo, ao lugar que o pai chegou, mas trata-se, sobretudo, de que o filho, ao fazer sua história, possa ser marcado em algum ponto desta com referência a um nome – o Nome-do-Pai. Marcá-lo com traços que possam situá-lo dentro de uma linhagem e dentro da geração da qual faz parte. O autor aponta ainda a delinquência e a

toxicomania como sintomas típicos de uma função paterna falha, colocando os filhos em um lugar de não-reconhecimento da Lei.

Medina (1998), psicanalista mineiro, relaciona adolescência e crise contemporânea da autoridade paterna. Para ele, na manutenção da sociedade, o Pai⁵ é situado como o representante da Lei dentro da cultura. No entanto, o que se tem percebido, a partir de uma certa cultuação do “infanto-juvenil”, é o boicote da função paterna. A realidade atual vem marcada pelo absolutismo do econômico e, em consequência, a elevação da juventude como ideal da sociedade de consumo (desvairado). Que autoridade poderia ter ou exercer um pai — engolido pelas exigências de produção dos recursos monetários para o consumismo, em posição de franca submissão e atropelamento pelo sistema produtivo? Uma produção que, segundo Medina (1998), cada vez mais irá dispensar a “função sujeito” — sujeito do desejo — que a ciência positivista, por um lado, pode se dar ao luxo de dispensar e que, por outro, não interessa ao projeto globalizante de produção e consumo do capitalismo de nossos dias. A imagem familiar desta situação é a dos pais atropelados pela tirania consumista de seus filhos, causada pela estimulação incessante dos meios de comunicação de massa.

Esta pesquisa definiu como seu objetivo geral a análise do significado e da prática da paternidade, na organização familiar constituída de pais separados judicialmente, com a posse e guarda dos filhos, inseridos em uma cidade de médio porte, no interior de Minas Gerais, entre os anos de 1999 e 2002. Especificamente, busco analisar a percepção da paternidade pelo homem separado judicialmente e pelos demais membros do seu grupo familiar; identificar as percepções de família e de paternidade/maternidade nos processos judiciais estudados, tomados como modelo no campo do Direito; e identificar as estratégias e as principais dificuldades do homem separado judicialmente na relação estabelecida com os filhos.

⁵ Há um sentido compartilhado pela maioria das pessoas, um núcleo comum; representa a idéia geral do que é ser pai (Deus, pai biológico, dentre outros).

2. DOS INSTRUMENTOS ANALÍTICOS

O conceito de gênero, enquanto categoria analítica, surge em oposição ao determinismo biológico, expressando as relações sociais fundamentadas em desigualdades construídas tanto no interior da cultura quanto ao longo da história. Ou seja, gênero é aqui entendido como uma construção social, onde o poder é articulado, construindo-se símbolos e imagens que são institucionalizados com “justificativa” nas diferenças biológicas, apontada por Bordieu (1999) como “a mais fundada das ilusões coletivas”.

Para Heilborn (1992), o uso da categoria gênero nos permite a desnaturalização de categorias homem / mulher, apontando para identidades socialmente construídas. Na construção dos “papéis” para cada sexo é “des-velada” a aparência de “natural”, mesmo que o discurso dominante ainda insista em assim o designar. Esta categoria foi introduzida no século passado, a partir dos anos 80, sendo apontada como um avanço nas discussões feministas sobre as diferenças entre os sexos e os princípios masculino / feminino. Muraro e Leonardo Boff (2002: p. 17) discorrem sobre a necessidade de irmos além da constatação das diferenças, sendo imprescindível considerarmos como estas diferenças foram construídas social e culturalmente:

“Em particular, como se estabeleceram as relações de dominação entre os sexos e os conflitos que suscitam; a forma como se elaboraram os distintos papéis, as expectativas, a divisão social e sexual do trabalho; como foram projetadas as subjetividades pessoais e coletivas.”

Na elaboração e construção do objeto desta pesquisa — a paternidade — a discussão da relação que se estabelece entre o indivíduo e a

sociedade parte de uma visão crítica presente nas concepções da Psicologia Social acerca de representação social, identidade e linguagem, abordada enquanto instrumento de construção da subjetividade. Ao mesmo tempo, a Psicanálise aprofunda o estudo da “função paterna”, alicerçando todo o estudo.

Tentar compreender a paternidade, conjugando a visão psicanalítica e aquela da Psicologia Social, se apresenta em tarefa extremamente complexa. Entretanto, é uma abordagem que possibilita a apreensão dos aspectos dinâmicos da sociedade, tomados no sentido da universalidade e pluralidade de seus grupos, com os aspectos da subjetividade humana, que apontam para a especificidade e singularidade dos indivíduos.

Ao situarmos a Psicologia Social como conjunto de conhecimentos derivado da Antropologia e Sociologia, identificamos sociedade, como processo histórico e, portanto, dinâmico, que agrega aspectos de universalidade e pluralidade, expresso em um conjunto de normas que representam o ideário de organização coletiva. Sociedades se fazem pela relação que se dá entre as diferenças dos indivíduos e a tentativa de normatização das mesmas. Daí um movimento constante de negação e afirmação da individualidade, da particularidade (grupos) e da universalidade (sociedade). O indivíduo, marca de especificidade e singularidade, expressa sua diferença dentro dos grupos, a partir do lugar que ocupa, ou seja, ele afirma sua individualidade ao ocupar um lugar na sociedade, através de suas participações no grupo. A relação do indivíduo com a sociedade se estabelece de forma dialética, onde tanto sua personalidade vai sendo construída na interação constante com o meio cultural no qual ele se insere, quanto este mesmo meio é formado a partir das interações dos diversos indivíduos nos grupos. Daí a possibilidade de falarmos no ser humano como agente de sua própria história e como participante ativo do processo histórico global, ao contrário daquela concepção de História feita exclusivamente por “heróis” e com mudanças implementadas pela ação exclusiva destes “heróis”, na tentativa de ocultar a força política de cada indivíduo e toda sua responsabilidade frente aos rumos de sua história pessoal e social. Esta concepção a-histórica da sociedade, marcadamente positivista, implica na negação permanente das diferenças individuais e coloca nos “papéis sociais”, enquanto expectativas de comportamento, limites rígidos capazes de garantir a reprodução da ideologia dominante. Tudo o que busca expressar-se de maneira diferenciada, é colocado na categoria “desvio”, fora da norma, de menor valor.

A partir daí podemos falar do ser humano, inserido em uma sociedade sexista e que constrói homens e mulheres “masculinos” e “femininos”, demarcando suas atitudes frente à paternidade – tradicionalmente associada à reprodução do papel de autoridade, ao estabelecimento de uma relação marcada pelo distanciamento afetivo e pela não-participação nos cuidados diários com a criança, além de colocar o homem como “o provedor” (mesmo quando não é o único), o mais forte, o detentor do poder dentro da família. No entanto, este não é o único lugar vivenciado pelo homem, mas a ele acrescentam-se outros tantos — trabalhador, marido, filho, cidadão, estudante. Ao conjunto de “papéis” que vivencia, colocando suas características pessoais e indicando sua maneira particular de interagir com os outros indivíduos dentro de um contexto cultural, denominamos identidade social. A forma como o homem vai então exercer a paternidade está diretamente relacionada ao lugar de onde ele fala e, ao mesmo tempo, da construção de sua personalidade.

De acordo com Leontiev (1978), personalidade é uma construção social que se fundamenta na atividade e congrega em seu núcleo as forças de conservação e constância, ao lado da dinâmica e transformação. Ou seja, o ser humano possui um núcleo de personalidade que lhe permite realizar mudanças ao longo da vida, sem, no entanto perder seu referencial. No entender do autor, é através da atividade humana objetivada, enquanto mediação — aquilo que o sujeito produz idealmente retorna ao próprio sujeito — que se constrói a própria subjetividade. E esta é uma ação determinada histórica e politicamente, sendo, portanto, uma ação contextualizada. A atividade é organizada socialmente e nela se insere a subjetividade humana, conjugando as forças históricas e individuais. Para falarmos de personalidade, precisamos descrever não as características, mas o significado que o sujeito atribui a sua atividade objetivada e como a ela se vincula, ou seja, o que a atividade produz enquanto subjetividade que orienta os motivos do sujeito. Recorrendo ainda a Leontiev, chamamos “motivos” tanto os impulsos instintivos, quanto a vivência das emoções, dos interesses e desejos. E denominamos “atividade” o processo que é estimulado e orientado por um motivo, com o objetivo de satisfazer uma necessidade.

Podemos pensar, a partir dos estudos de Leontiev, acerca da relação estabelecida atualmente por alguns homens, de forma diferenciada, ao estabelecerem contato com a esposa — mulher e com o filho, privilegiando a proximidade afetiva e uma maior participação na vida doméstica. A atividade

profissional, exercida no espaço da rua, já não recai exclusivamente sobre ele, sendo então ocupada também pela companheira. O tempo passado fora do espaço doméstico, agora pelo casal, acaba por modificar a estruturação interna da família e as formas de sua organização e, por conseguinte, a própria estruturação da subjetividade. As demarcações rígidas acerca de inúmeros binarismos — masculino/feminino, pai/mãe, permitido/proibido — parecem não mais dar conta de toda a possibilidade apresentada, que por sua vez é produto de relações sociais cada vez mais complexas. Assim, ao lado das condições históricas e sociais, surgem necessidades de atuação diferenciada no homem frente à paternidade, mesmo que concomitantemente ainda persista um movimento contrário pela tradição e manutenção dos papéis. Afinal, paralelo a toda normatização, existe um movimento contrário, de transformação social.

Busco compreender o exercício da paternidade no universo selecionado para a pesquisa, levando em conta o contexto e a dimensão da atuação de cada um destes indivíduos. Dada a diversidade significativa entre os homens e mulheres que disputam juridicamente a guarda de seus filhos — em consequência das diferentes profissões, níveis de escolaridade, padrões de consumo e renda — esse universo não pode ser considerado enquanto grupo ou segmento social específico. O universo da pesquisa é composto por uma categoria que é denominada por Digiovanni (2003) como “categoria social contingente”, qual seja, homens e mulheres em disputa judicial pela guarda dos filhos. Seguindo o modelo de categorização proposto pela pesquisadora, é a contingência da disputa pela guarda dos filhos que dá unidade à diversidade interna, possibilitando considerá-la como uma categoria social específica, sem no entanto localizá-la social e espacialmente. Além de contingente, esta é também uma categoria social liminar, na medida em que os processos representam a ruptura do grupo familiar e a reelaboração das regras que passarão a normatizar as relações parentais⁶.

⁶ Digiovanni selecionou processos de separação litigiosa, que tramitaram nas Varas de Família da comarca de Curitiba, entre os anos 1976 e 1995, analisando casos de pessoas de diversas camadas sociais.

3. ENCAMINHAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Durante muito tempo as teorias psicológicas atribuíram uma grande importância à relação mãe — filho, relegando ao segundo plano a figura do pai. No desenvolvimento inicial da criança, o destaque quase exclusivo era para a relação que se estabelecia entre a mãe e o bebê, sendo corrente a idéia de que o pai teria importância somente por volta do seu segundo ano de vida.

Nas últimas três décadas, os avanços nos estudos de personalidade⁷ provocaram uma reavaliação da figura paterna. Neste contexto, os trabalhos de Jacques Lacan acerca da função paterna na estruturação da personalidade, apontaram para a necessidade da inclusão do pai desde o início da vida da criança.

Ao nascer, a criança se apresenta como um prolongamento da mãe, sem uma identidade física ou psíquica definida. Embora, gradativamente, no entanto, os sentidos se desenvolvam e proporcionem percepções mais organizadas, a criança permanece ainda intensamente dependente da mãe, não só quanto à sobrevivência física, mas, principalmente, em termos afetivos. E é exatamente na ligação simbólica mãe-filho que se faz necessário um corte, via função paterna. À medida que o bebê vai percebendo que a satisfação de suas necessidades não é automática, como durante a vida intra-uterina — a cada demora da mãe para trocar sua fralda, para acalmar seu choro — começa a delinear-se um tempo existencial. Nessas ausências da mãe, a criança se percebe só diante do mundo externo. É justamente desse mundo, emerge a figura do pai, trazendo consigo o primeiro esboço de um tempo, de uma ordem. O pai torna possível a introdução de uma

organização, de uma discriminação, que é a ordem social, a ordem do mundo. Rompe, desta forma, a relação simbiótica entre a mãe e o bebê, possibilitando à criança tornar-se sujeito, ao mesmo tempo em que libera a mulher para retomar suas outras identidades (esposa, profissional, etc.). O restabelecimento da relação marido-esposa vem excluir a criança e, a partir desta exclusão, a criança inicia a construção de um espaço interno individual.

3.1. ESTUDOS DE GÊNERO E MASCULINIDADE

Nas últimas décadas, os estudos de gênero produziram vasto material sobre a história da relação social entre os sexos, colocando em destaque a díade masculino-feminino e fornecendo esclarecimentos para além dos limites acadêmicos. As relações de gênero, tomadas como ponto estruturante da vida social, ao lado das questões de classe e de raça, formam o tripé que nos possibilita entender os mecanismos pelos quais poder e recursos são socialmente distribuídos. Os discursos feministas tiveram papel fundamental ao questionar as relações estabelecidas e promover alterações destas mesmas relações na própria sociedade.

As conquistas feministas do século XX foram tecidas no cenário político, econômico e cultural, num sentido mais amplo, gerando alterações marcantes na intimidade do relacionamento conjugal e familiar. A dominação masculina, como afirma Bourdieu (1999), se revelou então como uma construção arbitrária do biológico, atribuindo uma aparência “natural” às divisões sexuais estabelecidas. A partir de uma análise etnográfica das estruturas objetivas e das formas cognitivas de expressão do inconsciente androcêntrico dos camponeses das montanhas da Cabília, o autor se coloca ao mesmo tempo como homem-objeto da dominação masculina e pesquisador que busca apreender esta mesma dominação. O autor contesta a idéia de que a dominação simbólica possa ser vencida apenas com a tomada de consciência proporcionada pelo movimento feminista, ou ainda pela simples visão do imaginário. Bourdieu nos chama a atenção para o trabalho maciço e contínuo de des-historicização, com mecanismos e estratégias que atuam em toda a ordem social, levando as próprias mulheres a contribuírem para sua exclusão e colocando os homens obrigados a suprir as expectativas e

⁷ Ver ALETHEIA (1996), BADINTER (1993), LACAN (1985), dentre outros.

representações infantis do super-herói, do macho todo-poderoso. É através de uma ação política que leve em conta todos os efeitos da dominação, que poderemos contribuir para seu progressivo desaparecimento, levando-se em conta que tal dominação se exerce com a cumplicidade de homens e mulheres, tanto no espaço da unidade doméstica (privado), quanto nas estruturas de instituições responsáveis por produzir tanto a ordem masculina, quanto toda a ordem social (Estado, Escola, Igreja).

Ao lado dos estudos feministas, discussões sobre a masculinidade apontaram para aquilo que alguns autores denominaram como crise contemporânea do homem. Silva (1998), através de uma análise histórica do conceito de sexualidade e gênero, buscou objetivar a construção cultural da diferença entre os sexos e suas implicações para a chamada “crise da identidade masculina” contemporânea. Segundo ele, o homem estaria sendo questionado porque estaria perdendo a noção de sua própria identidade, sentindo então a necessidade de buscar uma melhor descrição de si. Tal fato geraria um certo mal-estar, marcado por um estado crônico, mas tolerável, de desprazer, que levaria o homem à busca das satisfações possíveis. O estado de desprazer, de insatisfação psíquica é, de acordo com o entendimento deste autor, o que guia a atual crise da masculinidade.

Discute-se muito, na contemporaneidade, o significado de ser homem como resultado de sua inserção na cultura ou subcultura de pertença, sendo necessário moldar-se às normas e regras impostas por esta cultura, de acordo com características, comportamentos e “papéis” que podem não exprimir necessariamente aquilo que ele deseja para si. Ao homem caberia, então, aceitar ou rejeitar tais determinações, sustentando ou criticando, integrando ou se afastando destes modelos. Outros autores descrevem um quadro semelhante provocado pelo que chamam o “estado de decadência masculina”, no final do século XIX, conforme descrição de Badinter (1993), Showalter (1993) e Ceccarelli (1997). Do final daquele século até nossos dias, a chamada “crise da masculinidade” se apresenta como uma das características da discussão acerca das diferenças entre os sexos. Tal discussão, porém, não é tão recente assim, sendo mencionada desde o período vitoriano, conforme nos falam diversos autores (Foucault, 1986; Badinter, 1993; Showalter, 1993; Almeida, 1995; Costa, 1995; Gay, 1995).

Das teorias do monismo e dualismo sexual, passando pelo culto à masculinidade, para chegar à década de 60, com os movimentos em defesa das

minorias sociais, até a atualidade, muito se questionou a respeito as diferenças entre homens e mulheres, com base na hegemonia sexista e de gênero. A identidade sexual faz referência tanto àquilo que se convencionou denominar como hetero, homo e bissexual, quanto a pluralidade de identidades sexuais possíveis – transexual, travestismo, *dragqueen* e *dragking*. A hegemonia de gênero se refere à própria identidade de gênero, apontada como o conjunto de traços construídos na esfera social e cultural por uma dada sociedade, definindo, em consequência, os gestos, comportamentos, atitudes, modos de vestir, falar e agir para homens e mulheres. Tal estrutura não se mostra fixa, fechada em si mesma, mas tende a se apresentar em consonância com o sexo biológico da pessoa e em processo contínuo de renovação. São estruturas impostas pelo processo de socialização, na medida em que moldam subjetividades partilhadas em comum pelo grupo e buscam impedir construções singulares. Apesar de não ser condição formadora da identidade sexual, ela está relacionada diretamente à escolha afetiva e sexual do sujeito. (SILVA, 1998)

O termo sexualidade teria surgido no século XIX, e Foucault (1986) ressalta que até o século XVIII não havia um modelo de sexualidade humana conforme entendemos hoje, sendo estabelecidas apenas diferenças entre os sexos. Laqueur (1989) aponta que o monismo sexual foi a concepção dominante por dois milênios, onde a mulher era vista como um homem invertido. Sua anatomia era descrita em termos comparativos, sendo o útero designado como o escroto feminino, os ovários eram os testículos, a vulva um prepúcio e a vagina o pênis. A anatomia masculina representava o modelo de perfeição e se constituía enquanto domínio de superioridade, a partir da regra fálica, em relação ao feminino. A própria Psicanálise, em consonância ao pensamento sexista do século XIX, se utilizou deste esquema de pensamento na construção de sua teoria da sexualidade.⁸

Apesar de Freud destacar a importância do pênis no menino e do clitóris como seu correspondente feminino, a anatomia não é a única condição necessária para a aquisição da masculinidade/feminilidade. A mulher é então concebida como um homem invertido e inferior, sujeito menos desenvolvido na

⁸ “Na experiência e na teoria psicanalíticas, ‘sexualidade’ não designa apenas as actividades e o prazer que dependem do funcionamento do aparelho genital, mas toda uma série de excitações e de actividades presentes desde a infância, que proporcionam um prazer irreduzível à satisfação de uma necessidade fisiológica fundamental (respiração, fome, função de excreção, etc.), e que se encontram

escala da perfeição metafísica. Em 1559, Renaldus Colombo “descobre” o clitóris na mulher e o compara a um pênis menos desenvolvido, sendo este também um princípio básico dos achados freudianos na distinção anatômica entre os sexos (FREUD, 1925). Perpetuando esta visão, outras teorias foram mais tarde construídas, como nos mostra Badinter (1996), Costa (1995) e Almeida (1996), onde as diferenças anatômicas e fisiológicas em relação ao modelo de perfeição do corpo masculino são tomadas no sentido de inferiorizar a mulher. Laqueur (1992 Apud BADINTER, 1993) aponta que, na passagem do século XVIII para o século XIX, algumas mudanças teriam início a partir da queda do conceito de *one-sex-model* e sua gradativa substituição pelo *two-sex-model*. Neste, as exigências da sociedade burguesa — capitalista, individualista, nacionalista, imperialista e colonialista dos países europeus — é que vão impor e justificar o sexo político-ideológico, ordenando uma oposição e descontinuidade e atribuindo diferenças morais aos comportamentos femininos e masculinos. (COSTA, 1995) Como consequência, a mulher é ainda mantida em posição de inferioridade. O homem dominava absoluto no espaço público, dirigindo suas atividades para o mundo mais amplo da economia, política e interações sociais, enquanto a mulher ficava restrita aos limites do mundo doméstico da própria família. A mudança de concepção em relação à mulher não implicou em sua valorização, ao contrário, veio reiterar a dominação masculina.

A partir do século XIX, o culto à masculinidade se apresenta como uma decorrência direta da mudança da concepção biológica para a política, econômica e social, conforme afirmação de Laqueur:

“primeiro veio a reprodução das desigualdades sociais e políticas entre homens e mulheres justificadas pela norma natural do sexo. Em seguida, o que era efeito tornou-se causa. A diferença dos sexos passou a fundar a diferença de gêneros masculino e feminino que, de fato, historicamente a antecederia. O sexo autonomizou-se e ganhou o estatuto de fato originário. Revolucionários, burgueses, filósofos, moralistas, sufragistas e feministas, todos estavam de acordo em especificar as qualidades morais e sociais dos humanos, partindo-se da diferença sexual entre homens e mulheres.”

A imagem de “homem invertido” atribuída à mulher vai se colar ao próprio homem, demarcando o espaço da anormalidade em relação à subjetividade sexual masculina. A medicina oitocentista denominou de invertidos aqueles que na atualidade denominamos homossexuais, apontando tal comportamento como

a título de componentes na chamada forma normal do amor sexual.” (LAPLANCHE e PONTALIS, 1985: p. 619)

doença passível de cura. Foucault (1986) aponta que as sexualidades periféricas provocam a incorporação das perversões e nova especificação dos indivíduos, sendo o homossexual do século XIX tido como uma personagem.

A homossexualidade foi categorizada pela psicologia, psiquiatria e medicina, desde o início, mais como uma certa qualidade de sensibilidade sexual, onde se inverteu o masculino e o feminino, do que propriamente como um tipo de relação sexual. Colocando em um mesmo espaço, a partir da “inferioridade” social e política, os homossexuais e as mulheres se constituíram em ameaça ao imaginário do homem burguês, em razão de sua feminilidade. Neste momento, a sociedade burguesa do século XIX dá início ao culto da masculinidade, como estratégia de combate ao estado de decadência que poderia ser tomado como norma social. As discussões sobre gênero ultrapassaram o campo fisiológico, ditando regras e estabelecendo papéis sociais. Desta forma arbitrária, homens e mulheres aprendem aquilo que é adequado (e inadequado) quanto à maneira de se comportarem, de se vestirem, de se relacionarem, sendo ininterruptamente levados a responder a tais expectativas. (SILVA, 1998)

A Revolução Francesa, que apregoava os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, ao lado da Revolução Industrial e das duas Grandes Guerras, provocaram uma desordem no papel do homem burguês que buscava se reconstruir e consolidar uma masculinidade hegemônica (BADINTER, 1993). O medo da homossexualidade e a obrigatoriedade de provar sua superioridade sexual, levaram o homem a cultivar de maneira exacerbada sua virilidade, caracterizando a primeira crise da identidade masculina.

Na Europa e Estados Unidos, onde a mulher era apontada como portadora de uma maior liberdade, segundo Badinter (1993), ocorreu a expressão da necessidade de mudança dos valores dominantes, após perturbações ideológicas, econômicas e sociais. Nos séculos XVII e XVIII, a crise ficou restrita apenas à classe dominante, constituída pela aristocracia e burguesia urbana. Não é de se admirar que os estudos de gênero tenham aí se iniciado.

A preocupação de alguns homens com uma possível feminilização levaram-nos a construir para si uma série de “papéis” e traços que marcassem de forma nítida sua condição masculina, contrastando o homem vitoriano da mulher e de seu inverso, o homossexual. De forma análoga a atual, alguns homens do século XIX se descreviam enquanto “ser homem” significando “não ser mulher” e jamais ser

homossexual. O famoso poema *If*, de Kipling, traduzido por Guilherme de Almeida e citado por Badinter (1993), ilustra as expectativas em relação à masculinidade, no sentido de jamais manifestar emoção ou dependência, por serem sinais da fragilidade feminina:

“Se és capaz de arriscar numa única parada
tudo quanto ganhaste, em toda a tua vida
e perder e, ao perder sem nunca dizer nada
resignado, tornar ao ponto de partida
se és capaz de sofrer a dor de ver mudadas
em armadilhas as verdades que disseste
e as coisas por que deste a vida estraçalhadas
e refaze-las com o bem pouco que te reste
se és capaz de esperar sem te desesperares
ou, enganado, não mentir ao mentiroso
ou, sendo odiado, sempre ao ódio te esquivares
e não parecer bom demais nem pretensioso
se és capaz de, entre a plebe, não te corromperes
e entre reis não perderes a naturalidade
e, de amigos, quer bons, quer maus, te defenderes
se a todos podes ser de alguma utilidade
e se és capaz de dar, segundo por segundo
ao minuto fatal todo valor e brilho
tua é a Terra com tudo que há no mundo
e o que ainda é muito mais: és um homem, meu filho.”

O homem vitoriano manifestava sua identidade sexual e de gênero através da representação de seu papel na sociedade, com traços claramente delimitados em sua forma de vestir, maneiras de se comportar, entonação da voz, bem como a forma física, ressaltando os contornos do corpo masculino, a musculatura, a elegância e o vigor e, por último, as qualidades psicológicas do homem como agilidade, coragem, bravura, heroísmo. A esta imagem masculina vieram, por conseguinte, duras provas pelas quais o homem deveria passar, estando a literatura, escultura e pintura repleta de exemplos do herói másculo vitoriano. Os ideais de virilidade e beleza masculina eram ainda ressaltados com veemência nos círculos de amizade.

Em contrapartida ao fantasma da feminilização para os homens, a masculinização também não era desejada para as mulheres, cabendo a cada um representar seu papel de acordo com a sua identidade biológica realizar sua escolha afetiva e sexual voltando-se para o sexo oposto ao seu. Todo comportamento desviante da norma era prontamente repellido e punido.

Ao lado destas marcações, que Badinter (1993) aponta como características do estado da “decadência masculina” no período vitoriano, a

Psicanálise veio introduzir a noção de bissexualidade e reforçar no imaginário social burguês a idéia de passividade/atividade frente a sexualidade humana.

A difusão das idéias psicanalíticas e o crescente avanço dos movimentos feministas, sobretudo na Europa, podem ser apontados por Badinter (1993) e Nolasco (1995) como geradores da “crise de masculinidade”. As lutas feministas por igualdade de oportunidades no trabalho e maior liberação sexual, que se iniciaram na Inglaterra, representaram o maior desafio à posição dominadora dos homens, incluindo ainda uma crítica à sexualidade masculina, tomando como ponto central o duplo padrão moral de comportamento esperado para homens e mulheres. O ideal masculino havia penetrado profundamente na consciência burguesa, se constituindo ao mesmo tempo no pilar sobre o qual tal sociedade construiu sua imagem. A consciência coletiva falocrática exercia, há séculos, seu domínio social. Nossa cultura, herdeira das civilizações grega e judaica, cultua domínio do masculino como fato inquestionável, tomando-o como um *a priori* cultural e psicológico, fundante da própria cultura.

A saída de mulheres da exclusividade do espaço doméstico, ocupando gradativamente o mercado de trabalho — em consequência das duas Grandes Guerras, do processo de industrialização e do próprio movimento feminista — trouxe, como um dos resultados, uma enorme produção de pesquisas e discussões, com a redefinição de papéis sociais, onde o gênero foi tomado como ponto focal. A proposta do movimento feminista de rediscutir os novos papéis sociais, agora sob uma visão feminina, favoreceu a representação da mulher enquanto “ser social”. Os estudos de gênero privilegiaram, num primeiro momento, as questões femininas, gerando avanços e conquistas frente à cidadania e aos direitos das mulheres, na ordem pública e privada, na moral e na sexualidade.

Os estudos sobre masculinidade vieram em decorrência da criação da categoria gênero, e também como reflexo deste movimento, sendo os homens percebidos de maneira muito diferente dos tempos vitorianos. Estes passariam a reivindicar uma nova qualidade no espaço social, a partir de uma redefinição do masculino, desatrelada do “macho inveterado”. O novo homem passaria a admitir sua fraqueza e suas fragilidades e a sensibilidade, até então exclusividade feminina, seria admitida como parte das novas subjetividades masculinas. No início dos anos 60, quando estes fatos começaram a ocorrer, gerando uma intensa revolução de costumes que se deu principalmente nos Estados Unidos e algumas nações da

Europa, surge também um importante fenômeno denominado “confusão de gênero”. Este se refere à maior flexibilização dos “papéis” do homem e da mulher, caindo por terra as delimitações precisas para cada um.

No Brasil, este fenômeno se fez presente a partir dos anos 60, com os movimentos de contracultura, onde os *hippies* exibiam sinais desta mistura confusional dos “papéis” e identidades do homem e da mulher. (NOLASCO, 1993) Os homens iniciam discussão acerca da necessidade de superarem a repressão que a sociedade e a cultura ocidental lhes impôs, com os modelos patriarcal e capitalista, buscando ampliar a consciência de si e encontrar novas formas de compreender a realidade subjetiva e social.

Nas décadas de 70 e 80, também ocorreu um considerável aumento no número de estudos e publicações sobre a problemática masculina, tanto a partir de análises fenomenológicas ou psicológicas, como sociais e políticas.

3.2. PATERNIDADE

Em “O Mito da Masculinidade”, Nolasco (1995: p. 25) realizou uma análise do *novo homem* a partir das reflexões elaboradas em relação ao *novo pai*, que está sendo construído sobre as ausências deixadas pelos homens que se mantinham distantes afetivamente dos filhos. Até os anos 60, a paternidade se localizava no campo da nobreza, da dignidade e da honra, com um distanciamento do homem do ambiente doméstico e das demandas familiares. Neste trabalho, o autor contesta aqueles autores que colocam o início do processo de transformação vivido pelos homens como consequência do movimento de mulheres. Ele afirma serem ambos os movimentos fruto das sucessivas transformações sociais iniciadas no século XVII e considera que estes caracterizariam uma “radicalização do individualismo”, ou seja, seriam crises do sentido de identidade. Para Nolasco, a partir dos anos sessenta, alguns homens passaram a se orientar em seus processos de individuação, buscando compreender suas próprias escolhas profissionais e amorosas, na tentativa de criarem alternativas para o modelo hegemônico de masculinidade, baseado na agressividade e luta pelo poder.

O autor realizou no Rio de Janeiro, em 1985, uma pesquisa com um grupo de homens de classe média, na tentativa de apreender os parâmetros por eles utilizados para se definirem homens. Neste estudo, o autor analisou a “nova” imagem atribuída aos homens, como “indivíduos à procura da humanização do seu papel social e da aquisição de uma linguagem afetiva para suas vidas”.

O fortalecimento dos regimes democráticos pelo mundo, segundo ele, serve como pano de fundo para a consolidação dos avanços feministas e para uma mudança do papel social masculino. Teve então início, nos Estados Unidos e Canadá, a formação de “Grupos de Homens”, buscando descobrir modelos de subjetividade onde a emoção não se opusesse à razão nem se classificasse a partir de um modelo sexista. Através de depoimentos e reflexões, seus participantes buscavam compreender a maneira como suas escolhas e vivências estavam vinculadas ao estereótipo do macho — frio, distante, agressivo, dominador.

Estes “Grupos de Homens” se organizam em torno de questões cotidianas, sistematizadas em três pontos focais: paternidade, sexualidade e formas de violência nas relações consigo mesmo, com a mulher e os filhos. Tais grupos se estenderam por países da Europa — França, Inglaterra, Espanha — assim como a Austrália e Argentina. No Brasil, existem grupos de homens que se organizam especialmente em torno da paternidade, promovendo debates, mobilizações e troca de informações, buscando exercer seus direitos de convívio com os filhos em pé de igualdade com a ex-companheira. Em setembro de 2002, a Associação Pais Para Sempre Brasil⁹ promoveu uma mobilização nacional intitulada “Semana da Igualdade Parental”, na luta pela aprovação de projetos de lei como o da Guarda Compartilhada, do Deputado Federal Tilden Santiago, que ainda se encontra aguardando votação no Congresso Nacional, para ser incorporado à reforma do Código Civil, em 2003. Na mesma data, em vários países do mundo, manifestações semelhantes ocorreram, sob o patrocínio do Conselho dos Direitos da Criança, com sede em Washington (EUA), que defende a igualdade no compartilhamento dos direitos e responsabilidades dos pais solteiros/separados em relação aos filhos. Neste ano, além dos Estados Unidos e Brasil, houve a participação de outros países como a Austrália, Rússia, Bélgica, Canadá, Chile, Dinamarca, Inglaterra, França, Peru e Tailândia.

⁹ www.paisparasemprebrasil.org.

Herb Goldberg (1979), citado por Nolasco (1995), analisa em seu trabalho a condição da existência masculina, marcada por uma “rotina contínua e uniforme tanto em relação ao trabalho, como no que diz respeito aos afetos”, sendo esta uniformidade do comportamento cotidiano representada de maneira bastante visível em relação à paternidade. O “novo homem” estaria se colocando de maneira oposta ao pai tradicional — distante, atitudes padronizadas, sem expressão dos afetos — na medida em que busca construir uma relação de proximidade com seus filhos, e compreender as angústias e ansiedades decorrentes da paternidade. A esta imagem conservadora, que associa o pai à divindade, à moral, se contrapõe uma imagem construída a partir da cumplicidade, do prazer e da gratidão.

Nos Grupos de Homens, a problemática masculina é analisada a partir das variáveis psicológicas referentes à construção do vínculo paterno, mas não se limita a elas até mesmo por entender que a idéia de paternidade é algo recente na história humana. A partir do trabalho de Dupuis (1989), Nolasco concluiu que os homens têm utilizado a paternidade para realizar seus desejos de conquista e dominação, mas quando assim o fazem, perdem eles próprios as potencialidades do feminino. A reavaliação dos valores do sistema patrilinear, por estes grupos, tem possibilitado a incorporação da sensibilidade e afetividade na nova representação da masculinidade.

A paternidade se constitui num dos temas principais onde se visualiza a mudança no comportamento masculino. Até os anos sessenta, o homem se colocava a uma distância considerável do filho, estando sua vida centrada fora das fronteiras e demandas familiares. Nolasco (1989) considera que os estudos sobre paternidade vêm demonstrar que o “modelo tradicional se apóia em imagens rígidas, distantes e comprometidas mais com a disciplina, a norma e a punição do que com respostas às demandas apresentadas a partir da relação pai-filho”. Tal modelo vem sendo desmontado pelas análises mais atuais, a partir da indicação dos descaminhos e carências vividos por uma grande maioria de filhos, onde o pai se manteve omissos e distante afetivamente. Nos anos 90, a imagem paterna que relaciona chefe de família a uma representação divina, passa por enorme contestação e é apontada como problemática. Aliás, nos últimos cinquenta anos, ocorreu uma mudança radical quanto às demandas direcionadas ao homem, ficando visível esta “nova” atuação frente à paternidade.

A partir de diferentes focos de discussão, a paternidade se mostra associada à construção do modelo de identidade masculina, na medida em que apresenta a maneira como o homem se insere na sociedade e cultura. A sobreposição que se dá entre pai — bom, honrado, provedor — e masculino — viril, forte, vencedor — vem reforçar uma imagem que se espera dos homens, definindo um padrão de comportamento que age no sentido de controlar e normatizar a subjetividade destes homens.

Ao modelo “tradicional”, vários autores (BADINTER,1993; NOLASCO,1995; MEDINA,1996; BOECHAT,1997) apontam a ausência paterna como causa de sofrimento nos filhos. Nestas análises, a desmistificação da paternidade visa essencialmente tornar possível um encontro entre pai e filho, possibilitando o estabelecimento de outro paradigma, onde o vínculo da obrigação possa ser substituído por um compromisso entre ambos, baseado no prazer e na alegria. Em outros trabalhos (BLY, 1990; COLMAN,1991), a partir da mitologia, diferentes tipos de *paternagem* são analisados, oferecendo ao homem imagens que tornem possível a construção de caminhos onde o pai possa ser reconhecido como aquele capaz de nutrir a família e se posicionar como um elo criativo que ligue a criança ao mundo. É através das experiências do cotidiano que o homem pode estabelecer vínculos afetivos com o filho, criando espaço para a intimidade e o encontro. Desta forma, buscam vencer a principal queixa em relação ao pai dito tradicional, seu distanciamento afetivo.

No início dos anos 90, a socióloga francesa Castelain-Meunier entrevistou homens e mulheres de classe média, buscando por apreender como é concebida a paternidade contemporânea. Ela constatou que estes homens não permitem mais que seu comportamento seja controlado e começam a discutir com suas mulheres, com a legislação e com a instituição familiar para delimitar seu território. Se as mães buscam que se fale delas enquanto mulheres, os homens começaram a abrir espaço para que se fale deles como “pais impedidos”. Mesmo assim, as estatísticas continuam mostrando, na França e também no Brasil, que na divisão das tarefas domésticas o bolo maior ainda é da mulher. Castelain-Meunier (1993: p. 12) indaga:

“como os homens concebem seu papel de pai às vésperas do século XXI? Como o exercem? Se a paternidade contemporânea se instaura sob o signo da emoção, da sensibilidade, do feeling em relação ao filho, o que aconteceu com a autoridade-virilidade e com a função paterna?”

Novas contradições, decorrentes da falta de referencial nos “papéis” sociais, precisam ser identificadas e ultrapassadas, para que o homem possa vivenciar criativamente sua paternidade. E esta depende das relações com a mulher e a maternidade, se inscrevendo nas interações conjugais e na afirmação individual da personalidade. Nesta pesquisa, a autora confirma a existência de um vasto material sobre a condição feminina, ao passo que raras são as obras acerca da questão masculina. O que vamos encontrar em uma extensa bibliografia sobre família e sobre mulheres é um remetimento indireto ao masculino, a partir de questões sobre divisão de tarefas, distribuição de papéis, enfatizando sempre a mudança. O masculino é colocado em questão, sendo a paternidade um dos aspectos privilegiados. Para Castelain-Meunier, ocorre um processo simultâneo, onde,

“se a paternidade ‘muda’, é pelo esforço de adaptação dos homens à sociedade contemporânea, mas também e sobretudo por reação no interior da esfera doméstica e por um reajuste necessário do modo de vida masculino em relação e em interação com o da mulher”.

As relações sociossexuais se mostram extremamente complexas, no entender da autora, indicando estar ocorrendo algo semelhante a um “minimovimento social”, na intimidade da família, que vem abalar as identidades, as exigências e aspirações, os referenciais e as práticas do pai e da mãe.

Seguindo o curso destas mudanças, encontramos em Monteiro (2001) uma análise sobre a emergência dos “casais de dupla carreira”, entendido como uma possibilidade de relacionamento frente às vertiginosas transformações sociais da contemporaneidade. Se nas primeiras décadas do século XX, a Psicologia pautava o estudo da família nas motivações inconscientes de seus membros (explicando o sofrimento emocional a partir do indivíduo e da origem de seus problemas), a partir dos anos 50 os estudos dos padrões de interação familiar passaram a focalizar o campo das interações sociais. A família passou a ser vista como um sistema interacional, onde o foco de atenção muda do indivíduo para o grupo familiar (considerado então como um todo maior que a soma de suas partes). Apesar das divergências em torno do conceito de casal, e da diversidade significativa de suas manifestações — casais com ou sem filhos, composto por parceiros hetero ou homossexuais, que morem ou não sob o mesmo teto — esta maneira de relacionar-se deve ser sempre reconhecível aos observadores.

Para Monteiro (2001: p. 11), o conceito dominante de família no Brasil, se refere a um “grupo composto pelo casal e seus filhos, vivendo sob um mesmo teto, nos limites da unidade doméstica. A divisão dos papéis é assimétrica e o homem é o provedor financeiro. À esposa compete o cuidado com a casa e com os filhos (BRUSCHINI e RIDENTI, 1994)”. A partir desta definição, o casal tradicional se apresenta como uma verdade estática e perene, sendo o papel do “bom-provedor” determinado historicamente. Tal “papel” foi atribuído ao homem com a chegada do capitalismo industrial no século XIX, como algo inerente a ele, sendo ainda idealizado e glorificado nos anos 50.

Em seu trabalho, Monteiro (2001) apresenta pesquisas norte-americanas que apontam ser a família tradicional composta por pai provedor, esposa do lar e filhos, uma minoria estatística nas últimas décadas. Ao mesmo tempo, percebe-se um enorme crescimento do número de famílias compostas por casais de dupla carreira — cada cônjuge possuindo carreira própria. O estudo sistematizado de casais se mostra complexo, devendo se considerar vários critérios: peculiaridades individuais, tipos de acordo estabelecido para a subsistência financeira, tipos de inserção social e familiar.

Privilegiando o contexto diádico, Monteiro faz uma análise da história do casal, sua formação e mudanças ao longo do tempo, salientando que este processo implica no cumprimento de exigências mínimas a serem negociadas pelos parceiros. Puget e Berenstein (1988 Apud MONTEIRO, 2001: p. 13),

“entendem que ao longo da existência do casal os parâmetros estruturadores do cotidiano são selecionados. Constrói-se um projeto vital compartilhado pelos dois cônjuges, negociam-se as relações sexuais e a tendência monogâmica. Uma vez determinados, os parâmetros permanecem imanes e carecem de negociação constante. Os parâmetros designam a forma adotada pela díade de enquadrar a realidade, o sentido e os significados intercambiados pelo casal.”

Outros autores (ACKERMAN, 1986; MINUCHIN e FISHMAN, 1990 Apud MONTEIRO, 2001), relatam fatores como a reciprocidade e interdependência da adaptação ao papel familiar de cada cônjuge, estabelecendo regras sobre proximidade, hierarquia, padrões de cooperação, expressão e resolução de conflitos decorrentes da convivência. Ressaltam ainda a negociação de fronteiras em relação às famílias de origem, aos amigos, ao trabalho, bem como o estabelecimento de estilos comuns frente ao processamento de informações, o relacionamento com parentes e amigos e o intercâmbio de afetos.

Na construção do relacionamento conjugal, além das negociações intradiádicas, vários aspectos histórico-culturais interagem com a dinâmica do relacionamento, podendo alterar sua forma ou conteúdo. Dentre eles, Monteiro (2001) cita os avanços tecnológicos que interferem de forma decisiva na maneira de se compreender o casal e seus valores. Para além do controle da natalidade, tornou-se possível para a mulher ter um filho sem sequer manter relações sexuais, nem engravidar.

De acordo com Gombolok e Fivush (1994 Apud MONTEIRO, 2001),

“esse impacto tecnológico propicia o relaxamento entre os laços reprodutivos e sociais, transformando irreversivelmente a forma de conceituarmos homens e mulheres, não sendo mais possível discriminá-los com o apoio de pressupostos biológicos para justificar diferenças entre os dois em seu relacionamento.”

Além da abordagem histórica, que nos permite entender as transformações pelas quais o casal se atualiza, temos a análise estrutural, que prioriza a ação e reação do casal a vários elementos estruturantes da realidade, enfatizando-se os conflitos atuais. Esta metodologia é empregada nas pesquisas de cunho etnográfico, em abordagens pós-modernas do construcionismo social e em pesquisa-ação.

Uma terceira opção ao se pesquisar a díade, é a combinação dos dois modos citados, conjugando o histórico e o estrutural. O'Neal *et al.* (1987 Apud MONTEIRO, 2001), ao pesquisarem casais de dupla carreira, elaboraram um modelo de avaliação onde se considerava, simultaneamente, a dinâmica do relacionamento marital íntimo, o esforço para conciliar as exigências das duas carreiras profissionais na vida de cada um e as demandas específicas da interação familiar. Neste modelo, havia um detalhamento dos dilemas normativos vividos pelo casal nos momentos de transição familiar e profissional ao longo do ciclo de vida da família, sugerindo a existência de uma interação contínua entre os mundos pessoal, profissional, familiar e conjugal das pessoas (MONTEIRO, 2001).

A partir deste modelo, O'Neal *et al.* constataram que o “amadurecimento dos casais encontra obstáculos sociais externos à dupla e outros inerentes à própria estruturação do vínculo.” Daí decorre o enfrentamento de tensões pelo casal, resultando em decisões nem sempre em acordo com as normas socialmente aceitáveis para o modelo tradicional de conjugalidade. Neste

enfrentamento, o casal de dupla carreira sente a necessidade de rever seus valores como resposta adaptativa.

O termo “família de dupla carreira” foi empregado pela primeira vez ao final dos anos 60, pelos pesquisadores Rapoport (1969 Apud MONTEIRO, 2001), sendo considerado na época um tipo revolucionário de arranjo familiar, em resposta às mudanças sociais do pós-guerra. Neste conceito, o contraste com outros tipos de casal se deve ao fato de ambos os cônjuges possuírem carreiras independentes que se constituem em pólo estruturante do relacionamento.

Os avanços no estudo do casal de dupla carreira levaram à categorização das famílias em três modelos, tomando-se por critério a maneira como o casal assumia o relacionamento conjugal e o envolvimento profissional (GILBERT e RACHLIN, 1987 Apud MONTEIRO, 2001): família nuclear tradicional, família de dupla renda e família de dupla carreira. No primeiro modelo, existe uma divisão rígida de papéis sociais e de gênero, sendo normalmente o homem quem assume o papel de único provedor, enquanto a esposa cuida da casa e dos filhos. No modelo de dupla renda, ambos os cônjuges possuem trabalho remunerado, sendo prioridade a carreira do marido. A esposa percebe seu trabalho como maneira de ajudar na composição da renda familiar, ao mesmo tempo que o trabalho doméstico continua sendo de sua responsabilidade. No terceiro modelo familiar, denominado casal de dupla carreira, encontramos um nível mais profundo de envolvimento com a carreira, ao mesmo tempo em que é preservado o desejo de manutenção de uma vida afetiva a dois. O trabalho doméstico e o cuidado com os filhos conta com uma participação maior do homem, se comparado aos modelos anteriores. E a partilha das tarefas domésticas se dá com base na igualdade de *status*, podendo cada cônjuge realizar as funções em que possui maior habilidade sem que a divisão fique restrita ao sexo.

No casal de dupla carreira, percebemos várias mudanças em relação ao casal tradicional, na medida que ambos investem tanto na vida profissional quanto familiar, buscando coordenar as aspirações de cada um sem subordinar ou sacrificar o outro. Neles ocorre uma maior integração entre o mundo do trabalho e a vida familiar, com uma busca constante de estratégias que permitam a conciliação entre o exercício profissional e o relacionamento afetivo. Gilbert e Rachlin apontam também que neste tipo de casal existe uma tendência inicial à igualdade, substituída

pelo princípio da equidade, entendida aqui como o reconhecimento do direito de cada um e o respeito às diferenças individuais.

Ao casal de dupla carreira recai a administração de múltiplos papéis, além das tarefas e responsabilidades decorrentes da conciliação do exercício profissional e da vida familiar. Os papéis sociais são revistos pelas mulheres, que passam a contar mais com a participação masculina nos afazeres domésticos e cuidado com os filhos, ao passo que os homens revêem seus papéis como forma de se adaptarem às demandas variadas dos papéis profissionais de suas esposas.

Superando as dificuldades resultantes da negociação eqüitativa e das mudanças dos papéis sociais, os casais de dupla carreira têm alcançado destaque social e econômico, com uma expansão reconhecida tanto no meio acadêmico quanto no mercado de trabalho. No entanto, o desafio para o futuro destes casais consiste em descobrir formas criativas de permitir acesso igual à vida pública e privada, para o homem e a mulher. Este modelo de família vem crescendo sensivelmente (MONTEIRO, 2001), provocando uma revisão quanto aos parâmetros de adequação e normalidade de comportamento conjugal, além de suscitar mudanças no mercado de trabalho, com organizações públicas e privadas ora incentivando ora desestimulando a contratação de casais de dupla carreira.

Apesar da ausência de trabalhos que analisem especificamente o exercício da paternidade em casais de dupla carreira, sua consolidação favoreceria aquilo que alguns autores denominam de a “nova paternidade”, marcada por uma aproximação maior entre pai e filho. (SALEM,1987; BADINTER,1993; CASTELAIN-MEUNIER,1993; NOLASCO,1995; MONTEIRO, 2001)

Em uma pesquisa acerca do universo masculino, Garfinkel (1988 Apud NOLASCO, 1995) analisa as ambigüidades e paradoxos decorrentes da paternidade tal como é representada na cultura ocidental. Os homens por ele entrevistados indicaram que aquele a quem mais desejavam se aproximar e amar — seu pai — era justamente alguém de quem menos conseguiram ser íntimos. Em consequência, a vida se transforma em uma longa busca de reunião com o pai perdido. Tal distanciamento se deve à própria ambigüidade de sentimentos que permeiam a relação pai-filho. A este respeito, comenta Nolasco que “lutar pelo pai e vê-lo como um adversário parece um traço característico da dinâmica subjetiva dos homens, que consciente ou inconscientemente os movimenta e põe um sentido de luta em suas vidas”.

A paternidade acaba por se dispersar diante da concretude da maternidade, reforçando a imagem de uma mãe grandiosa e acolhedora, ao mesmo tempo em que se fortalece a imagem do pai autoritário e castrador, com o qual o diálogo é impossível. E é no cotidiano que estas representações serão reforçadas, na medida em que o pai dito tradicional se mantém afastado do convívio doméstico, potencializando os atributos maternos. Em resposta ao esvaziamento da paternidade, as referências afetivas vão sendo definidas a partir dos primeiros cuidados e atenções dispensados ao bebê, espaço do qual o pai está excluído. No entanto, confirmando a representação do *super-herói*, atribuída ao homem no espaço público, também na esfera doméstica ele vai receber atribuições que reforçam tal estereótipo — pai protetor, chefe da família, provedor material. Tais atribuições explicam o sentido dado à paternidade, relacionando a imagem do pai à de um herói distante, mas mesmo assim temido.

Diante da vivência afetiva, a paternidade se coloca enquanto transformação do amor que um homem sente por uma mulher, como uma possibilidade efetiva de entrega e envolvimento. O desejo de ter um filho leva o homem a transpor as fronteiras narcísicas, representando ao mesmo tempo o desejo de ampliação do projeto amoroso.

A paternidade tradicional tem servido como meio de expressão das tensões entre pai e filho, resultando em competições e distanciamentos. Pensar a respeito desta relação não se mostra uma prática comum aos homens, resultando na vivência de situações ansiogênicas onde normalmente são reeditados os conflitos e fantasmas da relação outrora mantida com o próprio pai. Nolasco (1995) aponta a necessidade do homem conhecer a relação mantida com seu pai, mesmo que tal tarefa se apresente complexa e dolorosa. Acredita o autor que é a partir desta busca que o indivíduo poderá romper as fantasias infantis sobre o pai e criar para si um modelo de paternidade que acolha as contradições e ambivalências características do relacionamento. Negar tais características, como fazem os pais ditos tradicionais, é permitir que elas continuem agindo e se manifestando por meio das posições autoritárias, violentas e de distanciamento em relação aos filhos.

As discussões sobre gênero permitiram a articulação entre a possibilidade de transformação do modelo de comportamento dos homens e uma associação entre paternidade e atitudes tolerantes, generosas e acima de tudo prazerosas. É a partir do acréscimo da dimensão afetiva que o homem pode se

engajar no processo de transformação da paternidade, sendo tal aspecto bastante explorado nos trabalhos de Bly (1991), Nolasco (1995), Castelain-Meunier (1993).

Ao mesmo tempo, as análises sobre paternidade nas abordagens psicanalítica, sociopolítica e mitológica concordam em relação aos efeitos da ausência paterna, na medida em que esta desestabiliza o desenvolvimento e a maneira como o filho vai se engajar na sociedade.

A paternidade se apresenta a alguns homens como o cumprimento de mais uma etapa de suas vidas, ou ainda como a chegada de novas obrigações. Nolasco (1995: p. 165) discorre acerca das dificuldades diante do nascimento do primeiro filho, apresentando a paternidade como algo a ser construído: “surgirão novas demandas materiais e afetivas, como também novas formas de prazer, mas para tê-las será necessário fazer com o filho uma aliança de cumplicidade.”

Ao final dos anos 70, no Brasil, surge um fenômeno denominado “casal grávido”, trazendo dentre outras propostas a de um maior engajamento do homem frente à paternidade, desde o início da gestação. Salem (1987) aponta que, neste contexto, o relacionamento entre os cônjuges e entre os gêneros se mostra comprometido com o valor da igualdade, anunciando uma ética onde as identidades masculinas e femininas se confundem. Em seu estudo, a autora identifica um ideal de conjugalidade comprometido com a igualdade tanto entre o homem e a mulher, quanto entre estes e os filhos. Cabe ao homem uma participação intensa desde a gravidez, no momento do parto e na relação que se estabelece com o filho a partir daí. Mas seu lugar de autoridade — Pai como representante da Lei — é visto como ponto de impedimento e restrição da afetividade, ao invés de caber ao casal igualmente a demarcação dos limites e o aprofundamento dos vínculos afetivos em relação aos filhos.

O projeto do casal grávido expressa representações particulares em torno de maternidade, paternidade e criança, onde

“os papéis de pai e mãe não são concebidos como auto-evidentes; pelo contrário, são situações que devem ser ‘discutidas’ e ‘trabalhadas’. Assim, mais do que tarefas instrumentais e um estoque de conhecimentos práticos, o desempenho desses papéis é visto como exigindo um intenso investimento emocional por parte do homem e da mulher.” (SALEM, 1987: p. 238)

A “nova paternidade” se assenta em um questionamento da estrutura patriarcal e em uma disposição psicológica, a partir de um compromisso assumido

pelo homem em termos subjetivos. Este comprometimento resulta inclusive em uma divisão do trabalho menos segregada entre o casal. Estes casais se auto-denominam “vanguardistas”, estabelecendo uma identidade estruturada de forma contrastiva em relação aos próprios pais, que são tomados como modelos negativos. Qualidades como repressão, moralismo e rigidez foram apontadas como parte do modelo contestado, além do distanciamento afetivo e pouco intimista que seus pais mantiveram com eles.

Castelain-Meunier (1993: p. 15), ao comparar o *pai moderno* ao *chefe de família tradicional*, relata que :

“o homem assegurava a reprodução social e econômica da família, enquanto a mulher voltava-se para a manutenção das necessidades biológicas e domésticas... a mulher estava do lado da natureza, o homem do lado da cultura, da economia, da história... a mulher no interior, o homem fora. Na repartição clássica dos papéis, a criança dá uma finalidade ao adulto, ao mesmo tempo em que consolida seu papel num todo coerente. O homem, chefe de família cuja mulher não trabalha fora, sente-se investido de uma função, uma missão importante. Ele é o responsável econômico e moral. A mãe, por seu lado, detém o poder afetivo.”

Ao passo que “um pai igualitário estaria menos inclinado a se situar em termos de linhagem. Ele colocará mais ênfase na relação pai-filho, na questão da personalidade”. O papel de único provedor material marca o lugar de cada um, funcionando como uma compensação pelo fato do homem não engravidar. O pai tradicional vivencia o relacionamento em termos de complementaridade, a partir das diferenças. Na medida em que a mulher conquistou o acesso às mesmas funções que os homens, mantendo ainda a exclusividade da gestação, a complementaridade tradicional perdeu sua legitimidade e gerou uma fragilização da paternidade. Se antes a paternidade estava circunscrita a uma relação de dependência econômica, social e cultural da mulher e do filho, na modernidade esta diferença não é mais tão significativa.

Para Castelain-Meunier, a paternidade moderna não é dada imediatamente pela função, podendo no entanto ser mais rica, mais improvisada e espontânea. Se para o pai tradicional a via parecia traçada, hoje ela se coloca como algo mais frágil e incerto, um caminho a ser construído.

Na simbologia tradicional, a diferença atribui ao homem a superioridade física e social, ao passo que a mulher é vista como mais frágil justamente por gestar, necessitando ela e o filho de proteção e amparo. A partir do movimento feminista, no

entanto, esta representação que se colocava como “natural”, passou por um intenso questionamento.

É com base nesta “diferença” que se construiu a diferenciação dos papéis e sua justificativa, atribuindo um grande peso à paternidade tradicional. O homem se afirma no espaço público, através do trabalho, justificando com isso sua ausência das tarefas domésticas e do cuidado com os filhos. “O sentimento de poder do pai tradicional está ligado ao fato de a casa depender financeiramente dele. Se a mulher engravida, é seu poder que aumenta.” (CASTELAIN-MEUNIER, 1993: p. 17)

O poder econômico e social monopolizado pelo pai se mostra parte integrante de sua identidade, marcando a relação estabelecida com o filho com base em sentimentos de responsabilidade — prover suas necessidades materiais. O relacionamento, o afeto, permanecem sob os cuidados da mãe.

Neste contexto tradicional, a esfera pública é vista pelo homem como prioridade em relação à esfera privada, por ser o lugar de afirmação masculina. Daí a educação que a mãe oferece ao filho, na privacidade do lar, ser considerada insuficiente pelo homem. Mas o lugar ocupado pelo pai tradicional se inscreve na ausência e no distanciamento afetivo. É o lugar da educação por princípios morais, onde acreditam ser necessário uma certa distância para manter a autoridade. Ao mesmo tempo, o não envolvimento nas tarefas cotidianas e nos cuidados com o bebê são aparentemente justificados pelo trabalho que o homem realiza no espaço público, apesar do trabalho externo não ser mais exclusividade masculina na sociedade contemporânea. Logo, tal apanágio não justificaria mais a ausência do homem no lar, na medida em que a mulher passou a trabalhar fora e vai se responsabilizando cada vez mais pela manutenção da família.

A partir destas mudanças, Castelain-Meunier (1993: p. 19-20) pergunta se “o problema é saber, agora, se a paternidade deve se afirmar com novas referências e quais são elas.” Para a socióloga, a relação entre o homem e a mulher tem por base a superioridade masculina, acarretando a dominação social e cultural da mulher e da criança. “A paternidade tradicional forma um todo coerente, erigido sobre a supremacia econômica, social e cultural masculina com relação ao universo privado e doméstico da mulher e das crianças.” No entanto, a saída da mulher do espaço doméstico, se integrando cada vez mais ao mercado de trabalho, é, no mínimo, perturbadora para o homem.

3.3. O “NOVO PAI”

Os escritos sobre paternidade (NOLASCO, 1995; CASTELAIN-MEUNIER, 1993; SALEM, 1987; BADINTER, 1993; dentre outros) nos informam acerca de uma postura ainda em construção, mas que já se faz perceber em contraste à imagem do pai tradicional.

Badinter (1993: p. 125), ao escrever *Sobre a Identidade Masculina*, afirma que o patriarcalismo colocou no mundo um *homem mutilado*, com dificuldades em integrar suas heranças paternas e maternas e confundindo construção da masculinidade com processo de diferenciação. Para a autora, o homem mutilado seria aquele em que as ligações com o feminino materno foram cortadas. Também a sociedade industrial, no entender da autora, agravou a situação ao provocar um afastamento entre pais e filhos, onde “os homens deixaram de engendrar os homens.”

Nos anos 80, e em consequência da crítica feminista ao homem patriarcal, segundo a autora (1993), os homens se colocaram diante de um dilema caracterizado pela mutilação de sua feminilidade (interdita) ou mutilação de sua virilidade (contestada). Em resposta a este dilema, surge o *homem reconciliado*, ou seja “aquele que encontrou seu pai e reencontrou sua mãe, isto é, aquele que se tornou homem sem ferir o feminino materno.” (BADINTER, 1993, p. 165) Este conceito se expressa com base em etapas a superar e na reconciliação dos elementos femininos e masculinos — que primeiro se separaram, se opuseram, para, então, se reencontrarem. O homem reconciliado surge em função daquilo que Badinter chama de “uma grande revolução paternal”, iniciada há aproximadamente três décadas e que necessitará de muitas gerações para se concretizar. Se, por um lado, o patriarca encarna a lei e a autoridade, por outro ele também caracteriza o abandono dos bebês pelos pais, tornando a criança exclusividade da mãe. No entanto, as pesquisas da autora apontam para uma mudança quanto à imagem e as funções do pai nos últimos trinta anos, colocando-o como figura de absoluta necessidade na vida da criança. Diz a autora que a questão do pai se coloca de forma polêmica na cultura ocidental contemporânea, variando conforme a ideologia dos especialistas em família, não podendo mais ser definido um modelo típico de paternidade.

Ehrensaft e Hochschild (1980; 1989; Apud BADINTER, 1993), ao estudarem as famílias “igualitárias”, apontaram como características deste “novo pai” a proveniência das classes médias e altas, com formação e renda mais elevadas que a média, exercendo uma profissão liberal, com maior liberdade de dispor de seu tempo e rejeitando a cultura masculina tradicional. Eles se dizem em ruptura com o modelo de paternidade de sua infância, não desejando reproduzir a frieza e o distanciamento que percebiam em relação ao próprio pai. Completando o quadro, vivem com mulheres que não desejam ser mães em tempo integral. Estes homens, ao se envolverem de maneira ativa nos cuidados e na educação dos filhos, se dizem mais felizes em relação à paternidade que os pais ditos tradicionais.

Nas sociedades ocidentais, como nos mostra Badinter (1993), o número de pais que educam sozinhos seus filhos vem crescendo, sendo mais freqüente a obtenção da guarda de meninos do que de meninas, e de pré-adolescentes do que de bebês. Geralmente, estes pais enfrentam problemas semelhantes àqueles relatados por mães que educam seus filhos sozinhas — tempo, dinheiro, cuidado com as crianças. Mas, na medida em que conseguem mobilizar sua feminilidade para ser “pai e mãe”, o fazem de forma satisfatória.

Pesquisas realizadas na França e nos Estados Unidos, citadas por Badinter (1993), relatam que a maioria dos pais divorciados não têm a guarda dos filhos, sendo esta reivindicação feita pela minoria dos homens quando da separação do casal. A ocorrência destas separações se dá cada vez mais cedo, com os filhos muito pequenos. Os juízes são acusados de sexismo, por tomarem como norma o deferimento da guarda às mães, segundo os movimentos pela condição paterna.

A autora aponta ainda que o modelo tradicional — mãe/criança — persiste mais em função de ser aprovado por unanimidade, não só pelo Juiz, como também pelo pai e pela mãe. Talvez muitos pais não tivessem o desejo de alterar seu modo de vida, desacelerando suas carreiras e ambições em troca dos cuidados de uma criança. As mães que educam sozinhas os filhos e trabalham em período integral, o fazem umas pela compensação afetiva no exercício desta relação, outras por culpa ou pelo senso de dever que pouca pressão ainda exerce sobre os pais.

Uma pesquisa realizada em 1985, por Leridon e Villeneuve-Gokalp (1988 Apud BADINTER, 1993), acerca do relacionamento entre os pais separados e seus filhos, mostra uma grande diferença entre os comportamentos maternos e paternos. Os dados apontaram para a perda de contato entre a criança e o genitor

que não detém a guarda, seja ele o pai ou a mãe. No entanto, a cada dez crianças, oito continuam residindo com a mãe após a separação, sendo mais comum, portanto, que este afastamento se dê em relação ao pai. Os pesquisadores apontam que tal situação de afastamento ocorre em mais da metade dos casos onde a guarda permaneceu monoparental e acrescentam que 27% dos pais separados *nunca mais* vêem seus filhos, havendo ainda quase o mesmo número de pais que não contribuem com pensão alimentícia. Badinter conclui, a partir desses dados, que o amor pela criança depende estreitamente da continuidade e intensidade do relacionamento, o que passa pelo desejo de cada genitor, por vontade própria.

Nos Estados Unidos e Canadá, no início da década de 70, os pais homossexuais se constituíram uma categoria de análise, sendo estimado, naquela época, em 6 milhões o número de homossexuais casados ou pais, e em 1 milhão o número de pais *gays* (BOZETT, 1987 Apud BADINTER, 1993). Para vários autores (MILLER, 1979; BARRET & ROBINSON, 1990; BOZETT, 1989 Apud BADINTER, 1993), estes homens sofrem uma dupla discriminação, não sendo aceitos entre os homossexuais nem entre os heterossexuais, apesar de terem se casado e tido filhos geralmente desconhecendo suas pulsões homossexuais. A tomada de consciência teria ocorrido de maneira gradativa e dolorosa, permeada por um intenso sentimento de culpa e pelo medo de magoar esposa e filhos.

Para aqueles homens que decidem assumir o homossexualismo, o divórcio se apresenta quase inevitável, seguido de uma difícil situação jurídica e social. Privados da guarda dos filhos, estes homens têm que enfrentar o isolamento e os mitos criados em torno da homossexualidade. “Os pais *gays* são doentes que se arriscam a transmitir sua homossexualidade aos filhos... o *gay* seria um obcecado por sexo, e o pai homossexual teria tendência a atacar os próprios filhos... eles exporiam seus filhos à perseguição da sociedade.” (BARRET e ROBINSON Apud BADINTER, 1993: p.176-177)

Cada um destes mitos vem sendo desmentido por pesquisas e mesmo dados estatísticos da polícia norte-americana, que indicam ser, este pai, desejoso de relações estáveis e afetuosas com seus filhos. Badinter (1993: p. 177) conclui, a partir destes estudos, “que a orientação sexual nada prova quanto à qualidade da ‘parentagem’.”

Muitos estudos foram destinados a medir as conseqüências da ausência do pai, sem que se obtivesse explicações mais confiáveis quanto às razões

do sucesso ou fracasso do filho. Nos últimos anos, as pesquisas buscaram focalizar os efeitos da presença paterna na vida do filho, usando, os anglo-americanos, o termo *parentagem* — em substituição a *maternagem*, que coloca em evidência as distinções sexuais. Esse termo designa os cuidados cotidianos proporcionados à criança, acompanhados da consciência de responsabilidade direta por ela, com uso semelhante à palavra *maternagem*, definida por Diane Ehrensaft. (Apud BADINTER, 1993: p. 233) É na participação cotidiana que pai e mãe aprendem tais cuidados, havendo maior facilitação tanto mais estes pais tiveram genitores maternos. A qualidade desta *parentagem* depende muito da infância de cada um e da capacidade do homem de mobilizar “toda a sua *feminilidade* original.” (grifo nosso; BADINTER, 1993: p.179)

Neste sentido, vários estudos que se dedicaram a pesquisar a relação pai/bebê nos seis primeiros meses de vida, desmentem as teorias de Chodorow (Apud BADINTER, 1993), de que os homens não têm as mesmas capacidades relacionais que as mulheres. Nos últimos anos, outros autores (PEASE, 2000; GRAY, 1995) buscam reeditar tais teorias, publicando verdadeiros manuais de relacionamento com base nas “diferenças” entre homens e mulheres. Nos estudos de Yogman (Apud BADINTER, 1993: p.180), várias especificidades da *parentagem* masculina foram apontadas: brincadeiras mais vigorosas e freqüentes, maior importância do contato físico, privilégio das brincadeiras e encorajamento das atitudes ditas viris em relação ao filho. Todas estas características foram encontradas nos estudos dos “novos pais”, sendo imprescindível para a “boa paternidade” a aceitação e a capacidade em jogar com a bissexualidade.

Os trabalhos de Biller e Lam, citados por Badinter (1993), demonstraram que a intimidade e o calor do relacionamento estabelecido com o pai era mais importante para o desenvolvimento do filho que a própria masculinidade daquele. E esta ligação precoce com o pai toma por base a identificação com um ideal, permitindo que se instale “uma relação triangular pré-edipiana positiva, que o ajuda a sair do dilema maternal e atenua o medo das mulheres.” (BADINTER, 1993: p.181). Em razão disso, o Complexo de Édipo¹⁰ e a angústia de castração¹¹ teriam seus efeitos atenuados.

¹⁰ “Conjunto organizado de desejos amorosos e hostis que a criança experimenta relativamente aos pais. Sob a sua chamada forma **positiva**, (...) apresenta-se como na história de **Édipo-Rei**: desejo de morte do rival que é a personagem do mesmo sexo e desejo sexual da personagem do sexo oposto.

O “novo pai” vem ainda desmentir as teorias de Bowlby quanto à ligação exclusiva do bebê com a mãe, sendo apontado nos trabalhos de Lamb e Yogman (Apud BADINTER, 1993: p. 182), que a criança elege como seu principal objeto de ligação aquele genitor que mais se mantém próximo, sem que exclua o outro genitor.

Em consequência do relacionamento onde ocorre um maior investimento na relação pai-filho, Badinter aponta como vantagens, principalmente para o menino, a ausência de “rituais bárbaros para separá-lo da mãe e fazê-lo ascender ao mundo dos homens.” Também a proximidade entre pai e filho, desde o nascimento, permitirá ao menino estabelecer sua masculinização de maneira menos sofrida, com base nas diferenças sutis. E o pai deve tirar partido de sua bissexualidade, passando do “pai/mãe” dos primeiros anos, para o “pai/mentor”, que acompanhará o filho nos anos subseqüentes.

Badinter (1993) denomina “revolução paterna” como um conjunto de mudanças que já tiveram início nas últimas décadas, resultando em uma nova masculinidade, mais diversificada e sutil. No entanto, tal mudança implica no estabelecimento de relações mais democráticas do que aquelas que ocorrem atualmente nos casais, além de mudanças mais amplas, na sociedade ocidental, que ainda não atribui à mulher o valor equivalente do homem, e do pai como equivalente da mãe. Paralelamente, um novo modelo de maternidade vem se impondo, em função da mulher exercer cada vez mais um trabalho fora do ambiente

Sob a sua forma **negativa**, apresenta-se inversamente: amor pelo progenitor do mesmo sexo e ódio ciumento ao progenitor do sexo oposto. Na realidade, estas duas formas encontram-se em graus diversos na chamada forma completa do complexo de Édipo.

Segundo Freud, o complexo de Édipo é vivido no seu período máximo entre os três e os cinco anos (...). Conhece na puberdade uma revivescência e é superado com maior ou menor êxito num tipo especial de escolha de objecto.

O complexo de Édipo desempenha um papel fundamental na estruturação da personalidade e na orientação do desejo humano. (...)

A antropologia psicanalítica procura reencontrar a estrutura triangular do complexo de Édipo, afirmando a sua universalidade nas culturas mais diversas, e não apenas naqueles em que predomina a família conjugal.” (LAPLANCHE e PONTALIS, 1985: p. 116)

¹¹ “Complexo centrado no fantasma (fantasia) de castração, que vem trazer uma resposta ao enigma posto à criança pela diferença anatômica dos sexos (presença ou ausência de pênis): esta diferença é atribuída a um corte do pênis da criança do sexo feminino.

(...) O rapaz teme a castração como realização de uma ameaça paterna em resposta às suas actividades sexuais, do que lhe advém uma intensa angústia de castração. Na menina, a ausência do pênis é sentida como um dano sofrido que ela procura negar, compensar ou reparar. O complexo de castração está em estreita relação com o complexo de Édipo, e mais especialmente com a sua função interditória e normativa.” (LAPLANCHE e PONTALIS, 1985: p. 111)

doméstico. Mas, apesar destas mulheres pedirem auxílio a seus companheiros, sem que eles se disponham a dividir efetivamente as tarefas domésticas (incluindo aí os cuidados com os filhos), percebe-se, por parte destas, uma resistência quanto à divisão da *parentagem*.

As pesquisas foram citadas por Badinter¹², mostrando que, por volta dos anos 80, os pais estudados teriam desejado um maior envolvimento com seus filhos, mas não foram encorajados por suas esposas — 60 a 80% delas não queriam. No sentido de justificarem sua recusa, estas mulheres alegam uma incompetência dos maridos, mas os pesquisadores citados apontam a necessidade destas mães de manterem o poder sobre os filhos, frente a uma sociedade onde o que impera é o poder masculino. Segundo Badinter, as mudanças devem passar por uma nova distribuição dos poderes masculinos e femininos, no conjunto da sociedade.

Ao lado da resistência das mulheres em dividir os cuidados com os filhos — por ciúmes, medo de perda de poder e afeto — seria desonesto afirmar que os homens nada mais são do que vítimas, impedidos de exercerem sua paternagem. Mesmo que um certo número de pais poderia fazer um pouco mais, se encorajados, continua a existir uma grande maioria que não se dispõe a fazê-lo por falta de vontade ou por pensarem não ser seu dever. São os chamados pais tradicionais, herdeiros do homem durão, “que proíbe a si próprio de ser pai.” (BADINTER, 1993: p.184)

A chamada “revolução parental”, no entender da autora, não implicará no fim dos divórcios e conflitos entre os casais, mas permitirá às crianças uma maior oportunidade de manterem relações afetivas positivas. “Quando se amou, cuidou e investiu muito numa criança pequena, não se pode abandoná-la facilmente”, é o que diz Badinter (1993, p. 186), faltando ainda às mulheres reconhecerem a divisão de responsabilidades e aos juízes, patrões e demais instituições reconhecerem todo este processo de mudança. Ao concluir *Sobre a identidade masculina*, a pesquisadora aponta que os pais que transmitem aos filhos a imagem de *homem reconciliado* ainda são minoria, justamente pela dificuldade de, em uma mesma geração de homens, educada pelo antigo modelo, ser possível realizar “o

¹² QUINN & STAINES, 1979; PLECK, 1982.

requestionamento de uma virilidade ancestral, a aceitação de uma feminidade temida e a invenção de uma outra masculinidade, compatível com ela.”

A masculinidade se encontra em meio a muitos questionamentos e polêmicas, sendo tarefa complexa para o homem descobrir aquela que lhe convém. Contestar o modelo dito tradicional não resulta diretamente em o homem estar preparado para um reencontro com sua própria feminidade, mas, acredita ela, a busca deve passar necessariamente pela valorização das virtudes masculinas — auto-domínio, vontade de se superar, gosto pelo risco e pelo desafio, resistência à opressão — em combinação às femininas.

Discorrendo acerca do *novo homem* e da *nova mulher*, Muraro (2002) aponta como consequência da saída das mulheres do ambiente doméstico, uma redefinição em torno da *parentagem*, na medida em que o homem passa a assumir novas funções no âmbito familiar. Resulta daí uma divisão mais igualitária do trabalho da casa e dos cuidados com os filhos, entre os homens e mulheres dos países desenvolvidos e em desenvolvimento (em alguns setores das classes médias). Neste contexto, os homens passariam a ser vistos, tanto quanto as mulheres, como doadores de vida, facilitando para meninos e meninas o desenvolvimento de relações de intimidade com pessoas de ambos os sexos. O *novo pai* dividiria com a mãe o lugar de depositário do “amor totalizante e do prazer imortal”, possibilitando à criança igualar pai e mãe, integrando-os em suas especificidades.

Muraro (2002: p. 247) acredita que, “num futuro talvez próximo, os homens terão perdido o medo da entrega e da mulher e, por seu lado, as mulheres não serão, como são no patriarcado, tão dependentes do homem idealizado.” Desta maneira, meninos e meninas seriam educados em uma sociedade pluralista, onde não haveria mais lugar para a opressão das mulheres e a hierarquização da sociedade, bem como o autoritarismo e a desigualdade. Seria considerado “natural” um mundo democrático, não-competitivo e de partilha, através da superação da relação opressor-oprimido e do estabelecimento de sexualidades femininas e masculinas convergentes, que conservariam suas especificidades. O autor vai além, ao afirmar que tal transformação já está acontecendo e que da integração entre o homem e a mulher depende a reintegração com o meio-ambiente e, dentro de cada um, a reintegração entre o ego e o corpo possibilitaria que o princípio do prazer se integrasse ao princípio da realidade, dentro dos limites humanos.

A observação de cenas do cotidiano também nos informa a respeito desta “nova paternidade”: homens esperando os filhos na saída da escola, acompanhando a criança ao consultório pediátrico, participando da reunião de pais, brincando no parque. Apesar destes acenos de mudança, Castelain-Meunier (1993: p. 22) chama a atenção para o fato da mulher continuar com o peso da dupla jornada, ao mesmo tempo em que esta paternidade se apresenta com numerosas lacunas a preencher. Homens e mulheres que buscam construir um relacionamento em bases igualitárias denunciam “as fraquezas do papel do pai na sociedade contemporânea.” Para eles, o desejo de ter uma relação mais próxima com os filhos passa pelas exigências da modernidade, que cobra de cada um a necessidade de fazer conciliar seu exercício profissional e a vida familiar. Para a mulher, o desafio é conciliar as demandas do contexto familiar com seu investimento profissional. E, para o homem, o movimento é inverso, no sentido do mundo do trabalho em direção à esfera privada.

Apesar da compreensão e aceitação que a sociedade manifesta em relação à culpa sentida pela mãe que trabalha fora, o mesmo não se dá em termos do sofrimento decorrente do afastamento entre esta mãe e seu filho, pois este se situa no campo afetivo, emocional. Isto denuncia a oposição entre as representações da mãe tradicional — que permanece em casa ao lado dos filhos — e da mulher dita moderna, que trabalha e vai conquistando autonomia. Já a falta sentida pelo pai é menos reconhecida em termos sociais, culturais e legais, conforme aponta Castelain-Meunier. (1993: p.24)

A paternidade contemporânea caminha paralela a uma nova concepção de educação, onde se privilegia mais o desenvolvimento pessoal, onde a emoção é mais valorizada que a razão, da mesma forma que a criatividade e a sensibilidade se colocam mais importantes que o instrumentalismo. No relacionamento pai-filho o que conta é a espontaneidade, a atenção e o tempo que se dedicado. E em muitos estudos (CASTELAIN-MEUNIER, 1993; NOLASCO, 1993; BADINTER, 1993; MURARO, 2002), vemos confirmado que a paternidade contemporânea se fortificou na esfera doméstica.

Castelain-Meunier aponta ainda os desafios lançados ao *novo pai*: questionar a tradição, em torno da clivagem mulheres na reprodução / homens na produção; questionar as mulheres em relação aos referenciais adotados por elas quanto aos domínios sobre o doméstico, sobre a primeira infância e sobre as

práticas masculinas no lar; e questionar o machismo e o domínio do mundo social sobre o universo doméstico. Ao mesmo tempo, a autora nos chama a atenção para as armadilhas frente à nova paternidade: do igualitarismo e do risco de desvirilização e de desfeminização provocados, respectivamente, no homem e na mulher; da sobrecarga dos aspectos afetivos e de identidade da conjugalidade contemporânea; das contradições e ambivalências da mulher emancipada; da lei e da administração que ainda não se adaptaram ao novo contexto da autoridade paterna; da repressão das emoções e da suscetibilidade a que leva a partilha igualitária; e das dificuldades do homem em articular o doméstico e o profissional, criando uma harmonia e uma nova ética de vida.

Nenhum homem nasce um *novo pai*, sendo necessário construí-lo. Na medida em que o homem lança desafios à sociedade, a si mesmo, à mulher e à criança; buscando articular o campo profissional e doméstico, mantendo uma atitude de responsabilidade, autoridade e presença. Castelain-Meunier (1993) fala sobre a necessidade de consolidar a função paterna na sociedade contemporânea, pois, no seu entender, tal função se encontra vulnerável pelas falhas da instituição familiar, da lei e do mercado de trabalho. A *nova paternidade* se constrói sem copiar a maternidade e sem rivalizar-se com ela, sem abandonar suas responsabilidades sociais e seus direitos privados e sem se deixar levar pela ideologia igualitarista.

As discussões sobre o *novo homem* e o *novo pai* podem possibilitar aos homens o rompimento com a solidão do isolamento afetivo, aprendido com seus pais, criando e vivenciando maneiras de se colocar por inteiro diante de seus filhos. É um processo de construção, no qual se almeja integrar o feminino e o masculino de cada ser.

Quadro 1 — Comparação entre o pai “tradicional” e o “novo pai”.

PAI “TRADICIONAL”	“NOVO PAI”
O chefe de família é o pai que representa a lei, autoridade. Tem dimensão simbólica e poder econômico. O simples fato de ser pai confere-lhe imediatamente um poder.	O chefe de família pode ser o pai ou a mãe. Os “papéis” econômico e social são necessários à paternidade, mas insuficientes, uma vez que a mulher está também no mercado de trabalho. Os homens devem ser eficientes no mercado de trabalho. Mas a maternidade se beneficia dos regimes de proteção (folgas, idas ao médico...) e a paternidade não.
O exercício da autoridade, a necessidade de inscrever a criança na linhagem e na filiação, autorizam-no a não ter, se assim desejar, relação com a criança. Ele permanece distante do lar e do filho, que progressivamente ele trará para seu terreno. A figura paterna pode ser representada por membros da família próxima (tio, avó, avô...)	O exercício da autoridade moderna requer disponibilidade do pai em relação ao filho quanto à troca e à comunicação. O pai procura estar presente ao lado do recém-nascido e ao longo das etapas do crescimento da criança.
Os “papéis” femininos e masculinos são complementares e divididos em torno da reprodução / produção. A instituição familiar consolida os “papéis”, enquanto a paternidade e a maternidade acompanham-no. Casa-se para criar uma família. Não existem etapas preliminares.	Os “papéis” femininos e masculinos tendem a se confundir com o igualitarismo, com a parceria. Períodos de vida conjugal podem preceder a parentalidade. Há uma diversidade de modelos familiares. Ao direito romano sucedeu-se o direito republicano (autoridade paterna) e, em seguida, a defesa dos direitos da mãe, com o reconhecimento da autoridade parental (1970), favorável na maioria dos casos, à mãe, em caso de conflito com o homem.
Masculinidade hegemônica determinando relações. Peso da família patriarcal e de lugares bem delimitados para homens e mulheres. Masculinidade e feminilidade expressa a partir de um modelo rígido.	Presença de uma pluralidade de manifestações acerca do masculino e feminino, diversidade de arranjos e rearranjos familiares, numa tendência mais democrática. Maior flexibilização nos “papéis” do homem e da mulher.

3.4. GUARDA COMPARTILHADA

O estabelecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres casados a partir da promulgação da Constituição de 1988 provocou sensíveis modificações no modelo jurídico de família. Digiovanni (2003), ao pesquisar processos de separação litigiosa, aponta as modificações na lei que permitiram o reconhecimento de arranjos familiares como a união estável e a família uniparental,

na mesma equivalência do casamento civil. As alterações introduzidas em 1988, acerca da igualdade jurídica dos cônjuges, geraram inúmeras controvérsias entre os juristas, sendo apontado por Áurea Pimentel (Apud DIGIOVANNI, 2003: p. 39), contrária a esta igualdade, que:

“A família moderna se assentou sempre, em tradição eminentemente patriarcal, em que a chefia da sociedade conjugal é conferida ao homem, mais modernamente com a colaboração da mulher... Em respeito portanto à formação patriarcal da família brasileira e no interesse da preservação da harmonia nas relações do grupo familiar... deva prevalecer uma autoridade diretiva, com a manutenção da chefia nas mãos do homem.”

As diferenças entre o homem e a mulher são apropriadas pelo Direito e remetidas à ordem da natureza, resultando em desigualdades construídas juridicamente, mas apontadas como processos naturais por juristas opositores da igualdade entre os cônjuges promulgada pela Constituição de 1988.

Numa outra corrente, o jurista Netto Lobo (Apud DIGIOVANNI, 2003: p. 41) se posiciona favorável às mudanças introduzidas pela Constituição de 1988 referentes à chefia familiar, afirmando ser esse o fim, ao menos no campo jurídico, da família patriarcal enquanto entidade “hierarquizada e desigual, que vive em função do chefe de família.”

A partir do Código Civil promulgado em 2001, a família passa a ser definida juridicamente nos seguintes termos:

“Família é formada pelo casamento, pela união estável ou por comunidade com apenas um dos pais e seus filhos... não há mais a discriminação entre os filhos legítimos ou ilegítimos... a igualdade jurídica entre os cônjuges é estabelecida eliminando a chefia masculina da família... os deveres matrimoniais atribuídos a ambos os cônjuges permanecem, sendo acrescentado o dever de respeito e consideração mútuos... o cidadão brasileiro portador de direitos e obrigações civis passa a ser denominado ‘pessoa’, tanto para homem quanto para mulher.” (DIGIOVANNI, 2003, p. 41-42)

Nos casos de separação conjugal, quando existe disputa de guarda, verificamos que a prioridade materna tem sido constante na definição de tal ação. Em consequência, discussões acerca da guarda compartilhada começaram a ganhar vulto no Brasil ao final do século XX, com decisões judiciais favorecendo a permanência do filho com o genitor do sexo masculino, contra toda uma postura tradicionalista que até pouco tempo se constituía a regra.

Há um movimento civil crescente, na maioria dos países, no sentido da conscientização dos homens para que possam assumir, com suas mulheres, a

educação e os cuidados dos filhos, compartilhando os mesmos prazeres em suas famílias. No caso de pais separados, a luta se constitui pela igualdade de direitos e deveres, assim como pelas mesmas condições e tempo de convívio com os filhos.

Os grupos de defesa da paternidade constituem as únicas associações masculinas realmente ativas, na França, segundo Castelain-Meunier. (1993: p. 111) Organizam-se como grupos de consciência, em torno de temas masculinos: sexualidade, violência, trabalho, contracepção. Dentre estes, três se destacam: MCP (Movimento da Condição Paterna), MEP (Movimento pela Igualdade Parental) e SOS-Papa, “todos preocupados com a lei e tentando fazê-la evoluir para que o homem obtenha, de imediato, em caso de conflito, a guarda da criança no mesmo nível da mãe.” No Brasil, vários grupos estão organizados, tanto nas capitais quanto nos centros maiores, como a Associação Pais Para Sempre Brasil, APASEs, Participais (Brasília), Pai Legal, lutando pelos direitos de igualdade do exercício de guarda e oferecendo apoio psicológico e consultoria jurídica aos pais.

A família idealizada, nos meios legais, corresponde ainda ao modelo nuclear “burguês”, constituído basicamente pelo triângulo pai, mãe e filhos, vivendo sob o mesmo teto e assumindo de maneira efetiva (e afetiva) os cuidados com a prole, numa complexa combinação de autoridade e amor parental conforme historicizada por Ariès (1979). Mas, seguindo a contextualização histórica da família e respondendo às necessidades sociais da contemporaneidade, o Direito de Família abre espaço à guarda compartilhada, tendo em vista a forma de organização de várias famílias, em que ambos os cônjuges participam igualmente da vida dos filhos. Embora não se constituam como maioria, estes grupos não são raridade. Nesta perspectiva, tramita pelo Congresso Nacional um projeto de lei, do Deputado Tilden Santiago, a favor da guarda compartilhada, que deverá ser incorporado ao novo Código Civil. Tal projeto tem por objetivo promover a continuidade do convívio da criança com ambos os pais, por entender este convívio como indispensável para um desenvolvimento emocional mais saudável, fazendo da guarda compartilhada a norma, e não a exceção, como vem sendo feito.

O pai ou a mãe que não detém a guarda física não se limita a supervisionar a educação dos filhos, mas sim participar efetivamente dela como detentor de poder e autoridade para decidir diretamente na educação, religião, cuidados com a saúde e lazer, estudos, enfim, na vida do filho. Ela permite que os filhos vivam e convivam em estreita relação com pai e mãe, havendo uma co-

participação em direitos e deveres. É uma aproximação entre as relações materna e paterna, visando o bem estar dos filhos. São benefícios grandiosos que a nova proposta traz às relações familiares, não sobrecarregando nenhum dos pais e evitando ansiedades, estresses e desgastes. Entende-se que a guarda compartilhada surgiu do desequilíbrio dos direitos parentais e de um posicionamento que desloca o centro de seu interesse sobre a criança, em uma sociedade de tendência igualitária. A nítida preferência reconhecida à mãe para o exercício da guarda já vinha sendo criticada como abusiva e contrária a esta igualdade. Logo, a guarda compartilhada busca reorganizar as relações entre pais e filhos no interior da família sem a presença de ambos os genitores, diminuindo os traumas do distanciamento de um dos pais.

Atualmente, as normas jurídicas que tratam da guarda dos filhos fazem parte do Direito de Família — ramo do Direito Civil concernente às relações entre as pessoas unidas pelo matrimônio ou pelo parentesco — estando regulamentadas em alguns artigos do Código Civil, revogados pela Lei do Divórcio (Lei 6.515/77), que editou regras sobre a proteção dos filhos. A guarda é definida como o direito dos pais em ter os filhos menores em sua companhia.

A guarda compartilhada é a situação jurídica na qual ambos os pais têm direito à guarda e responsabilidade do filho, alternando-a entre si periodicamente. No entanto, existe uma variedade de conceitos acerca do tipo de guarda, segundo cada jurista. Para alguns, no caso da guarda compartilhada, ambos os pais têm direitos e deveres oriundos do poder familiar: educação, religião, lazer, saúde, dentre outros. No entanto, a guarda material ou física cabe somente a um dos cônjuges.

Encontramos em Nick (1996) a definição de dois tipos de guarda compartilhada: guarda jurídica e guarda física. A primeira se refere a tomar decisões em conjunto, morando a criança somente com um dos pais, enquanto a guarda física é um arranjo para que ambos os pais possam estar o maior tempo possível com seus filhos, a partir da alternância de casas. A definição de guarda compartilhada que vem encontrando maior adesão no cenário jurídico brasileiro se refere, no entanto, àquela em que ocorre a alternância de casas sem que se anule a guarda de ambos os pais. O progenitor que não esteja com a posse nos momentos em que o filho se ausenta para estar com o outro progenitor — conforme a alternância de casas acordada — mantém a guarda, juntamente com este último.

Em casos de separação judicial consensual, a Lei faculta aos cônjuges uma decisão amigável quanto à guarda dos filhos. Não havendo acordo, os filhos menores ficarão ou com quem não houver dado causa à ação ou com aquele progenitor em cuja companhia os filhos estavam durante o tempo de ruptura da vida em comum. Normalmente, o Juiz deferirá a guarda ao cônjuge que estiver em condições de assumir as responsabilidades pela manutenção e educação dos filhos. No entanto, diante de impasses ou motivos graves, o Juiz poderá solicitar uma perícia psicológica. O direito de visitas ao cônjuge que não detém a guarda é resguardado por lei, bem como o direito de fiscalizar a educação e manutenção que o filho estiver recebendo por parte do detentor da guarda. A visitação é comumente transformada em palco de disputas, acirrando conflitos e muitas vezes provocando o afastamento entre o pai e seus filhos. A Lei dá amplos poderes ao Juiz, podendo ele estabelecer a guarda conjunta — se comprovada sua conveniência a partir de uma análise aprofundada do caso — e com o auxílio de estudos sociais, psicológicos, psiquiátricos, desenvolvidos por técnicos especializados que assessoram o julgador.

A função do Juiz transcende a aplicação formal da Lei, buscando, na medida do possível, a decisão que melhor defenda os interesses da criança. Este é, sem dúvida, o ponto de concordância entre os juízes, advogados, técnicos judiciários e pais. Mas, como saber qual o melhor para aquela criança em específico? No campo jurídico, seria possível saber do interesse consciente, que poderá vir contaminado e muitas vezes impregnado pelo discurso dos pais. Sem dúvida, devemos dar prioridade ao melhor interesse da criança e, para tanto, é necessário deixá-las falar sobre o desejo, mostrando o que é latente. Em Psicanálise, latente é o que está inconsciente, a verdade do sujeito. É aí que precisa entrar o conhecimento psicológico, abrindo espaço para que a criança se exprima de forma indireta, através dos jogos lúdicos, diante de profissionais qualificados. A oitiva de crianças pelo Judiciário, de forma direta, pode levar ao equívoco e causar sérios danos, na medida em que a coloca diante de questões de adultos e na situação de escolher ficar com um progenitor em detrimento do outro. Esta vontade poderá ainda estar relacionada ao progenitor mais coercitivo.

Assim, segue-se no Poder judiciário o predomínio das jurisprudências que determinam a guarda exclusiva de um dos pais e as visitas pelo outro. Mas os debates acerca da guarda compartilhada têm aos poucos conquistado novos simpatizantes e atraído a atenção de estudiosos. Um exemplo é a dissertação de

mestrado do advogado e professor Waldyr Grisard Filho, que elegeu a guarda compartilhada como tema de pesquisa, segundo o qual,

“Embora não haja norma expressa nem tampouco usual na prática forense, a guarda compartilhada se mostra lícita e possível no nosso Direito, como o único meio de assegurar uma estrita igualdade entre os genitores na condução dos filhos, aumentando a disponibilidade do relacionamento destes últimos com o pai ou a mãe que deixa de morar com a família. Opõe-se, com vantagens, à guarda uniparental, que frustra a adequada convivência do filho com o pai ou a mãe não-guardião, desatendendo as necessidades do menor, que não dispensa a presença permanente, conjunta, ininterrupta, de ambos os genitores em sua formação para a vida. A função paternal, nas diversas fases do desenvolvimento dos filhos, não é descartável.” (GRISARD, 2000)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A) – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a “proteção integral à criança e ao adolescente”, indicando que é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Grifamos a questão da convivência familiar, pois tal dispositivo, de certa forma, fundamenta o entendimento acerca de guarda compartilhada, juntamente com o artigo 5º da Constituição Federal, ao promulgar que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza”. Logo, não se poderia preterir um progenitor em relação ao outro, considerando também o art. 384, do Código Civil, que anuncia a competência dos pais quanto aos filhos menores, principalmente no inciso II – “tê-los em sua companhia e guarda”. Assim sendo, seremos levados a concluir que a doutrina brasileira é favorável à guarda compartilhada, apoiada no E.C.A., na Constituição Federal e no Pátrio Poder, ao menos no que se refere às responsabilidades e cuidados dos filhos.

Em grande parte, os argumentos encontrados ao se decidir pela guarda uniparental apresentam um viés de gênero, no qual a mãe é apontada como a pessoa ideal para cuidar da prole, reforçando mitos que contrapõem o pai enquanto provedor e disciplinador, à figura da mãe como sinônimo de afeto e cuidados esmerados.

4. ESTUDO DE CASO

Este capítulo, tanto quanto o seguinte, busca analisar nove processos judiciais onde ocorreu disputa pela guarda dos filhos após separação judicial ou separação de fato. Os processos tramitaram nas duas Varas Cíveis e na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ubá, Minas Gerais, entre os anos de 1999 e 2002, passando todos pelo Setor de Atendimento Psicossocial, onde exerço o cargo de psicóloga judicial.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a exigência da criação de equipes multiprofissionais que subsidiassem as decisões judiciais em processos que envolvessem o interesse maior da criança, auxiliando o Juiz com pareceres técnicos em assuntos de sua competência. Em cada um dos processos analisados, o trabalho do psicólogo judicial foi solicitado a partir da necessidade, apontada por advogados, Promotores ou juízes, de “se trazer aos autos melhores subsídios da situação fática e da convivência dos filhos com os pais” (Termo de audiência de 25/04/02). A partir do livro de registro da movimentação dos processos, selecionei todos aqueles em que realizei “estudo de caso” e onde havia disputa de guarda entre pai e mãe, no período mencionado, tomando como critério o exercício da guarda pelo pai ou o deferimento de guarda compartilhada.

Delimitado o objeto e o universo da pesquisa, decidimos abordar o tema a partir do estudo etnográfico dos processos judiciais onde o homem requereu e vem exercendo a guarda dos filhos, após a dissolução dos vínculos conjugais, num caminho inverso àquele considerado “tradicional”, em que a mãe continuaria

assumindo os cuidados com os filhos. Peirano (1995) se coloca a favor da pesquisa etnográfica por sua capacidade de confrontar a teoria que o pesquisador leva para o campo com a observação da realidade nativa do grupo estudado, desafiando conceitos estabelecidos pelo senso comum e pela ciência.

O método de pesquisa escolhido aponta para um duplo propósito: busca alcançar uma descrição abrangente e aprofundada do universo em estudo, ao mesmo tempo em que tenta contrastar imagens tradicionais de paternidade com outras “nativas”. Através do exame detalhado das trajetórias de vida de indivíduos e famílias específicos, inseridos em um local e tempo também específicos, este método deverá possibilitar a reconstrução de uma história real e em movimento, enfatizando a complexidade da família e tentando entendê-la no contexto desta sociedade particular.

A coleta dos dados se constituiu na leitura e análise dos processos judiciais selecionados para o estudo, onde o homem requereu a guarda do(s) filho(s). Além das peças processuais, os roteiros de entrevista utilizados pela Psicóloga Judicial quando da elaboração dos estudos de caso, fazem parte da pesquisa. Buscando resguardar a privacidade das pessoas envolvidas nos processos e manter o segredo de justiça, houve alteração dos nomes e de alguns dados de identificação. O estudo etnográfico dos processos judiciais selecionados para pesquisa permitiu tanto a análise acerca da maneira específica que estes homens buscaram exercer sua paternidade, como também da imagem de família que foi veiculada no campo jurídico.

Nos chamados “estudos de caso”, o trabalho de psicologia judicial tem início a partir do recebimento do processo em cumprimento a uma determinação judicial. Procedo então à leitura dos autos, buscando uma primeira identificação das partes em litígio e do discurso dos advogados que as representam. Em seguida, marco as entrevistas com cada genitor em separado, através de um modelo de carta de convocação, enviada pelos Correios. A entrevista é realizada, em parte, com base nos pressupostos de Bleger (1987) para a entrevista psicológica aberta, que se caracteriza por uma postura flexível por parte do entrevistador, permitindo, na medida do possível, que o entrevistado configure o campo da entrevista conforme sua estrutura psicológica. Tal campo está sujeito a uma permanente mudança, devendo o entrevistador observar, a cada momento, a continuidade e o sentido destas mudanças. Além destes preceitos, busquei obter as informações pertinentes

ao caso seguindo um roteiro de entrevista formulado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e tomando como fio condutor a queixa em torno da qual se estabelecia o litígio.

A disputa pela guarda de crianças e adolescentes vem na seqüência do espaço aberto pela separação do casal. Nela é criada a demanda jurídica, provocando a instituição de uma lei. E seus operadores são chamados a intervir no sentido de regular o caos deflagrado. “A objetividade jurídica encontra-se diante do muro que a trama subjetiva das relações impõe.” (BARROS, 1997) Os dramas vivenciados e as ficções construídas por cada genitor vão registrados nos processos como sendo a verdade de cada um. O papel do psicólogo judicial, na visão da autora, é tentar capturar a história do sujeito e ser fiel a ela, sabendo *a priori* que o Tribunal de Família é um campo onde a ficção desfila. Em Direito de Família, onde a questão da moral e da subjetividade colocam-se de forma enfática, é grande a tendência em permitir que valores morais e pessoais sirvam de tela na interpretação do comportamento alheio, o que não quer dizer que tais valores não estejam ancorados no sistema de significados simbólicos da cultura ou subcultura do indivíduo e que

“a suposta neutralidade do Juiz na leitura e interpretação do texto da lei, na análise das provas de cada caso e em toda condução do processo configura-se como mais uma ficção do Direito, pois não desconsideramos a interferência da subjetividade do jurista na formulação de sua convicção e na construção da sentença.” (BARROS, 1997: p. 41)

A Psicologia foi inserida no campo jurídico tendo, num primeiro momento, que corresponder a um lugar de perícia, “era um lugar que desejava tudo saber sobre o melhor para a criança, a família e a convivência familiar adequada aos princípios da moral e da ordem pública.” (BARROS, 1997) Ao mesmo tempo, a psicanálise nos revela que não existe uma verdade única, sendo que cada pessoa constrói a sua ficção sobre a sua história e que esta é uma construção absolutamente particular. E nos fala também Barros (1997: p. 43), que os processos são literaturas ficcionais,

“onde versões distintas tentam provar a sua veracidade, num desejo de tudo dizer sobre a verdade do casal. Lugar repleto de a/versões, campo imaginário e fantasmagórico, onde o outro é sempre responsável pelo caos deflagrado.”

Se o papel da psicologia jurídica é trazer a verdade aos autos, sabemos da impossibilidade de apreendê-la toda, e que o nosso acesso é ao saber

do sujeito em relação à sua verdade, mesmo porque ele comparece para a entrevista seguindo uma determinação judicial, não vindo muitas vezes disposto a falar de sua intimidade, mas sim daquilo que pode lhe favorecer. Seu depoimento fica assim prejudicado, sendo visível o esforço de cada um em velar aquilo que ele crê ser mal dito.

No meu trabalho, procuro apreender a verdade do sujeito e ser o mais fiel possível em redigí-la sob a forma de laudo, ao mesmo tempo em que procuro me posicionar enquanto mediadora, buscando promover a implicação de cada parte diante e para além do litígio. Afinal, é deles a “capacidade de construir e reconstruir os caminhos de suas existências.” (PHILLIPPI Apud BARROS, 1997: p.46)

Além das entrevistas individuais com os genitores, procedo à observação dos filhos na sala de atendimento psicológico, permitindo que, através do uso de brinquedos — famílias de bonecos, material para desenho, carrinhos, panelinhas de plástico¹³ — elas “façam” de suas implicações no processo de disputa de guarda. Realizo também observações na escola e procuro colher informações sobre a conduta da criança e dos pais, suas implicações no processo de socialização e aprendizagem do filho. Por fim, procuro observar cada genitor com o filho, de preferência no local onde residem atualmente.

Ao trabalhar no campo que entrelaça a subjetividade de cada sujeito e os direitos de crianças e adolescentes, garantidos pelo E.C.A., procuro implicar o sujeito frente à responsabilidade por suas demandas, tentando mediar um processo onde pai e mãe busquem, eles próprios, comporem soluções para o litígio em torno da guarda. Quando da elaboração do laudo, procuro sugerir um acompanhamento psicológico diante de casos onde os conflitos se mostrem de tal forma acirrados, que as crianças não tenham respeitado o seu direito de convivência familiar com ambos os genitores.

A escolha por realizar a etnografia dos processos com disputa de guarda veio no sentido de possibilitar a compreensão das maneiras particulares de cada pai estudado em estabelecer relações com o filho e posicionar o exercício de sua paternidade, ao mesmo tempo em que busco apreender os modelos de paternidade e maternidade veiculados no campo do Direito. Na análise dos processos, procurei apontar as especificidades de cada caso e os conteúdos

recorrentes, a partir do discurso legal, discurso das partes e discurso psicológico. No primeiro, representado pelos advogados, Promotores de justiça e juízes, procurei identificar os modelos de paternidade, maternidade e família, tomados como ideal no campo do direito, bem como o posicionamento destes profissionais frente à guarda compartilhada, que se contrapõe à tradicional guarda monoparental, largamente concedida à mãe.

No discurso das partes, busco privilegiar as falas e os conteúdos não-verbais dos genitores, seu posicionamento durante as entrevistas psicológicas e nas audiências, tecendo, cada qual, a forma particular de se posicionarem frente ao exercício da paternidade e maternidade. Por último, realizo a análise daquilo que designei por discurso psicológico, tendo por objeto o laudo e suas diferentes apropriações no campo jurídico.

4.1. UNIVERSO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada junto ao Setor de Atendimento Psicossocial do Fórum de Ubá, Minas Gerais, a partir da leitura dos processos em que pai e mãe disputaram a guarda dos filhos, no período de 1999 a 2002. O critério adotado na escolha dos casos foi a obtenção da guarda por parte do pai ou ainda seu deferimento na forma de guarda compartilhada, totalizando nove processos.

No período compreendido entre 1999 e 2002, passaram pelo Setor de Atendimento Psicossocial do Fórum de Ubá nove processos com disputa entre os genitores pela guarda dos filhos.

O conjunto dos processos pesquisados é formado por homens com idade entre 30 e 52 anos, com nível de escolaridade onde predomina o primeiro grau incompleto. Em relação ao número de filhos, seis possuíam dois filhos, enquanto três dos homens pesquisados tinham filho único, com idade variando entre três anos e oito meses e quinze anos. Todos os pais pesquisados estavam exercendo trabalho remunerado, com exceção do militar da reserva, que foi classificado como aposentado. A maioria recebia dois salários mínimos mensais, enquanto os dois

¹³ A observação e análise dessas atividades se baseia nos princípios da Ludoterapia. Ver KLEIN (1932), ABERASTURY (1987) e OAKLANDER (1980).

profissionais liberais tinham uma renda em torno de dez salários. Dos nove pais estudados, somente dois haviam formado novas famílias, mantendo relacionamentos com mais de dois anos de duração, avaliados por eles como bastante satisfatórios.

Além da descrição dos homens estudados, acredito ser importante ressaltar o perfil dos três juízes (uma mulher e dois homens) responsáveis pelas Varas onde tramitaram os nove processos. Todos são casados e têm filhos, e somente um dos juízes tem esposa que não exerce trabalho remunerado, sendo ele o único provedor. Quanto aos Promotores, são também dois homens e uma mulher, dois deles casados e com filhos, enquanto a Promotora é casada, mas sem filhos. Os advogados constituídos pelas partes foram sete homens e dez mulheres, tendo uma das mães ficado sem representação¹⁴. O vínculo estabelecido entre estes profissionais e os genitores foi, em sua grande maioria, através de contratação particular, com pagamento dos honorários, sendo somente dois genitores defendidos por advogados do Estado, de forma gratuita, através da Defensoria Pública.

Dos nove processos pesquisados, somente dois tiveram por sentença a decretação da guarda compartilhada, no ano de 2002, sendo que, nos sete processos restantes, a sentença foi de guarda monoparental a favor do pai, ou este a está exercendo de forma provisória.

¹⁴ No processo 05, Lane não ofereceu contestação e nem se fez representar por advogado ao tomar ciência do pedido de guarda formulado pelo ex-marido. A sentença foi prolatada sem que as partes fossem ouvidas pessoalmente em audiência.

Quadro 2 — Identificação de homens e mulheres que compõem o universo pesquisado

	PROCESSO 1		PROCESSO 2		PROCESSO 3		PROCESSO 4		PROCESSO 5	
CRITÉRIOS	PAI 1	MÃE 1	PAI 2	MÃE 2	PAI 3	MÃE 3	PAI 4	MÃE 4	PAI 5	MÃE 5
Nome	Carlos	Maria	Lucas	Mara	Nelson	Vânia	Márcio	Leila	Pedro	Lane
Idade (anos)	31	22	42	41	41	30	30	24	33	28
Escolarid.	1º grau incompleto	1º grau incompleto	1º grau	2º grau	3º grau	3º grau	1º grau	1º grau incompleto	1º grau incompleto	1º grau incompleto
Trabalho	operário de indústria moveleira	do lar	comerciante de automóveis	digitadora e renda de aluguéis	advogado	professora de inglês e esteticista	operário de indústria moveleira	empregada doméstica	comerciante (pequena mercearia)	sem ocupação fixa
Renda	2 salários	sem renda	15 salários	10 salários	5 salários	1,5 salários	2 salários	1 salário	3 salários	menos de 1 salário
Filhos	Carla 6 anos	Carla e 2ª filha, de relac. pós-separação	Pedro 12 anos		Vitor, 9 anos e Téo, 4 anos	Lúcio, 12 anos; Vitor e Téo	Bia, 7 anos e Caio, 3 anos		Cátia, 12 anos e Júnior, 9 anos	
Tempo de união	4 anos e 4 meses		17 anos		10 anos		6 anos e 3 meses		5 anos	
Tipo de união	Casamento civil e religioso		Casamento civil e religioso		União informal		Casamento civil e religioso		Casamento civil e religioso	
Motivo alegado na separação	Maria não cuidava direito da casa/filha; foi traído por ela	Carlos gritava, não conversava e nem tinha paciência com ela	Mara não aceitava seus horários de trabalho	Traições e falta de tempo para dedicar à família	Traição e abandono do lar e filhos	Nelson era violento e usava drogas	Traição e abandono do lar e filhos	Márcio começou a beber e ficar agressivo (inclusive na cama)	Lane começou a sair c/amigas e descuidar da casa	Nada alegou na entrevista
Situação civil pós-separação	Permaneceu sozinho	Morou c/novo companheiro, mas já separou	Namora	Namora	Namora	Namora	Sozinho	Tem novo companheiro	Tem nova companheira	Namora
Situação atual de moradia	Permaneceu na casa	Morou “de favor” c/avó da 2ª filha	Montou novo aptº p/ele e o filho	Mora sozinho em aptº próprio	Permaneceu na casa	Alugou uma casa	Permaneceu na casa	Montou uma casa c/o novo companheiro	Permaneceu na casa	Alugou um cômodo só p/ela
Advogado (sexo e vínculo)	Advogada particular	Mesma advogada do ex-marido	Advogado particular	Advogada particular	Advogado particular	Advogada pública e particular	Advogada pública	Advogada particular	Advogada pública	Não constituiu advogado(a)

Quadro 2, cont.

	PROCESSO 6		PROCESSO 7		PROCESSO 8		PROCESSO 9	
CRITÉRIOS	PAI 6	MÃE 6	PAI 7	MÃE 7	PAI 8	MÃE 8	PAI 9	MÃE 9
Nome	José	Lia	Hélio	Vera	Rodrigo	Cláudia	Fábio	Patrícia
Idade (anos)	52	34	44	36	49	34	32	23
Trabalho	dentista	vendedora autônoma	lavrador	lavradora	militar da reserva	serviços gerais	entregador	fabrica salgados
Escolaridade	3º grau	2º grau incompleto	1º grau	1º grau	3º grau	1º grau incompleto	1º grau	1º grau incompleto
Renda	15 salários	2 salários	2 salários	2 salários	10 salários	1,5 salários	3 salários	2 salários
Filhos	Paula, 12 anos e Luca, 9 anos	Filha c/16 anos do 1º casam.; Paula e Luca	Beto, 15 anos e Ana, 10 anos		Lúcia, 15 anos, do 1º casam.; Bruno, 4 anos	Bruno, 4 anos	Tiago, 4 anos	
Tempo de união	8 anos		18 anos		Por volta de 1 ano		1 ano e 8 meses	
Tipo de união	Casamento civil		Casamento civil e religioso		União informal		União informal	
Motivo alegado na separação	Falta de companheirismo da esposa e traição	Brigas e muitas cobranças da parte dele	Traição por parte de Vera	Vera foi deixando de gostar do marido	Desequilíbrio emocional e falta de maturidade de Cláudia	Rodrigo era violento e bebia	Falta de compromisso, "gandaia", brigas	Fábio era ciumento, violento e sem trabalho freqüente
Situação civil pós-separação	Possui nova esposa	Sozinha	Sozinho	Possui novo companheiro	Sozinho	Namora	Sozinho	Teve alguns companheiros
Situação atual de moradia	Mora em outra casa, de sua propriedade	Voltou a morar com os pais	Voltou a morar na fazenda de seus pais c/os filios	Permaneceu na fazenda de sua mãe, c/o novo companheiro	Permaneceu em sua casa	Voltou p/a casa dos pais	Voltou p/a casa dos pais	Permaneceu em casa alugada
Advogado (sexo e vínculo)	AdvogadAs particulares	AdvogadA particular	AdvogadA particular	AdvogadO particular	AdvogadO particular	AdvogadO particular	AdvogadA particular	AdvogadOs particulares

5. ETNOGRAFIA DOS PROCESSOS

Perguntar sobre ser pai ou mãe é também nos debruçar sobre a família, buscando compreender o significado das condutas de união que a criam, dos acordos e negociações que a fazem perdurar e dos desencontros que a dissolvem. Como bem apontado por Barros (1997: p. 41), “em matéria de Direito de Família, o mal estar causado pelo desencontro amoroso, pelo mal entendido próprio do litígio conjugal, tem letras, páginas e nome próprio: processo de separação.”

Nos nove processos selecionados, as questões em torno da separação do casal emergiram com diversas roupagens — agressão do homem sobre a mulher, adultério feminino e masculino, alcoolismo. As falas marcavam o litígio em torno do exercício da guarda dos filhos. A “separação de fato” já se confirmara meses antes da abertura do processo ora estudado; é “como se” nada mais restasse a elaborar. No entanto, ficou visível o quanto os conflitos que não foram trabalhados pelos casais quando do momento da separação, voltavam reeditados nas disputas pela guarda dos filhos. Cada processo trouxe uma história particular, com demandas próprias, mas em todas elas se viram reeditadas as dificuldades que engendraram a separação. Vamos a elas:

5.1. CARLOS E MARIA ... RESTOU CARLA

O casal se enamorou. Maria tinha apenas 15 anos e vinha de uma história de abandono familiar. Carlos tinha 24 anos, já trabalhava e fora criado dentro de uma família considerada no campo jurídico “adequadamente” estruturada. O casamento durou pouco mais de quatro anos, sendo a principal reclamação de Maria a falta de diálogo com o marido. Ao mesmo tempo, Carlos alegava ser a ex-esposa pessoa bastante limitada quanto aos cuidados com a casa e, posteriormente, com a filha. Brigas, exigências, cobranças, desacertos... A separação aconteceu e Maria deixou a casa onde vivia para “morar de favor com uma amiga”. Levou a filha, mas não tinha emprego nem local certo de moradia. Dois meses depois, procurou Carlos e combinou deixar a pequena Carla em sua guarda, até que reunisse condições para cuidar da menina. Em seguida, se envolveu com novo companheiro, com quem passou a viver e de quem engravidou. Diante deste fato, Maria alegou que, a cada vez que ia visitar a filha, recebia insultos e agressões tanto do ex-marido, quanto de seus familiares (residiam todos em um terreno de propriedade da família de Carlos). Assim, foi se afastando da filha, ao mesmo tempo em que investia no novo relacionamento. Continuou sem trabalhar e sem buscar condições para, no futuro, reaver a guarda de Carla. O “novo” relacionamento teve curta duração, ocorrendo a separação antes mesmo do nascimento de sua segunda filha. Maria e a filha recém-nascida passaram a viver “de favor” na casa da avó paterna e, ao tempo do “Estudo Psicológico” para o processo que definiria a guarda de Carla, Maria indicava uma certa acomodação frente ao distanciamento entre ela e a primeira filha, nada fazendo para manter as “visitas”.

A menina havia ficado com o pai, mas passava os dias da semana na casa de uma tia paterna, residente no mesmo terreno que Carlos. Carla freqüentava uma creche das sete da manhã às dezesseis horas, de segunda à sexta, dormindo com a tia nos mesmos dias. O pai somente a levava para sua casa aos sábados e domingos, mesmo mantendo um contato diário.

Apesar das dificuldades que causaram o fim do relacionamento, Carlos e Maria conseguiram evitar os desgastes de uma separação litigiosa, compondo um acordo consensual. Neste, a guarda da filha seria exercida por Maria, dando ao pai o direito de visitas nos finais de semana. No entanto, menos de dois meses após a

separação, Maria entregou a filha para Carlos alegando falta de condições para assumir seus cuidados.

Com a formulação do pedido de guarda pelo pai, estando a criança já de fato em sua companhia, a advogada que representou ambas as partes não utilizou de nenhum ataque às qualidades de Maria frente à maternidade, alegando no entanto que “logo após a separação, a mãe da menor procurou pelo pai para entregar-lhe a guarda da menina Maria, à época com 03 anos de idade, pois não se encontrava em condições de criá-la e educá-la.”

Na fala da advogada de Carlos e Maria, “o pai da menor, pessoa extremamente responsável e amorosa, acolheu a criança de braços abertos, propiciando a ela todo conforto e carinho necessários”. Completou o pedido de modificação de cláusula da separação consensual, alegando que não existia “qualquer restrição da mãe que ainda lhe faz algumas visitas esporádicas, embora já viva em companhia de outra pessoa e tenha gerado um outro filho”.

A Juíza encaminhou os autos ao Promotor de Justiça, que requereu fosse “feito o estudo psicossocial do caso para que se demonstre a possibilidade do Requerente, para que então seja feita a transferência da guarda da menor”¹⁵.

Neste estudo, foram realizadas duas entrevistas psicológicas individuais, com duração aproximada de noventa minutos cada, onde se buscou reconstruir a história de vida de cada genitor, bem como a história do relacionamento conjugal e a construção dos vínculos em torno da criança. Foi realizada também a observação da criança com cada genitor, na sala de brinquedos do fórum, em substituição à visita domiciliar, pois Carla passava todo o dia em uma creche municipal. A criança permaneceu durante quarenta minutos na companhia do pai, fazendo uso dos brinquedos (família de bonecos, carrinhos, bichos domésticos e selvagens, panelinhas) e do material de desenho (lápis de cor, pincéis, papéis, borracha, lápis de cera). A interação ocorreu na presença da Psicóloga Judicial, que mesmo sendo parte do cenário, manteve uma postura mais distanciada. Num outro dia, Carla e Maria passaram o mesmo intervalo de tempo na sala de brinquedos, também na presença da Psicóloga Judicial, que procurou ao máximo não intervir na interação mãe-filha.

¹⁵ A partir da instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro a exigência de uma equipe interdisciplinar – Assistente Social e

No seu relato, Maria contou ter se casado com apenas 15 anos de idade, havendo cobranças por parte de Carlos, às quais ela não conseguia corresponder. Apontou a falta de diálogo como a principal dificuldade vivenciada durante o casamento, dizendo que Carlos *“vivia xingando e gritando com ela quando as coisas não saíam do jeito que ele queria, mas conversar, falar com paciência, isso ele não sabia!”*. Por seu lado, Carlos reclamava da *“falta de cuidado com a casa e do jeito que Maria fazia a comida, não sabia nem cuidar da filha direito!”*. A separação veio como consequência destas dificuldades e, após a entrega da filha à Carlos, as desavenças teriam continuado em torno das visitas de Maria à Carla: *“Toda vez que eu ia ver minha filha, Carlos aproveitava pra me xingar, na frente de todo mundo. Fui cansando disso e parei de ir mais vezes lá. Acho que mais tarde, quando Carla estiver grande, ela mesma vai me procurar e entender.”*

Apesar destas queixas, Maria deixava entrever um certo distanciamento afetivo em relação à primeira filha, ao mesmo tempo em que investia nos cuidados da filhinha de nove meses, fruto do relacionamento com o segundo companheiro. A situação atual, vivendo “de favor” na casa da avó paterna de sua segunda filha, sem trabalho remunerado e não se sentindo à vontade para receber ali a filha Carla, parecia não incomodar Maria, que esperava um possível reatamento com o segundo companheiro, no que deposita suas esperanças.

De outro lado, Carlos permaneceu sozinho, sem se envolver em novo relacionamento e trabalhando o dia todo como operador de máquinas em uma fábrica de móveis. Via a filha somente à noite, na casa de sua irmã mais velha, que assumiu os cuidados com a criança durante a semana. Aos sábados e domingos, é com ele que Carla permanecia.

Na conclusão do estudo psicológico, Carlos foi apontado como

“adequado nos cuidados em relação à filha Carla, com o auxílio diário de sua irmã Vera, faltando no entanto respeitar o direito da criança em manter o relacionamento com a figura materna... Por seu lado, Maria se mantém relativamente afastada da filha... mas verbaliza sua concordância com o pedido de guarda do requerente, desde que resguardado o seu direito às visitas.”

Termina o laudo por sugerir a regulamentação das visitas maternas e um período de acompanhamento psicológico, com o objetivo de promover os vínculos entre mãe e filha.

O processo foi novamente remetido ao Promotor de Justiça, que se posicionou favorável à permanência da criança com o pai, ressaltando no entanto “ser necessária audiência para as partes estipularem os dias em que Maria poderá visitar sua filha e sobre um possível acompanhamento psicológico sugerido pela Psicóloga Judicial”. A decisão judicial veio em seguida, “determinando que a guarda de Carla fique a cargo de Carlos, tendo a genitora livre direito de visitação”.

O que não se questionou, em nenhum momento do processo, foram as causas da “falta de condições” da mãe, nem mesmo os impedimentos que o pai vinha criando na relação mãe-filha. Por seu lado, a maneira como Carlos exercia a guarda da filha não diferia muito do modelo no qual o pai mantém contatos apenas nos finais de semana. Ou seja, ele permaneceu “pai de final de semana”, enquanto era uma tia paterna quem se responsabilizava pelos cuidados diários da criança. Apesar de se mostrar carinhoso com a filha, Carlos parecia ter assumido sua guarda como alguém que estava cumprindo com suas “obrigações”, presente no modelo do pai-provedor e remetendo a paternidade a mais “um campo para demonstração de competência, força e autoridade, limitada a dar conforto material.” (NOLASCO, 1993: p. 165) Ao falar sobre o casamento que manteve com Maria, marcava de forma nítida o lugar por ele ocupado, como único provedor e chefe de família. Parecia todo o tempo ter assumido condutas que o situam naquilo que Castelain-Meunier (1993) denominou como “paternidade tradicional”, onde o homem pode se permitir um relacionamento mais distante com o filho, na medida em que a exerce fazendo uso da autoridade e do poder econômico sobre estes e a esposa.

5.2. LUCAS E MARA

Lucas, 41 anos, comerciante, foi casado por 17 anos com Mara, de mesma idade. Tiveram somente um filho, Pedro, que tinha a idade de doze anos, na época do estudo. Viveram um intenso envolvimento afetivo, que se desgastou ao longo dos anos em consequência das “aventuras extra-conjugais” que Lucas se permitia, segundo relato de Mara. Ela não trabalhava fora, levando uma vida

abastada, do ponto de vista material. No entanto, pouco tempo o marido dedicava à convivência familiar.

Na versão de Lucas, o casamento se desfez devido à sua incapacidade em atender o pedido da esposa quanto a horários mais regulares de trabalho, já que o setor em que atuava exigia dele maior flexibilidade de horários — comercializava carros usados. Nunca admitiu ter traído a esposa, tecendo para o filho uma imagem de marido dedicado e fiel. Pedro ficou sob a guarda da mãe, num primeiro momento, decidindo-se a morar com o pai após seus constantes convites. Mara contou que esta foi a maneira encontrada por Lucas para tentar, mais uma vez, que ela desistisse da separação e reatasse a convivência conjugal. Apesar de reconhecer que o relacionamento entre pai e filho era de proximidade e cumplicidade, pensava que Lucas estava, até certo ponto, seduzindo o filho, com o objetivo de trazê-la de volta.

No relato do pai, por sua vez, percebemos um envolvimento entre ele e Pedro que parecia ir além do posicionamento assumido pelo *pai tradicional*. Existia todo um investimento afetivo, por parte de Lucas, dedicando tempo e atenção ao filho. Ao mesmo tempo, verbalizava que esta maneira de exercer a paternidade era diferente da relação que mantinha com o pai, onde “*o respeito impõe uma certa distância*”. Lucas falava do prazer que desfrutava no relacionamento com o filho, prazer este que parecia ter se acentuado após a separação.

Na tramitação do processo, originado a partir do “Pedido de Busca e Apreensão”¹⁶ que Mara formulou através de uma advogada, foi alegado comportamento agressivo da parte de Lucas, que teria entrado à força no apartamento dela, certa noite, e “além de proferir palavras inadequadas e com o tom de voz altíssimo, ou seja, aos berros, agrediu a mesma levando consigo o filho, tendo sido tomadas todas as medidas legais cabíveis ao ocorrido”.

Diante do pedido formulado, o Juiz concedeu a liminar de busca e apreensão

“porque presente as condições especiais da ação , quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O primeiro vem consubstanciado no fato de que é a autora a detentora da guarda; o segundo, plenamente justificado,

¹⁶ O Pedido de Busca e Apreensão é formulado por aquele que detém legalmente a guarda, mas por motivos alheios a sua vontade e sem que tenha dado causa, perde de fato a posse e guarda do filho. Para reavê-la, formula o pedido ao Juiz, via advogado, sendo avaliada a adequação da medida para o bem estar do menor. Caso o pedido seja concedido, um oficial de justiça realiza o retorno da criança ao detentor legal de sua guarda.

no fato de que o menor deve permanecer na companhia da detentora de sua guarda, sendo-lhe prejudicial, principalmente à sua formação, a retirada abrupta da companhia de quem deve guardar-lhe.”

O filho foi, então, obrigado a voltar para a casa materna, através do cumprimento da ordem judicial. No entanto, muito revoltado com a situação, Pedro deixou no mesmo dia o apartamento da mãe, por entender que era direito seu escolher com quem desejava permanecer. Lucas contratou o mesmo advogado que atuou no processo de separação amigável, contestando o pedido de busca e apreensão, com as alegações de que:

“Na verdade, o filho do casal não mais quer ficar na companhia da Autora (apesar da mesma ter a guarda do menor) por motivos alheios à vontade do contestante. O contestante mostra ao filho que legalmente o mesmo tem que ficar na companhia da mãe, mas o menor resiste a esta idéia e continua morando na casa da avó paterna juntamente com o contestante. (...) após a efetivação do mandado, o menor voltou à casa do pai, ficou emocionalmente abalado tendo sido internado em hospital por dois dias consecutivos, sem a visita da mãe. (...) O contestante procura dar carinho, compreensão e respeito, até que legalmente o menor possa optar e conseqüentemente ser regularizada sua situação.”

O Juiz encaminhou o processo à Promotora de Justiça, que citou a jurisprudência

“tratando-se de posse e guarda de filho, o interesse e bem estar do menor é o único critério a solucionar o problema. (RT 561/179)” – e opinou pela “realização de estudo psicossocial do caso a ser realizado na atual residência do menor e na residência de seu pai, a fim de se resguardar o interesse do menor.”

Em resposta à contestação de Lucas ao pedido de busca e apreensão, a Advogada de Mara disse que

“o lugar do menor é ao lado da mãe” e que o pai “alega estar preocupado com a saúde do menor mas se comporta ao inverso agredindo a mãe na presença do filho. Este fato sim, abalou emocionalmente o menor deixando-o confuso pois o mesmo vem sofrendo pressões a todo momento por parte do pai”.

Com estes argumentos e a juntada aos autos, do boletim de ocorrência policial e do laudo do exame de corpo de delito — atestando escoriação na mão direita e hematoma no braço de Mara no dia seguinte à agressão que ela teria sofrido de Lucas, na presença do filho — a advogada pediu o retorno de Pedro à casa materna, através de nova ordem judicial.

O estudo foi realizado através de duas entrevistas psicológicas, cada qual com aproximadamente noventa minutos de duração, na sala do Setor de

Atendimento Psicossocial, sendo a primeira com Mara e a segunda com Lucas, individualmente. Num outro momento, ocorreu uma terceira entrevista, desta vez com pai e filho em conjunto, durante aproximadamente quarenta minutos. Após as entrevistas, foi realizada uma visita domiciliar à casa da avó paterna do adolescente, onde ele residia ao lado do pai. O garoto manifestou com muita firmeza o seu desejo em permanecer na companhia do pai e dizia *“ter toda a liberdade para visitar a mãe na hora que desejar”*. Diante do desejo do filho e de sua insistência em permanecer com o pai, Mara disse na entrevista psicológica que não queria forçar outra vez a volta de Pedro para sua companhia por acreditar que *“isso só faria desgastar o relacionamento deles”*, ao mesmo tempo em que fazia questão de deixar bem claro que o filho *“poderia voltar para sua companhia no momento em que desejasse e que iria continuar acompanhando a educação dele, mesmo a uma certa distância”*.

Após o laudo psicológico ser apreciado pelos advogados e pela Promotora de Justiça, o Juiz marcou uma audiência de conciliação, instrução e julgamento, convocando Mara, Lucas, Pedro e todas as testemunhas oferecidas pelas partes. Nesta audiência foi realizado um acordo entre os pais do menino, passando a guarda a ser exercida legalmente pelo pai, com visitação materna livre e, ao final, foi proferida pelo Juiz a seguinte sentença:

“Considerando o parecer da Psicóloga Judicial; considerando a manifestação do menor, que, de livre e espontânea vontade, disse preferir continuar na companhia do pai, por sentença e para que surta seus efeitos jurídicos e legais, homologo o acordo supra celebrado entre as partes, extinguindo o processo...”

O litígio, para além do texto que se apresentou nos autos processuais, indicava passar pelo jogo da dupla moral. Pedro aceitava que o pai tivesse novas namoradas, mas não conseguia conviver bem com a imagem da mãe se envolvendo com outro homem. E Lucas parecia reforçar este jogo, na medida em que também transmitia ao filho os valores característicos da masculinidade dita hegemônica — agressividade, autoritarismo, competição, dominação, controle.

Ao final do processo, a manifestação da vontade do adolescente se fez prevalecer, sendo estabelecida a guarda (monoparental) do pai.

5.3. NELSON E VÂNIA

A partir de um pedido de guarda, Nelson, 41 anos, advogado, foi a juízo requerer a permanência dos dois filhos junto a ele, após ser "abandonado" por Vânia, 30 anos, desempregada e professora por formação, com quem manteve um relacionamento de mais de dez anos (união informal). O advogado de Nelson, logo nas primeiras páginas do processo de guarda, buscou apontar características que afastavam Vânia do modelo de maternidade tomado como ideal no campo jurídico. Dizia ele que,

"sem qualquer motivo plausível, a Requerida (Vânia) abandonou o lar conjugal, deixando os dois filhos menores impúberes com o Requerente (Nelson), sem qualquer aviso, não retornando mais, e muito menos voltou para ver as condições dos filhos, demonstrando explicitamente seu desamor, sua hedionda condição de mãe, que aterroriza até os mais incautos cidadãos vizinhos do requerente, pois deixou os filhos em completo abandono, tanto material quanto intelectual, e, principalmente deixou de cumprir seu papel de mãe, indo de encontro com o que estatui todas as Leis e principalmente o estatuído no E.C.A., passando a levar uma vida leviana, pelos bares e botequins da cidade, fato corroborado por algumas das testemunhas arroladas..."

Seguindo o mesmo padrão de discurso, o advogado de Nelson acusou Vânia de

"abandonar o lar conjugal e os filhos" e com esta atitude "demonstrou não possuir quaisquer condições morais para cuidar dos menores, ao contrário, possui um comportamento indecoroso, com atitudes levianas que poderá causar sérios prejuízos à personalidade dos filhos".

E, agindo em sentido contrário àquilo que o advogado chamou de "*os bons costumes inerentes a uma mulher honesta*", Vânia teria arranjado outro companheiro pouco tempo após a separação, comprometendo ainda mais sua imagem, quando submetida ao crivo da dita masculinidade hegemônica.

Ao lado dos esforços do advogado do pai em comprometer a moral e adequação da mãe, um discurso paralelo buscou apresentá-lo como alguém comprometido com os cuidados dos filhos, oferecendo "ambiente adequado à formação física e psíquica dos mesmos, sempre pensando em dar-lhes as melhores condições de vida". Um trecho da jurisprudência foi citado, em concordância com a praxe adotada nos tribunais em privilegiar aquilo que é entendido como o interesse do menor:

“Conflito entre os pais — prevalência do interesse do menor — havendo conflito entre os pais em relação à guarda do filho menor, até que se apurem os motivos ditos como capazes de determinar a alteração da convenção celebrada, para que diante de elementos probatórios mais concretos possa o Magistrado decidir com maior tranquilidade, melhor é que a criança permaneça no ambiente em que se encontra, pela conveniência que produzirá no sentido do seu bem estar.” (TJPR, Des. Lima Lopes)

O Juiz indeferiu o pedido de liminar de guarda formulado por Nelson, justificando o fato das crianças já se encontrarem com ele, que é o pai e tido como guardião natural destas.

Em resposta ao pedido judicial, Vânia ofereceu contestação através de uma Defensora Pública, contra-atacando a imagem do pai, que passou a ser apontado como pessoa inadequada ao exercício da guarda. Vejamos os motivos alegados:

“(...) em determinado dia, a Requerida (Vânia) sofreu agressões verbais e físicas por parte do Requerente (Nelson), sendo compelida a afastar-se do lar conjugal, conseguindo apenas levar consigo o filho Teo... O pai dos menores, três meses depois, em total descontrole emocional, pegou um táxi e foi até a casa da avó materna dos menores, fez escândalos na rua assustando os vizinhos e pegou o filho Teo, levando-o consigo. A mãe dos menores tentou várias vezes conversar com o requerente, para evitar traumas nos filhos. Porém, cada vez que ia à casa do requerente para conversar sobre os filhos e buscá-los, sofria novas agressões a ponto de ser jogada em cima de uma árvore e ter suas roupas todas jogadas pelo chão da garagem da residência. O requerente é violento e agressivo, tendo um comportamento muito estranho, motivo este que resultou várias ocorrências policiais por solicitação da requerida, para proteger sua integridade física.”

A Advogada de Vânia, ao dizer que Nelson era pessoa violenta e agressiva, fez anexar ao processo os vários boletins de ocorrências policiais, onde sua cliente ia até a delegacia sempre contando aos policiais que havia sido agredida ou ameaçada pelo ex-companheiro. Alegou também que Nelson havia faltado ao pagamento de despesas decorrentes da manutenção dos filhos (escola, farmácia), recaindo sobre ela e os avós maternos grande parte destes custeios. Com este movimento, a advogada buscou desqualificar Nelson enquanto pai-provedor e homem equilibrado, ao mesmo tempo em que colocou Vânia como mãe zelosa e presente na vida dos filhos. Foi também alegado que

“A requerida não possui comportamento indecoroso, muito pelo contrário, sempre foi pessoa honesta, uma mãe carinhosa e zelosa com os filhos ... luta pela guarda dos filhos e não os abandonou... A requerida não arrumou

outro companheiro, está residindo na casa materna, local onde residem pessoas equilibradas e tranquilas...”

Além dos boletins de ocorrência, um relatório do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente foi anexado ao processo, a pedido de Nelson. Nele foi relatada a versão de cada genitor, sendo a conclusão do Conselheiro Tutelar:

“Como a informação dos ex-cônjuges se contradiz em tudo que é falado, o Conselho Tutelar orientou a ambas as partes que a desavença do casal não deve prejudicar a vida e desenvolvimento dos filhos. E ainda que, se os dois não entram num acordo, o melhor caminho para definir a regulamentação da guarda é a Justiça.”

Em resposta à contestação, oferecida pela Advogada de Vânia, o Advogado de Nelson apresentou sua impugnação, reafirmando que ela *“não tem condição alguma (tanto financeira quanto psicológica) de cuidar dos outros filhos menores”*. Acrescenta ele que Vânia teve um filho de um relacionamento anterior, filho este que ela mesma entregou em guarda para o ex-marido e que *“em momento algum cuidou do menor”*. Alegou também que os vinte e dois boletins de ocorrências policiais confeccionados a pedido de Vânia só demonstraram seu *“gênio difícil”*. O relacionamento de Nelson com os filhos foi retratado por seu advogado como sendo de *“extremo carinho, amor, e tudo que um pai não só deve, mas tem por obrigação fazer”*.

O processo foi enviado à Promotora de Justiça, que solicitou um “criterioso estudo psicossocial da situação e a designação de audiência de instrução e julgamento”, momento em que ela deseja ouvir pessoalmente os pais das crianças.

Uma primeira audiência foi marcada pelo Juiz, nela comparecendo o casal e seus procuradores — Vânia representada neste momento por uma advogada particular e Nelson pelo mesmo advogado que iniciou o processo, além da Promotora de Justiça. A proposta de conciliação não obteve êxito, sendo determinado pelo Juiz a realização do estudo psicológico.

As trocas de acusações seguiram processo adentro, ora buscando comprometer a imagem de mãe, ora a do pai. A coerência do discurso se fez em torno das qualidades exaltadas ou negadas daquilo que é tido como modelo de maternidade e paternidade, no campo do direito. A primeira se liga a qualidades como devotamento, paciência, amor incondicional aos filhos, recato, algo que nos

querem fazer crer que se inscreve na ordem da natureza, do determinismo biológico, como bem apontou Badinter (1985) ao desvelar *O Mito do Amor Materno*.

A paternidade foi aqui representada no sentido de reforçar a imagem do homem enquanto chefe de família, provedor, autoridade máxima dentro de casa. A partir deste ponto de vista, é ele quem detém o poder simbólico e econômico, reinando absoluto no espaço público.

No estudo psicológico, foram realizadas duas entrevistas individuais, com duração aproximada de noventa minutos cada uma, buscando possibilitar a construção da história familiar, a partir dos relatos nem sempre coincidentes de cada genitor. E, para conhecer do relacionamento construído com os filhos, foram realizadas observações das crianças com os pais, em separado, nas respectivas residências, durante quarenta minutos cada visita domiciliar. Como os dois filhos permaneceram, na maior parte do tempo, na casa paterna, a primeira observação foi ali realizada, incluindo o horário do almoço, momento em que se reúne toda a família de Nelson (um irmão, a mãe, ele e seus dois filhos). A segunda observação das crianças, desta vez com a mãe, foi possível somente meses depois, já na casa que ela conseguiu alugar e foi aos poucos montando, passando aí a receber os filhos. Como os relatos indicavam um elevado nível de tensão no ambiente oferecido às crianças nos últimos tempos (tanto de união, como após a separação), foi também visitada a escola de cada um dos filhos, surgindo novas informações acerca de seu comportamento e do tipo de acompanhamento que cada genitor vinha oferecendo ao filho. Nestas visitas, foram ouvidas as professoras dos meninos e as orientadoras pedagógicas de cada escola, em sala reservada, por aproximadamente quarenta minutos, sendo em seguida observadas as crianças durante o período do recreio escolar. Algumas informações foram sendo confirmadas pelas professoras e orientadoras educacionais, que avaliavam estar cada criança superando as dificuldades iniciais e se adaptando gradativamente à separação dos pais. Um melhor controle da agressividade foi a principal conquista de cada uma das crianças, percebida e incentivada no ambiente escolar, mas a precariedade do acompanhamento dos pais em relação às tarefas escolares vinha se mantendo, segundo as professoras.

O laudo psicológico trouxe aos autos a história de um casal que teve no início do relacionamento a convivência facilitada por uma situação financeira privilegiada. Com a falência de uma empresa herdada por Nelson, após dois anos

de convivência com Vânia, a situação financeira passou por grandes transformações e a adaptação do casal à nova realidade não se deu de maneira equilibrada. Nelson iniciou seus trabalhos em advocacia, mas sem obter ganhos suficientes para manter a família em padrões próximos àqueles a que haviam se acostumado, a princípio. Os filhos foram criados em meio a constantes atritos, com cada genitor acusando o outro do uso de drogas e de perderem o controle sobre o ambiente familiar, em consequência. O desgaste foi inevitável, levando à separação.

Diante das constantes trocas de acusações entre Nelson e Vânia, além das tentativas em mascarar a realidade, foram as verbalizações e manifestações dos filhos¹⁷ que deram o encaminhamento possível ao laudo, com conclusão favorável à permanência das crianças no ambiente paterno. Ao mesmo tempo, foi apontada a necessidade da regulamentação das visitas maternas e sugerido um acompanhamento psicológico por determinado período, com o objetivo de se avaliar a constância e qualidade dos cuidados oferecidos às crianças por cada genitor, além do respeito ao direito de convivência dos filhos com pai e mãe.

O advogado de Nelson expressou a concordância de seu cliente ao conteúdo do laudo apresentado, enquanto Vânia, via advogada, contestou sua conclusão por entender que o ex-companheiro não estava em melhores condições para assistir aos filhos, posto ser “*pessoa violenta e agressiva*”. A Promotora de Justiça se posicionou favorável ao acompanhamento psicológico sugerido no laudo e solicitou a designação de audiência de instrução e julgamento, momento oportuno para ouvir o depoimento pessoal dos envolvidos e das testemunhas oferecidas.

O processo se estendeu por quase cem páginas, sendo ao final obtido um acordo em audiência, nos seguintes termos:

- “a) durante seis meses, os filhos permanecerão sob a guarda do pai, podendo a mãe visitá-los e tê-los consigo nos finais de semana, pegando-os aos sábados a partir das 19:00 horas, e devolvendo-os às terças-feiras, levando-os à escola onde estudam, local onde o pai deverá apanhá-los após as aulas; no Natal os menores passarão com o pai, sendo que devem passar o Ano Novo e a primeira quinzena de janeiro na companhia da mãe;
- b) nesse período, o relacionamento dos pais com os filhos deverá ser acompanhado pela Psicóloga Judicial.”

¹⁷ As crianças diziam preferir permanecer na casa em que sempre viveram e se mostravam muito mais espontâneas na presença do pai, quando comparado seu comportamento com aquele manifesto diante da mãe.

O acompanhamento psicológico determinado pelo Juiz constou de visitas domiciliares mensais à residência de cada genitor, no período em que os filhos estivessem presentes, com a elaboração de laudos também mensais, privilegiando a qualidade e constância dos cuidados oferecidos às crianças.

A sentença não teve o poder de elaborar os conflitos individuais de cada genitor, mas passou a regular as relações a partir do estabelecimento do acordo, instalando uma ordem em meio ao caos deflagrado pela separação.

5.4. MÁRCIO E LEILA

Márcio, 30 anos, operário, foi casado com Leila, 24, empregada doméstica, por mais de seis anos, tendo o casal dois filhos: Bia, 7 anos, e Caio, 3. Márcio veio a juízo com o pedido de separação litigiosa, formulado através da Defensora Pública. Alegou que a esposa teria abandonado o lar, sete meses antes, deixando com ele os dois filhos e que, “dessa forma, resta claro que a Demandada (Leila) violou gravemente os deveres do casamento, tornando insuportável a vida em comum e sem nenhuma possibilidade de reconciliação.”

Partindo desta alegação, Márcio apontou como uma das cláusulas do pedido de separação que os dois filhos permanecessem sob sua guarda, e que as visitas maternas fossem regulamentadas — finais de semana alternados, informando ainda que, em outra ação, iria requerer a pensão alimentícia a que as crianças teriam direito.

Diante do pedido de separação litigiosa, a Juíza marcou uma primeira audiência, na tentativa de conciliar o casal. Compareceram Márcio e Leila, com suas respectivas advogadas, diante da Juíza e do Promotor Público, mas não chegaram a um acordo. Por meio de contestação oferecida por sua advogada, Leila afirmou ter deixado a casa onde vivia com a família em decorrência de

“culpa exclusiva do cônjuge (Márcio), que passou a manter um comportamento indigno e reprovável, chegando em casa constantemente com visíveis sintomas de embriaguez alcoólica, relegando a requerida (Leila) ao abandono moral e afetivo, não cumprindo mais os horários e compromissos assumidos com a esposa... que no dia do seu afastamento da morada comum, o cônjuge (Márcio) a havia ameaçado de agressões com uma tesoura, forçando-a a deixar a casa por medo de represálias injustas por parte do marido.”

Leila concordou que seu casamento tivesse chegado ao fim, mas alegou que tal fato se deu por culpa do marido e disse não abrir mão da guarda dos filhos. Contou que só não levou consigo os filhos no momento da separação, porque Márcio a teria impedido.

O movimento seguinte, no processo, se deu com a tentativa da advogada de Márcio de desqualificar Leila enquanto mãe, confrontando-a com o modelo tomado como ideal de maternidade:

“(...) Ademais, se realmente o autor fosse pessoa violenta, que constantemente se encontra embriagado, teria a requerida (Leila) fugido e deixado para trás os filhos ainda tão pequenos? Certamente não. O fato é que a requerida além de abandonar sem motivo o lar conjugal, também o fez com os filhos menores e agora tenta demonstrar ser mãe zelosa e preocupada com os mesmos.”

A manifestação do Promotor de Justiça veio no sentido de propiciar ao casal a oportunidade de produzirem e apresentarem as provas de suas versões divergentes, através de testemunhas e do depoimento pessoal.

Na segunda audiência, ficou determinado pela Juíza, diante da impossibilidade de acordo entre as partes, que “fosse realizado estudo psicossocial a fim de que a Psicóloga possa trazer aos autos melhores subsídios da situação fática e a convivência dos filhos com os pais e também fosse regulamentada a visitação da mãe aos filhos.”

O estabelecimento dos dias e horários de visita da mãe foi feito por entender a Juíza que este era um direito tanto dela quanto de seus filhos.

No estudo, foram realizadas duas entrevistas psicológicas com cada genitor, com duração aproximada de cinquenta minutos cada, na sala de atendimento psicológico do fórum. As crianças compareceram uma única vez, ao lado do pai, para observação dos vínculos e utilização dos brinquedos, na mesma sala de atendimento. Num segundo momento, foram realizadas visitas domiciliares na residência do pai e da mãe, em horários que possibilitaram a observação destes com os filhos, durante um intervalo de tempo de quarenta minutos para cada local.

Nas entrevistas psicológicas, cada genitor trouxe a sua história, em algumas partes coincidentes, noutras falando de pontos de vista completamente divergentes. Como bem apontado pela Psicóloga Judicial Fernanda Otoni de Barros (1997: p. 41),

“trata-se de uma separação... um tempo que destina-se a perder esse objeto antes adorado, agora degradado, mas que ainda está em cena no

teatro das utopias, a serviço da alienação, encobrendo o real do desamparo que toda separação revela. Tramas e dramas tecidos pelos arranjos da conjugalidade, pelas ficções construídas por cada cônjuge envolvido no processo judicial, atravessando as páginas dos autos processuais como se fossem a expressão da verdade.”

Para Márcio, o casamento ia bem, até que Leila começou a se envolver com outro homem. Ela teria se afastado gradativamente dele e também deixado de cuidar da casa e dos filhos como fazia antes para, finalmente, largar tudo e ir viver com este homem.

No entanto, Leila disse que o afastamento aconteceu como consequência das atitudes do próprio Márcio, que começou a exigir dela comportamentos sexuais indesejados, quando sob efeito de bebida alcoólica. Ela teria tentado por várias vezes conversar com o marido, que se mostrava então arrependido e tentava se desculpar. Mas, a cada final de semana, ele tornava a beber e repetia as mesmas exigências, na intimidade do relacionamento, fazendo com que Leila se sentisse agredida e decidisse pela separação. Na sua saída de casa, teria ficado acertado entre ela e Márcio que os filhos permaneceriam com o pai até que ela tivesse montado sua própria casa. A mãe de Márcio, que mora em uma casa vizinha à deles, teria oferecido para olhar as crianças durante o dia, até que o pai voltasse do trabalho e os levasse para sua companhia. Leila começaria a trabalhar como empregada doméstica e, quando sua nova casa estivesse montada, levaria os filhos consigo. No entanto, quando Leila começou a namorar seu atual companheiro, após a separação, Márcio passou a dificultar o contato entre ela e as crianças e deu entrada no processo de separação, invertendo a história a seu favor.

Além da construção da história do relacionamento conjugal e familiar, a partir das entrevistas psicológicas, o estudo foi acrescido das observações das crianças com cada genitor, evidenciando a qualidade e proximidade dos vínculos entre eles. Márcio se mostrava próximo e muito adequado nos cuidados dispensados aos filhos, investindo o tempo livre na convivência com eles. Ele afirmou que *“desde o nascimento das crianças, eu buscava acompanhar tudo bem de perto, dando banho, mamadeira, lavando as fraldas... até ensinei Caio a engatinhar!”*. Leila também parecia ter construído uma relação positiva com as crianças, ao mesmo tempo em que soube dividir este espaço com o marido. Com a separação do casal, Bia e Caio se viram também divididos, mas conseguiram

externalizar a necessidade de terem seus direitos de convivência com cada genitor respeitada.

Ao final, foi realizada uma terceira audiência, sendo o litígio transformado em separação consensual e estabelecida a guarda compartilhada, com o revezamento de casas e a partilha das despesas de manutenção dos filhos entre cada genitor.

5.5. PEDRO E LANE

Ele era comerciante, com 33 anos de idade; ela não tinha trabalho certo, nem exercia regularmente uma profissão e estava com 28 anos. Permaneceram casados por 5 anos e tiveram dois filhos, uma menina, atualmente com 12 anos e o menino com 9. Pedro contou que a iniciativa da separação foi da mulher, que começou a andar com amigas e a descuidar da casa e dos filhos. Neste tempo, Lane também teria começado a fazer uso de bebidas alcoólicas. Surgiram brigas, desgastes... e a separação. Na época, conseguiram compor um acordo e o processo foi rápido, por mútuo consentimento. A guarda foi deferida à mãe, com visitas do pai aos finais de semana, mais pagamento de pensão no valor de 50% do salário mínimo. Seis meses depois, Lane devolve espontaneamente os filhos ao pai, dizendo não ter condições de continuar cuidando das crianças. A Defensora Pública relatou a situação:

“Ocorre que, a Requerida (Lane), no início de 1997, entregou os filhos ao autor (Pedro) alegando não ter condições de criá-los e estes permaneceram na guarda de fato do pai até agosto de 1998... e a partir desta data, a Requerida (Lane), em atitude inconseqüente, sustentando que detém a guarda de direito dos menores, ora os leva para morar em sua residência, ora os devolve ao pai, provocando uma inconstância na vida dos mesmos, que perderam a referência de onde residem. A Ré (Lane), além do mais, não trabalha, faz uso de bebida alcoólica e, constantemente sai à noite, deixando os filhos sozinhos em casa...”

Pedro recebeu os filhos prontamente, numa atitude de quem tinha o dever de assumir a responsabilidade, ainda mais diante daquilo que apontou ser um exercício falho da maternidade. Ao mesmo tempo, sua atitude apontava para uma sobreposição entre paternidade e modelo de masculinidade, tomados segundo

Nolasco (1993: p. 151), como um “par de reforço mútuo, garantindo e consolidando o modelo de autoridade e de poder a ser desempenhado pelos homens”(p.151).

Após um ano e meio do exercício, pelo pai, da guarda de fato, Lane levou os dois filhos de volta para sua companhia, provocando a formalização do pedido de guarda pelo pai. Neste, a Defensora Pública buscou colocar em confronto as atitudes de Lane frente aquilo que se adotou como modelo de maternidade. Como parte do rito processual, Lane foi informada do pedido de guarda e não veio a juízo contestar a ação.

A Juíza determinou o estudo de caso, que foi realizado com a participação dos genitores e dos dois filhos, através de duas entrevistas psicológicas individuais com o requerente, com duração média de sessenta minutos; uma única entrevista com Lane, de aproximadamente trinta minutos; e uma observação das crianças, na sala de brinquedos do Setor de Atendimento Psicossocial do fórum, por quarenta minutos. No entanto, esta observação ocorreu somente na presença do pai, sendo realizada entrevista com Lane em outro momento, devido ao não comparecimento dela no dia marcado para a observação entre ela e os filhos.

A ausência de Lane na primeira sessão e suas verbalizações em entrevista confirmaram em parte as informações de Pedro. Ela se mostrou acomodada e impotente frente à situação e, apesar de não assumir qualquer envolvimento com bebidas alcoólicas, indicou fazer uso regular, a partir de brechas em seu discurso. Sua história de vida parecia marcada pela separação que ocorreu entre ela e a mãe e irmãos, por volta dos cinco anos, época em que seus pais teriam se separado, entregando a filha em adoção a parentes bem distantes, com os quais não mantinha qualquer contato. Parecia trazer em si a marca do abandono materno, que foi somada a uma imagem negativa do casal que a adotou e faziam questão de marcar uma diferença entre ela e os outros filhos, considerados “legítimos”. Ao ter que elaborar para si mesma um modelo positivo de maternidade, Lane parecia ter ficado sem referencial, agravando ainda mais o relacionamento conjugal.

A conclusão do laudo psicossocial apontou Pedro como a pessoa mais adequada ao exercício da guarda, mas precisando buscar em sua atual companheira a ajuda diária quanto aos cuidados com as crianças. O Promotor de justiça se mostrou favorável à permanência dos filhos com Pedro. Na sentença, a Juíza deferiu a guarda ao pai, decorrido o prazo de contestação de Lane que não ofereceu defesa, via advogado, durante toda a tramitação do processo, nem chegou

a ser ouvida em audiência. Suas omissões relativas ao processo pareciam indicar seu afastamento também em relação aos próprios filhos, fazendo crer ao Juizado que concordava com a permanência destes na companhia do pai. Ao decretar a sentença, Lane foi apontada como alguém que “(...) não possui condições morais e psicológicas de ter a guarda da prole, devendo ser concedida ao requerente (Pedro), pessoa que se mostrou plenamente apta para o exercício deste atributo...”

O termo de guarda foi assinado pelo pai, ficando ordenado pela Juíza a cobrança das custas processuais em desfavor de Lane, que mesmo após quase dois anos de ser informada desta sentença, continuava se mantendo omissa e indiferente aos filhos e à ordem judicial.

5.6. JOSÉ E LIA

José, profissional liberal, de 52 anos, foi casado com Lia, comerciante, 34, por aproximadamente oito anos. Desta união nasceram dois filhos, Paula, atualmente com 12 anos e Luca, de 9. Na época da separação, José lutou pela guarda dos filhos, mas obteve somente a guarda da filha, sendo-lhe negada a permanência com o filho Luca por alegarem que ele ainda amamentava ao peito (tinha mais de três anos de idade). No entanto, a filha permaneceu com o pai por menos de seis meses, sendo entregue à mãe assim que manifestou este desejo, ao mesmo tempo em que, juridicamente, a criança permanecia sob a guarda do pai.

Dois anos depois, Lia entrou na Justiça para requerer a guarda legal da filha, através de um pedido de “Modificação de Cláusula quando da separação judicial”. A advogada que representou os interesses da mãe colocou em cheque a imagem de José enquanto provedor material, na medida em que alegava não estar ele contribuindo para o sustento da própria filha. Na tentativa de provar tal situação, juntaram ao processo vários recibos (padaria, papelaria, farmácia), informando que Paula comprava diversas mercadorias ali e quem pagava as contas era sua mãe. Fotos também foram apresentadas, mostrando festas de aniversários dos dois filhos, comemoradas na companhia da mãe.

Em resposta, o pai contratou um advogado que utilizou como estratégia a exaltação das qualidades do pai enquanto principal provedor e pessoa sensível às necessidades dos filhos. Para tanto, fez anexar ao processo os comprovantes de

depósito bancário referentes ao pagamento de pensão, além de recibos médicos, de farmácias, papelaria, curso de inglês, tratamento ortodôntico. Apresentou também fotos do pai em viagens com os filhos, ou comemorando aniversário na escola, e ainda na casa onde residia e recebia os filhos quando de suas “visitas”. Ao mesmo tempo, justificou o retorno da filha à convivência materna, nos seguintes termos:

“(...) este ajuste não prevalece contra o interesse da menor. Daí a razão pela qual a cautela e o bom senso do Requerido (José) , em permitir a convivência da filha com a mãe, preocupando-se com o fato de que uma imposição ou impedimento de sua parte causasse repercussões negativas na sensibilidade de sua filha ou, até mesmo, interferisse na formação de sua personalidade. Tal transferência se deu de forma normal, tranqüila, inclusive sem qualquer oposição ou objeção da mãe. Ora, é inquestionável que o comportamento procedido pelo pai tenha sido o mais adequado com a situação e condizente com os anseios da menor.”

José expressou sua opinião a respeito das ditas obrigações alimentares, dizendo entender que elas “não decorrem apenas de um contrato ou determinação judicial, mas também através da manifestação livre das vontades e que esta obrigação é recíproca entre os pais”. Ou seja, mesmo que a guarda legal de Paula estivesse com ele, mas de fato a filha vivesse já há algum tempo na companhia da mãe, José contribuía com sua manutenção por desejar proporcionar o melhor para os filhos, independente de sentença judicial. Ele dizia: “Amo meus filhos e não quero me separar deles. O que não deu certo foi meu casamento. Não precisa vir o Juiz me dizer como devo ser pai, porque vou continuar dando a eles tudo que estiver ao meu alcance”.

Ao contestar as alegações da mãe de que não estaria contribuindo com a manutenção da filha, José aproveitou também para ressaltar que,

“a título de advertência, por diversas vezes a filha Paula foi vista na companhia da mãe, em bailes e desfiles, a altas horas da noite e até mesmo na madrugada, ou então sentada em bares, acompanhada da mãe. (...) Tal conduta não é adequada na criação de uma menina de dez anos de idade”.

Diante das alegações de José, a advogada de Lia reafirmou o pedido de regularização da guarda, negando todas as acusações de que sua cliente foi vítima. A Juíza remeteu os autos ao Promotor Público, que requereu pela produção de provas. Seis meses após a abertura do processo, José veio novamente a juízo informar

“(...) que fatos novos e desagradáveis vêm ocorrendo constantemente, relacionando a mãe à criação dos filhos, causando grande mal-estar não só no requerido (José), mas até mesmo nos familiares da Autora (Lia)...

Assim Excelência, conforme se comprovará, impossível é a permanência não só da filha, bem como do filho, sob os cuidados da Autora...”

Com estas alegações, José inverteu o sentido da ação, requerendo para si a guarda dos dois filhos, e seu advogado apontou a necessidade de realização de um estudo psicológico e social das crianças para que nele se constatasse a “realidade dos fatos”.

O processo se estendeu de junho de 2000 até novembro de 2002, com mais de 100 páginas, onde cada parte buscou comprovar gastos com a filha e atacar a imagem do outro genitor. Por determinação da Juíza, um primeiro estudo psicológico foi realizado, em outubro de 2001, através de duas entrevistas psicológicas individuais com cada genitor, com duração média de sessenta minutos cada qual, além da observação das crianças, na sala de brinquedos do fórum, por quarenta minutos. Uma visita domiciliar foi também realizada, na residência paterna, contando com a presença das crianças, do pai e de sua atual esposa, com a duração de sessenta minutos.

A briga parecia se configurar em torno de pensão alimentícia, pois Lia dizia não estar recebendo a parte referente à filha Paula. No entanto, esta alegação caiu por terra na medida em que José conseguiu provar que vinha custeando despesas muito acima do valor referente à pensão do filho Luca, já definida juridicamente.

O estudo psicológico foi realizado a partir das entrevistas individuais, onde cada genitor contou sua versão própria, permitindo uma aproximação da “verdade” aí inscrita. As crianças também foram ouvidas, sem a presença dos pais e observadas depois, na convivência com cada um deles. Como neste período Lia ainda residia em uma outra cidade, ela e os filhos tiveram uma entrevista conjunta na sala de atendimento psicológico do fórum, com duração aproximada de sessenta minutos, enquanto José recebeu os filhos em sua residência, por igual período de tempo. Lá houve também a participação de Vilma, sua atual esposa, que indicou manter uma relação amistosa com as crianças, oferecendo apoio ao marido quanto ao desejo de reaver a guarda dos filhos. A conclusão do primeiro laudo psicológico veio confirmar a permanência de Paula ao lado da mãe, ao mesmo tempo em que apontou as dificuldades dos pais em estabelecerem limites e fronteiras diante das responsabilidades que cada um deles havia assumido na relação com o filho.

Diante das dificuldades em estabelecerem acordo e das atitudes de Lia, que diziam ir na contramão daquilo que convencionou-se chamar “modelo de maternidade”, o advogado de José trouxe aos autos boletins de ocorrências policiais e relatório do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, tentando comprovar as inadequações da mãe.

Em dezembro de 2001, Paula voltou a morar com o pai, e o advogado de José afirmou que esta se encontrava

“insatisfeita com a desatenção e forma pela qual vem sendo criada por sua mãe... Certo é que, o ambiente e os cuidados que o pai proporciona a sua filha, vale dizer, o afeto, a atenção e o carinho, fizeram com que a filha livremente optasse viver na companhia paterna.”

Novo estudo psicológico foi realizado, por determinação judicial, em fevereiro de 2002, comprovando desta vez o retorno de Paula para a guarda do pai e indicando uma convivência harmoniosa entre eles. Foram realizadas duas novas entrevistas individuais com cada genitor, durante sessenta minutos cada, além de outra entrevista com José e Vilma, durante noventa minutos. Também houve nova visita domiciliar na residência do requerido, por cinquenta minutos, comprovando a presença da filha já integrada à rotina familiar.

O desfecho se deu em audiência de novembro de 2002, onde Lia desistiu do processo em que pedia a regulamentação da guarda de Paula, desistindo também de um segundo processo, onde requeria Alimentos para a filha. A menina, que havia voltado a viver sob a guarda do pai ao final de 2001, mostrava-se satisfeita e bem adaptada ao novo ambiente, fazendo crescer em José o desejo de trazer para seu convívio diário também o filho Luca.

5.7. HÉLIO E VERA

Ele, com 44 anos, tendo permanecido casado com Vera, 36, por mais de 18 anos. Ambos eram agricultores, vivendo na zona rural de uma cidade pequena que compõe a comarca. Tiveram dois filhos: um menino, atualmente com 15 anos, e uma menina, com 10. Estavam separados de fato há mais de três anos, sendo alegado que Vera teria traído o esposo. Na época, Hélio voltou a morar com seus pais, levando consigo o filho Beto.

Vera permaneceu na casa onde morava com a mãe, exercendo a guarda de fato somente da filha. Logo após a separação, passou a viver com novo companheiro que, em agosto de 2001, foi acusado de atentar contra o pudor da enteada. Preso em flagrante delito, o companheiro de Vera permaneceu menos de 48 horas na cadeia, retornando à fazenda e sendo aceito prontamente pela companheira e sogra.

Diante dos acontecimentos, Hélio entrou com um pedido de busca e apreensão, junto à Vara da Infância e Juventude, reavendo a posse e guarda da filha, em caráter liminar. Sua advogada procurou traçar uma imagem de Vera, ressaltando as discrepâncias quanto ao modelo ideal de maternidade e a conduta da mãe em aceitar de volta o homem que havia agredido sua própria filha. A situação foi apresentada pela advogada do pai, dizendo que

“este é casado com a requerida, mas por infidelidade desta são separados de fato há aproximadamente três anos... que Vera vive maritalmente com Joaquim e que em agosto de 2001 o referido senhor, aproveitando-se da ausência desta, desrespeitou a menor Ana... sendo surpreendido pelo tio da garota, conforme boletim de ocorrência policial... que Joaquim, além do crime praticado, é dado ao uso de bebidas alcoólicas e em consequência disto torna-se pessoa agressiva e violenta... que o fato causou revolta não só nos familiares paternos... e maternos, que estão revoltados com Vera ter aceito continuar vivendo com um homem que tentou violentar sua filha e esta revolta se estendeu também a todos que moram naquela região... que assim sendo, nada mais resta, como pai, procurar dar à filha Ana uma educação sadia, amor carinho, respeito e que ela possa viver em ambiente propício ao desenvolvimento normal de uma criança.”

Por sua vez, Vera contratou um advogado; o mesmo que defendeu seu companheiro da acusação de atentado ao pudor. Na contestação, ele alegou que toda a “história” não passava de uma armação para atingir Vera e o companheiro, além de informar que a menina nunca desejou morar com o pai e que este não se mostrou um marido adequado durante a vigência do casamento:

“O Requerente (Hélio) tem a coragem de dizer que a separação foi causada por infidelidade de Vera, esquecendo de dizer que ela nunca se separou da mãe e sempre trabalhou para sustentar seus filhos, pois se deixasse por conta do Requerente, a família passaria fome...”

O advogado de Vera, defendendo o interesse da permanência da criança junto à mãe, citou Maria Antonieta Pisano Motta, psicanalista, em estudo sobre as consequências emocionais da medida de busca e apreensão:

“De nossa parte, recomendamos cautela, pois se por uma lado o deslocamento sucessivo da criança de um lado para outro ofende alguns princípios básicos para sua saúde fisio-psíquica, quer seja o da

estabilidade de sua rotina diária, o da continuidade dos vínculos psicológicos importantes, o da necessidade da previsibilidade para que a criança tenha tempo de organizar-se internamente.” (Revista Literária de Direito. Ano II, nº 9, jan/fev de 1996: p. 19)

O Juiz determinou a realização de estudo psicossocial, que foi elaborado a partir de entrevistas psicológicas com todos os envolvidos: a primeira com o pai, na sala de atendimento psicológico do fórum, por aproximadamente noventa minutos; a segunda entrevista com Vera, durante quarenta minutos, para em seguida ser ouvido seu companheiro, reservadamente, por trinta minutos e um terceiro momento em que o casal foi ouvido durante mais trinta minutos filhos. Os avós paternos da menina também foram ouvidos em entrevista psicológica, quando da realização de sindicância, por um tempo de quarenta minutos. A entrevista com a avó materna ocorreu na sala do fórum, por trinta minutos aproximadamente, momento em que ela se posicionou contrária à acusação de atentado ao pudor, que pesava sobre seu atual genro, deixando claro que precisava de sua presença na fazenda, e o quanto ele era útil no trabalho da roça.

Os dois filhos de Hélio e o tio que teria flagrado o “atentado”, foram ouvidos durante uma visita domiciliar realizada na fazenda em que residiam, em local de difícil acesso e bastante distanciado da cidade. Esta sindicância durou aproximadamente duas horas. No mesmo dia, foi também realizada uma sindicância, com duração de sessenta minutos, em outra fazenda vizinha a esta, onde moravam Vera, Joaquim e a avó materna. Na primeira visita domiciliar, Ana relatou a história da agressão que disse ter sofrido do padrasto e o medo de voltar a conviver com a mãe, tendo lá a presença de Joaquim.

A história do casal foi apresentada por Vera e Hélio, em entrevistas separadas, permitindo uma reconstrução da qual emergiram os conflitos que engendraram a separação. Eles nasceram e cresceram na mesma região, sendo primos de primeiro grau. O namoro teve a aprovação dos familiares, e contam ter o casamento ocorrido porque gostavam um do outro. Moraram por 14 anos em casa cedida pelos pais de Hélio, mas Vera diz que este não procurava consertar nada ali e tiveram que mudar porque a casa já não oferecia segurança, justamente por falta de manutenção.

Nos dois últimos anos de vida em comum, foram residir com a mãe de Vera, que estava viúva há tempos. Hélio foi apontado como “homem muito paciente e dedicado aos filhos”, enquanto Vera foi apontada como “bruta e impaciente com as

crianças”, na visão dos familiares de ambos. Ao mesmo tempo, todos pareciam reconhecer nesta mulher uma grande capacidade para o trabalho, que exercia diariamente nas roças de cebola e tomate. Disse ela que tentava sempre conseguir recursos, com o seu trabalho na lavoura, para melhorar as condições de vida de sua família, e isto não deixava sobrar tempo para brincar com os filhos ou

“ser muito melosa, como Hélio sempre foi com as crianças. Eu queria ir logo prá roça, trabalhar e conseguir dinheiro para comprar os mantimentos e consertar a casa, enquanto Hélio ficava dando muita atenção pros meninos e tinha um jeito muito diferente dela de lidar com as questões da vida... era de ficar falando sem parar e pouco agia.”

Por outro lado, Hélio se mostrou bastante magoado com as “ditas” traições de Vera, nos últimos anos do relacionamento, “com desculpa de ir pra algum encontro de casais ou de partido (político), sempre sem ele, e foi mudando muito no jeito de lidar com ele... também deixando de cuidar dos filhos e da casa, mas ela sempre foi muito bruta com eles.”

Na conclusão do laudo, o pai foi apontado como “adequado nos cuidados que vem oferecendo aos filhos Ana e Beto, exercendo sua paternidade de maneira próxima e participativa”, ao passo que a garota indicava representar a figura materna como um agente agressor, enquanto o pai foi tido como figura protetora e acolhedora. Um segundo estudo foi requisitado, com um intervalo aproximado de oito meses, sendo confirmada a adequação dos cuidados paternos, bem como o desejo de Ana em permanecer na fazenda dos avós paternos, ao lado do pai e do irmão. A menina parecia se beneficiar do novo ambiente, voltando a conviver com as primas de sua idade, a brincar e passear com os familiares, coisas proibidas quando de sua permanência com a mãe. Ao mesmo tempo se mostrava ressentida com o fato da mãe permanecer morando com Joaquim, e disse que “mesmo gostando muito dela, nunca mais quer morar lá, mesmo se ela largasse ele”.

Em audiência, a criança confirmou o desejo de permanecer ao lado do pai e dos avós paternos, sendo deferida pelo Juiz a guarda monoparental paterna. A medida partiu do acordo estabelecido e aceito pelos pais da menina, ficando determinado que

“Vera poderá visitar a filha sempre que desejar, respeitados os horários normais de alimentação, de descanso e escolar. Quando das visitas Vera não deverá estar acompanhada de seu companheiro Joaquim. Sendo assim e considerando que o presente acordo trará reais vantagens à menor que ouvida nesta audiência demonstrou firme propósito em permanecer na companhia do pai, homologo o acordo entre as partes (...)

e concedo a Hélio (...) a guarda de Ana e dessa forma julgo extintas as ações de Busca e Apreensão e de Guarda...”

5.8. RODRIGO E CLÁUDIA

Rodrigo, 49 anos, era aposentado e morava sozinho. Era também divorciado, tendo uma filha adolescente com a qual mantinha pouco contato, alegando impedimentos por parte da ex-esposa. Em 1998, conheceu Cláudia, 34 anos, e tiveram um curto namoro, bastante tumultuado. Ocorreu a gravidez após três meses de namoro e tentaram viver juntos, mas a experiência não durou nem um ano. Nasceu um menino, atualmente com 4 anos, recebendo sempre a atenção e cuidados do pai. A cada briga, Cláudia ia embora, às vezes levando o filho, noutras deixando-o sob os cuidados do pai.

Rodrigo contratou um advogado e entrou com o pedido de guarda, alegando que

“O menor sempre residiu em companhia do Requerente (Rodrigo), porquanto a Progenitora (Cláudia) não possui condições físicas, morais e mesmo materiais para o exercício da guarda, conforme apurou o Comissariado de Menores desta cidade (documentos juntados) (...) O Requerente dedica-se quase que integralmente ao filho, porque possui condições pessoais para tanto.”

Neste percurso, o advogado requereu a concessão de medida liminar de guarda e citou a jurisprudência:

“Havendo conflito entre os pais em relação à guarda do filho menor, até que se apurem os motivos ditos como capazes para determinar a alteração da convenção celebrada, para que diante de elementos probatórios mais concretos possa o Magistrado decidir com maior tranquilidade, melhor é que a criança permaneça no ambiente em que se encontra, pela conveniência que produzirá no sentido de seu bem-estar.” (TJPR – Rel. Des. Lima Lopes, Ref. 14.383, 23/11/83)

Receitas médicas de um neurologista, em nome de Cláudia, indicando a necessidade do uso de medicamentos psicotrópicos foram apresentadas pelo advogado de Rodrigo, na tentativa de provar a alegação de “falta de condições físicas da mãe”, com data de fevereiro e maio de 2000. Três relatórios de comissários de menores foram também anexados ao processo, falando acerca do relacionamento estabelecido entre o casal, a partir do relato de cada um e da percepção de vizinhos, que acompanharam as idas e vindas de Cláudia na casa de

Rodrigo, desde a gravidez. Descrevem as condições da residência paterna, onde a criança permaneceu “(...) muito confortável, com móveis de primeira qualidade, três televisores, brinquedos da criança espalhados pela varanda, alimentação também de primeira...”

Cláudia, em resposta, ofereceu contestação através de seu advogado, negando totalmente as alegações de Rodrigo:

“A Requerida (Cláudia) viveu em concubinato com o Requerente por mais de dois anos, sendo que em meados de dezembro de 2000, não agüentando mais seus desatinos e seu gênio agressivo e violento, teve que morar com sua irmã juntamente com o filho menor.”

O advogado de Cláudia alegou que foi ela que sempre cuidou da criança, contando com a ajuda financeira dos pais para seu sustento e do filho, por isso não precisou trabalhar fora, dedicando-se mais à criança. Buscou também reificar as qualidades da “boa mãe”, apontando que “...toda criança, principalmente com a idade de dois anos, necessita da presença da mãe, pois somente uma mãe pode dispensar ao filho os cuidados que ele realmente necessita.”

Rodrigo, através de seu advogado, reafirmou as alegações iniciais, enfatizando que a criança sempre viveu com ele e que a mãe “prefere divertir-se a se dedicar ao filho, além de ter sérios problemas mentais que a impedem de exercer efetivamente a guarda.”

A Juíza, de acordo com pedido do Promotor público, determinou a realização do estudo psicossocial. Neste, houve uma primeira entrevista individual com o requerente, que durou aproximadamente duas horas, na sala de atendimento do setor de psicologia do fórum. A segunda entrevista do estudo teve a duração de sessenta minutos, sendo Cláudia ouvida individualmente, na sala do mesmo setor.

Rodrigo contou sua trajetória de vida, indicando uma profunda percepção de seus afetos e o desejo de estabelecer relações de proximidade com o filho, tomando a relação que manteve com o pai como modelo a ser negado, devido ao grande distanciamento entre eles. O trabalho que exerceu durante anos, com dedicação e evidente prazer, trazia as marcas de uma masculinidade vivenciada e afirmada no espaço social como parte do modelo hegemônico, ao mesmo tempo em que conciliava com uma busca.

No estudo psicológico, Cláudia se mostrou pessoa relativamente bem integrada, sem indícios de comprometimento mental grave, e em contato com a realidade e o meio de convivência. Disse ter passado por um período de

acompanhamento neurológico, durante aproximadamente seis meses, por se achar muito agitada e nervosa. A história do relacionamento conjugal foi marcada por brigas e reatamentos constantes, sendo que a cada separação, Cláudia voltava para a casa dos pais e levava o filho consigo. No entanto, a partir de agosto de 2001, por força de uma liminar de busca e apreensão, o filho permaneceu na casa paterna, sendo levado até ela quase todos os dias. As divergências apontadas por cada parte se apresentavam como o motivo do final do relacionamento, onde Rodrigo acusava Cláudia de ser “pessoa extremamente nervosa e intempestiva, não tendo paciência nem com o filho pequeno”. Por sua vez, Cláudia acusava Rodrigo de fazer uso imoderado de bebidas alcoólicas, e que tal fato teria afetado muito o relacionamento do casal. O que se evidenciou, entretanto, foi que tal relacionamento não teve o tempo necessário para se constituir e estabelecer, antes da chegada da criança, havendo muita dificuldade de ambos os genitores para administrar os conflitos da relação conjugal.

A partir das observações da criança em interação com cada genitor, em separado, percebeu-se haver uma maior identificação do garoto com a figura paterna, na medida em que a criança incluiu o pai nos jogos e brincadeiras numa frequência maior que em relação à mãe, além de buscar sua presença quando em situações potencialmente ansiógenas. O pai era representado nas histórias como uma figura protetora e bastante presente, ao mesmo tempo em que a criança indicou haver um grande distanciamento em relação à figura materna.

Tomando como referência os escritos de Badinter (1985), ao desmistificar o “amor materno”, percebemos a fragilidade dos vínculos estabelecidos entre Cláudia e o filho, ao mesmo tempo em que Rodrigo parecia mobilizar seus valores femininos para construir uma relação de proximidade com o filho. A conclusão do laudo foi favorável à permanência da criança com o pai e a preservação do direito de convivência com a mãe, desde que fosse ela a investir na relação com o filho. As acusações de que Rodrigo fazia uso de bebidas alcoólicas imoderadamente não encontraram sustentação durante o estudo psicológico, bem como a pesquisa social do comissariado de menores. Ao contrário, o ambiente por ele oferecido se mostrava acolhedor e com constância de cuidados, favorecendo a adaptação da criança em sua companhia.

O advogado de Cláudia contestou o laudo, alegando não ter sido investigado de maneira satisfatória o uso de bebidas alcoólicas por parte do pai,

além dos maus-tratos que ele estaria submetendo o próprio filho. Requereu que fosse regularizado o direito de visitas, alegando que Rodrigo estaria impedindo o contato entre mãe e filho.

Várias testemunhas foram ouvidas pela Juíza e Promotor, sem que ficasse comprovado ser o pai pessoa inadequada ao exercício da guarda. A alegação de que Cláudia mantinha o interesse no filho visando a obtenção de pensão foi abordada durante a audiência, bem como o fato de ter deixado o filho com os avós para freqüentar bailes, nos finais de semana.

A criança permaneceu na companhia de Rodrigo, enquanto o litígio ficou suspenso, aguardando manifestação quanto às alegações do advogado de Cláudia questionando o laudo, que se mostrou em desacordo com os interesses de sua cliente.

5.9. FÁBIO E PATRÍCIA

O casal manteve um relacionamento tumultuado desde seu início, marcado por brigas e agressões. Fábio, com 32 anos, trabalhava por conta própria, como entregador e motoboy. Patrícia, 23 anos, morava sozinha, fabricando e comercializando salgados para bares e particulares. Moraram juntos por menos de dois anos. Tiveram um filho, atualmente com 4 anos de idade. Com a separação, Fábio voltou a morar com seus familiares, mas manteve contato freqüente com o filho.

Foi Patrícia quem entrou com um pedido de Busca e Apreensão, alegando que tivera o filho retirado à força de seus braços pelo pai, sendo a partir daí impedida de vê-lo. Em seguida, formulou o pedido de guarda, buscando através de seu advogado, exaltar suas qualidades e denegrir a imagem de Fábio, alegando que

“(...) a Requerente (Patrícia) é pessoa honesta, trabalhadora e de boa família...até o contrato de locação do imóvel onde o casal morava estava em seu nome porque o varão (Fábio) não tem ocupação fixa... a criança encontra-se no lar da avó paterna porque o mesmo não tem capacidade laborativa e nem ocupação fixa para arcar com seus deveres paternais, financeiros e morais.”

Para comprovar seu lugar de provedora, Patrícia anexou ao processo os contratos de locação do imóvel onde residiu com Fábio, bem como do telefone alugado na época, todos em seu nome. Juntou também seus contracheques, buscando comprovar que no período da gestação tinha emprego fixo em um hospital municipal. Ao mesmo tempo, fez anexar ao processo um relatório do Conselho Tutelar e uma relação de cheques sem fundo emitidos por Fábio, durante o ano de 1996 (período anterior à união do casal).

Os Conselheiros Tutelares apontaram as dificuldades vivenciadas pelo casal após a separação, com relação à posse e guarda do filho de apenas onze meses de idade. Os acordos intermediados pelo Conselho Tutelar não foram cumpridos pelo casal, gerando novos atritos e desgastes.

Ao processo de guarda foi juntado o termo de audiência quanto ao pedido liminar de Busca e Apreensão, onde o Promotor de Justiça apontou as irregularidades processuais como falta das certidões de nascimento da mãe e do filho, falta de maioridade civil da requerente para prescindir de representação e o fato da mãe haver concordado por várias vezes em deixar o filho sob os cuidados do pai. No entender do Promotor, que opinou pelo indeferimento do pedido, a permanência da criança com o pai não implicava em perigo, já que Fábio “é natural e residente nesta Comarca, não havendo, a nosso aviso, fundado receio de que venha a causar prejuízo, de difícil reparação, caso permaneça de forma precária na posse de seu filho.”

A Juíza concordou com as observações do Promotor, quanto aos “vícios processuais” apontados e pela ausência do *periculum in mora*, indicando que tanto no relatório do Conselho Tutelar quanto no Boletim de Ocorrência Policial apresentado pelo Advogado da mãe ao iniciar a audiência, houve o consentimento de Patrícia em deixar o filho com Fábio. Pesou também a indicação de que a autora “possui comportamento instável e freqüentemente deixa a criança em poder do pai, prometendo buscá-la e acaba não cumprindo com o que havia prometido.”

Nesta primeira audiência, a Juíza determinou “a regularização dos autos por parte da autora, em 10 dias, sob pena de extinção, suprimindo os vícios acima mencionados e indefiro a liminar por não vislumbrar a ocorrência do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*.”

Antes mesmo que o pai da criança oferecesse contestação, o advogado de Patrícia entrou com uma terceira petição alegando que Fábio e seus

familiares estariam impedindo as visitas deferidas, ao não permitir que a criança saísse a passear com sua mãe. No que a Juíza determinou que a requerente esclarecesse melhor seu pedido. Uma quarta petição foi juntada ao processo, sendo requerida a presença de um Oficial de Justiça para acompanhar as visitas da mãe ao filho. A Juíza remeteu os autos ao Promotor de Justiça, que sugeriu fosse “intimado o requerente a cumprir efetivamente a decisão judicial, permitindo à autora visitar a criança, sob pena de instauração de inquérito policial”. Tal sugestão foi aceita pela Juíza e Fábio foi citado, através de mandado judicial, ficando ciente que o descumprimento da determinação judicial implicaria em instauração de inquérito policial contra sua pessoa.

Ao mesmo tempo, Patrícia registrou outro boletim de ocorrência policial, onde contou à polícia que havia sido impedida de visitar o filho, em data de 30 de janeiro de 2000, tendo uma amiga por testemunha. Novamente se repetiu o mesmo movimento, ou seja, a Juíza remeteu os autos ao Promotor.

Em resposta ao pedido de guarda e às alegações de Patrícia de que estaria sendo impedida de visitar o filho, Fábio contratou uma advogada, que veio alegar não estar havendo tal impedimento, mas apenas seu cliente entendia que o direito de visita não implicava na retirada da criança da casa paterna. Diante das alegações de Fábio, via Advogada, a Juíza esclareceu que “o direito de visitas deve ser entendido de forma extensiva e não restritiva como pretende o acionado”, conferindo à mãe o direito de retirar a criança da residência paterna, nos dias e horários estipulados em sentença. Entendia a Juíza que

“(...) não se mostra razoável o posicionamento do varão em tentar dificultar o convívio entre mãe e filho, já que esta atitude vai em desconformidade aos reais interesses do menor, que vem sendo o maior prejudicado em tudo isso. (...) para que não haja mais nenhum impedimento do direito de visitas, determino que o acionado (Fábio) cumpra imediatamente, pena de ser processado criminalmente por delito de desobediência, Art. 330 do CP., além de poder ser revertida a decisão da guarda do menor.”

O processo seguiu por quase duzentas páginas, com ocorrências policiais, trocas de advogados, alegações de impedimentos de visita materna... Um estudo psicossocial foi requerido pelo Promotor de Justiça, sendo realizadas duas entrevistas com a requerente, na sala de atendimento psicológico do Fórum, com duração média de sessenta minutos cada sessão; e outras duas entrevistas psicológicas com Fábio, na mesma sala, durante noventa minutos a primeira e quarenta minutos a segunda sessão.

A criança, na época com apenas dois anos de idade, foi observada primeiro na casa onde residia com o pai e os avós paternos, por um período de noventa minutos. Nesta observação, foi constatada a adaptação do menino ao ambiente de convivência, recebendo cuidados adequados, e inserido em uma rotina familiar marcada pela presença do pai e da avó de forma positiva. Num segundo momento, Tiago foi observado na casa da mãe, por quarenta minutos, expressando dificuldades em permanecer sem a presença do pai. O contato com a mãe se mostrava frágil, apesar de Patrícia tentar, a todo custo, envolver o filho com os brinquedos que havia comprado para ele.

As entrevistas individuais trouxeram aos autos a história de vida de Patrícia, marcada por uma seqüência de privações materiais e afetivas. Seu pai era alcoólatra, agredindo a mãe com frequência e na presença dos filhos (8), até que esta abandonou o lar, levando consigo somente o filho mais velho. Patrícia e os irmãos foram morar com o avô paterno, que faleceu em 1993. Aos 15 anos de idade, Patrícia engravidou e entregou o filho em adoção. Aos 18 anos, casou-se com Pedro, mas a união durou somente sete meses, em decorrência, segundo Patrícia, do marido se envolver com espiritismo e fazer uso excessivo de bebidas alcoólicas.

Em 1997, conheceu Fábio e passaram a viver juntos. Em outubro do ano seguinte, nascia o filho do casal. Patrícia reclamou que o ex-companheiro não trabalhava regularmente, faltando com a obrigação de prover a casa, além de obrigá-la a contrair dívidas. Alegou também que Fábio era pessoa violenta e agressiva, manifestando um ciúme doentio. A separação foi a única saída encontrada, mas, mesmo após o rompimento, Fábio era constantemente visto rondando a casa de Patrícia, a altas horas da noite.

Ele buscava o contato com o filho diariamente, mantendo relações afetuosas e cuidados adequados. Levava a criança para a casa de seus pais, local onde passou a viver após a separação, possibilitando uma aproximação gradativa do filho a este ambiente. Os atritos começaram em razão de Patrícia retomar sua vida social, deixando a criança com terceiros, à noite, para passear. No entender de Fábio, o filho passou a receber cuidados que não eram próprios para sua idade, como alimentação, falta de hábitos regulares de higiene, convivência com pessoas estranhas... Por várias ocasiões, Patrícia teria deixado o filho sob seus cuidados, para passear, prometendo buscá-lo no dia seguinte, pela manhã, mas só retornava à noite ou dias depois. O contato entre pai e filho foi ficando cada dia mais forte, ao

mesmo tempo em que Patrícia afastava-se do filho. Até que Fábio decidiu não permitir mais que a ex-companheira levasse a criança sem se comprometer com horários e necessidades próprios daquela fase de desenvolvimento. Os avós paternos se colocaram favoráveis à permanência da criança em sua residência, passando a auxiliar nos cuidados diários e dificultando o acesso da mãe ao filho, por entenderem que Patrícia não se mostrava adequada no exercício de sua maternidade.

A conclusão do laudo veio favorável à permanência do filho ao lado do pai, ao mesmo tempo em que sugeria a possibilidade de uma maior aproximação entre mãe e filho, com acompanhamento psicológico.

O advogado de Patrícia não concordou com o laudo apresentado, questionando vários aspectos de sua análise e apontando a jurisprudência no sentido de reforçar o retorno da criança para a companhia da mãe:

“Os laços maternos são indispensáveis ao desenvolvimento psicológico da criança, tanto que a ruptura desses arrasta conseqüências desastrosas, oscilando entre a simples timidez e dissimulação, até os casos mais graves de agressividade, furto, mentiras... e problemas de ordem sexual... Assim, somente prova inconcussa de motivo grave e desabonador na conduta da genitora pode justificar o afastamento de menor em tenra idade, do insubstituível convívio e afeto maternos... O magistrado não poderá perder de vista o normal apego da criança a sua progenitora... Têm os tribunais constante cuidado em atender a semelhante elemento e apenas razões seríssimas os levam a tirar o menor da companhia materna, pois trágicas podem ser as conseqüências de qualquer descaso a essa orientação determinada pela natureza e pelo bom senso.” (Rel. Min. Nilson Naves – STJ – Rec. Esp. 7.420)

Percebemos nesta citação a predominância de um modelo de maternidade que vem reforçar na mulher as relações de cuidado, dedicação, inscrevendo na ordem da natureza o chamado “amor materno”. No mesmo sentido, ao pai é atribuída a função de prover materialmente a criança. A ele não seria permitido requerer a guarda do filho tendo por justificativa o desejo de proximidade e maior convívio com a criança. O caminho possível para o deferimento da guarda paterna é a comprovada incapacidade da mãe em exercê-la, perdendo o *status* de guardiã natural dos filhos.

A Juíza deferiu o acordo sugerido no laudo, nos seguintes termos:

“(...) tendo em vista os reais interesses da criança de manter uma convivência saudável com seus pais, autorizo a genitora a exercer o direito de visitas em finais de semana e feriados alternados... A Psicóloga Judicial deverá apresentar a cada três meses durante o período de um ano um relatório onde avaliará a qualidade dos cuidados oferecidos nos dois

ambientes e os esforços de cada genitor em respeitar os direitos da criança.”

Mas, no período que se sucedeu à sentença, a criança se mostrava muito ansiosa e insegura na presença da mãe, negando-se a sair sozinha com ela. A presença materna foi gradativamente sendo aceita pela criança, mas permaneceu o pai como sua primeira referência e principal figura de identificação. A partir daí, Patrícia aceitou ver o filho somente aos domingos, pelo período da tarde, sendo a criança trazida até um jardim da cidade, pelo pai, saindo a passear em seguida na companhia da mãe. Gradativamente, a criança foi adaptando-se à convivência com a mãe, mas ainda não aceitava dormir em sua casa, e este “tempo” da criança foi sendo respeitado pela genitora.

6. DIALOGANDO COM AS PARTES

Na análise dos processos estudados, toda a discussão jurídica se deu em torno daquilo que os homens, através de seus advogados, apontaram como falhas no exercício da maternidade. Em consequência, o pai parecia responder com a formulação do pedido de guarda, numa atitude de “quem deve cumprir com suas responsabilidades de homem”. Ao mesmo tempo, na maioria dos casos, o pai recorreu a nova companheira ou à tia e avó paterna da criança, para efetivar os cuidados diários de alimentação, vestuário, higiene e apoio escolar.

Os pedidos de guarda formulados nesses processos, pelo pai, apresentaram como justificativa comportamentos da mãe que foram apontados como divergentes daqueles que compõem um modelo idealizado de maternidade, modelo este largamente aceito e reificado no Direito. As mulheres foram acusadas de abandonar casa e filhos por se envolverem com outro homem que não o marido, fazer uso de bebidas alcoólicas ou freqüentar bailes e boates.

Percebemos que a acusação de adultério, ao recair sobre a mulher, colocava em cheque não apenas seu papel de esposa, mas sobretudo sua condição de mãe. Apesar de não haver distinção, no texto legal, entre o adultério masculino e feminino, na interpretação dos juristas e no senso comum percebemos diferenças marcantes. O adultério masculino é tratado com indulgência e nele não se questiona o papel de pai. Aliás, se o homem é tido por bom pai e provedor, sua infidelidade é considerada menos grave. Ao contrário, se a acusação é de infidelidade feminina, a mulher é questionada na própria relação estabelecida com os filhos, constituindo-se aí o principal argumento utilizado pelos advogados do pai para o pedido de guarda.

Conclusões semelhantes puderam ser formuladas a partir da pesquisa realizada por Digiovanni (2003: p. 260), informando que

“Na reconstrução da trajetória conjugal, as mulheres acusadas de adultério são também acusadas de não serem boas mães. Ao enfatizar a ‘imoralidade’ da mulher, percebida como fraqueza de caráter, é enfatizado também o ‘desinteresse’ não somente em relação ao marido, mas também em relação aos filhos e aos cuidados com a casa.”

No universo pesquisado, o pedido de guarda paterna também se apoiou — direta ou indiretamente — em acusações de infidelidade feminina, quando coincidia com a separação do casal, ou ainda em alegações de comportamento considerado inadequado, do ponto de vista moral, dentro da ótica do modelo hegemônico de masculinidade. Ou seja, mesmo após a separação, não era visto com “bons olhos” a mulher se envolver com outro homem, nem mesmo freqüentar determinados lugares (bares, boates, desfiles).

No segundo processo pesquisado, temos um exemplo desta concepção, quando o que levou Lucas a lutar pela guarda do filho foi justamente o fato de Mara ter iniciado relacionamento com outro homem após a separação conjugal. Apesar deste “motivo” só ser verbalizado durante as entrevistas psicológicas, o que parece ter provocado a saída do filho da convivência materna foi sua não aceitação de um novo envolvimento afetivo da mãe. Ao pai era permitido namorar, tanto que a atual namorada de Lucas era, inclusive, amiga de seu filho. No entanto, pai e filho não aceitavam que Mara também pudesse constituir novo relacionamento. Talvez esperassem dela total abdicação de sua condição de mulher em troca do exercício da maternidade. Mas, quando este deixa de ser seu posicionamento, o filho Pedro vai morar com o pai, que compartilha dos mesmos pontos de vista e reforça o jogo da dupla moral.

Na maioria dos processos analisados, percebemos que, após a obtenção da guarda, o homem continuou exercendo a paternidade em moldes semelhantes àquele denominado “tradicional” por pesquisadores como Badinter (1993) e Nolasco (1993), no sentido de buscar, em mulheres próximas, uma substituta para a figura materna, que se responsabilizasse pelos cuidados diários com a criança, assumindo o pai o papel de provedor e detentor de autoridade.

Apenas no caso de Rodrigo, 49 anos, militar da reserva, encontramos um pai que assumiu sozinho os cuidados com o filho, desde o seu nascimento. Contava apenas com a ajuda de uma empregada diarista, ocupando-se, ele próprio,

dos cuidados rotineiros com o filho, por acreditar que desta maneira estaria fortalecendo o vínculo entre eles. Neste caso, percebemos o estabelecimento de uma relação marcada pela proximidade afetiva entre pai e filho, onde Rodrigo buscou construir sua paternidade em bases mais igualitárias, ao invés do autoritarismo freqüentemente associado ao “pai tradicional”. Rodrigo parecia caminhar consciente do seu desejo de investir na relação parental, verbalizando o prazer que a convivência com o filho lhe proporcionava. Falava do seu relacionamento com o pai, pessoa distante e temida, e do desejo de ser o oposto para o filho. Na comunidade onde residia, bem como em seu exercício profissional, Rodrigo não deixou de ser respeitado e visto como homem honrado e viril.

Os homens entrevistados, em quase todos os casos, falaram sobre a relação estabelecida com os filhos tanto do ponto de vista do provedor, que se sente responsável pelas crianças frente às “falhas maternas”, como também da percepção de prazer que este relacionamento lhes proporcionava. Percebiam existir entre eles uma proximidade que, na maioria dos casos, não existia na relação com o próprio pai. Descreveram a convivência com os filhos como uma experiência prazerosa, que eles desejavam manter.

No entanto, quando esses homens falavam a respeito do relacionamento conjugal que mantiveram com a mãe de seus filhos, assumiam uma posição bastante tradicional, no sentido de criticarem seus comportamentos. Quando os pedidos de guarda vinham em meio ao processo de separação, estas mulheres eram acusadas de infidelidade, ao mesmo tempo em que tinham sua maternidade questionada. Digiovanni (2003: p. 224) encontrou dados semelhantes ao pesquisar processos de separação litigiosa, revelando que, em caso de adultério feminino, as acusações envolviam “não somente a mulher no seu papel de esposa mas, sobretudo, na sua identidade de mãe.” Nestes casos, o pedido de guarda, pelo pai, parecia vir no sentido de uma punição pela infidelidade feminina.

Ao relacionar as falas dos homens aqui estudados com os escritos de Badinter (1993), Nolasco (1995) e Castelain-Meunier (1993) acerca de paternidade tradicional e do “novo pai”, percebemos haver um espaço intermediário onde suas paternidades estariam inseridas. Se, por um lado, esses homens buscaram construir uma relação de proximidade com os filhos, por outro, tal envolvimento não aparecia como reivindicação da mulher, nem mesmo havia indicação de que o relacionamento conjugal era estabelecido em bases mais igualitárias. A construção e o exercício da

paternidade, observados nesses processos, resultavam de um investimento maior do homem, que incluía dedicar uma boa parte de seu tempo livre e atenção aos filhos. No relacionamento estabelecido, principalmente após a separação, percebia-se, na maioria destes pais, a mobilização de qualidades e/ou tarefas consideradas femininas, tais como proximidade afetiva, externalização dos afetos e emoções, realização dos cuidados diários com as crianças (alimentação, higiene, vestuário). E alguns desses homens traziam, durante as entrevistas psicológicas, reclamações semelhantes à grande maioria das mulheres separadas, qual seja: sentiam que o afastamento do genitor que não detinha a guarda provocava sentimentos de tristeza e rejeição nas crianças, dificultando seu equilíbrio emocional pós-separação. Nas histórias de Carlos e Maria (Processo 01), Nelson e Vânia (Processo 03), Pedro e Lane (Processo 05), Rodrigo e Cláudia (Processo 08) e ainda de Fábio e Patrícia (Processo 09), as mães foram se distanciando gradativamente dos filhos, após a separação. A maioria dessas mulheres, com exceção de Mara e Leila, nem mesmo chegaram a estabelecer relações muito próximas com as crianças, desde o tempo de convivência familiar. Em consequência, a separação se efetivou também no relacionamento com os filhos, provocando um distanciamento vivenciado pelas crianças, com sentimentos intensos de tristeza, o que foi verbalizado nas entrevistas com os pais.

No discurso dos advogados, ficou evidenciada uma posição que buscou perpetuar o primado materno na questão da guarda dos filhos. Mesmo os advogados que procuravam defender o pedido de guarda por parte do pai, utilizavam-se de estratégias que reforçavam a crença no modelo de maternidade próprio de nossa cultura patriarcal — “mãe é sempre a melhor pessoa para cuidar dos filhos”, “amor de mãe não tem igual”, “o amor materno está inscrito na ordem da natureza”, “todo filho é normalmente apegado à sua mãe”. O recurso utilizado para desbancar esta preferência, no campo jurídico, é atacar a “moral” da mulher, atribuindo a ela comportamentos desaprovados socialmente — “freqüentar bares, botequins, bailes ou boates... até altas horas da noite”; sentar “em bares a beber em público”; “viver na farra”; ser infiel ao marido.

Na defesa do “melhor interesse da criança”, em todas as sentenças onde foi deferida a guarda monoparental paterna, a mulher foi largamente questionada em sua “moral”. Logo, diante daquilo que foi julgado como comportamento inadequado a uma “boa mãe de família”, a posse e guarda dos filhos

era transferida ao pai, que em nenhum momento tinha sua “moral” questionada. Ao contrário, necessitava provar apenas que possuía condições materiais, através do seu trabalho, para exercer a guarda dos filhos.

Em sete dos nove processos estudados, após a obtenção da guarda dos filhos, o pai estabeleceu para com eles uma relação ainda mais próxima, mantendo-se presente e dedicando boa parte de seu tempo fora do trabalho ao convívio familiar. Quando indagados sobre as principais dificuldades em exercer a guarda, a maioria deles queixou-se do afastamento e distanciamento afetivo da mãe em relação aos filhos. Alguns apontaram a dificuldade em voltar ao convívio com os amigos, para saídas noturnas, mas logo informavam que, mesmo assim, preferiam ter os filhos em sua companhia. A imagem que transmitiam do relacionamento pai-filho indicava uma maior aproximação após a obtenção da guarda, com o estabelecimento de relações consideradas positivas por ambas as partes. Todos os filhos se mostravam satisfeitos com os cuidados paternos e, nos dois processos em que foi estabelecida, por sentença, a guarda compartilhada, as crianças também indicavam boa adaptação. Os avós e tios, tanto pelo lado materno quanto paterno, expressavam aprovação e concordância quanto aos cuidados que esses homens ofereciam aos filhos após a separação conjugal.

Neste contexto, os homens marcavam sua paternidade como uma experiência distinta daquela vivenciada na relação com o próprio pai. Não desejavam ser autoritários e distantes, ao mesmo tempo em que buscavam, no diálogo constante com os filhos, transmitir as normas de conduta e os limites da Lei. Alguns mostravam certa dificuldade em estabelecer limites na educação dos filhos, sentindo-se solitários nesta tarefa. Outros contavam com a ajuda da atual companheira, compartilhando com ela as dificuldades e as tarefas diárias, construindo um modelo de conjugalidade mais próximo do tradicional pai-mãe-filhos. Estes homens eram apontados pelos demais membros do grupo familiar como pais que investiam tempo e afeto no relacionamento com os filhos, que se faziam presentes no dia-a-dia.

Os arranjos familiares constituídos após a separação conjugal, com a permanência dos filhos sob guarda paterna ou compartilhada, foram organizados no modelo uniparental nos processos de números 02, 03, 04 e 08. Na manutenção da casa, todos contavam com os serviços de uma empregada doméstica, ao passo que os pais indicavam um profundo envolvimento nos cuidados com os filhos. O

ambiente se mostrava organizado e as crianças indicavam boa convivência com o pai, tendo suas necessidades atendidas de maneira positiva.

Somente no caso de Carlos e Maria (Processo 01) é que a criança ficou, de segunda a sexta-feira, sob os cuidados de uma tia paterna, em residência próxima ao pai. Carlos permaneceu morando sozinho na casa em que vivera com Maria, vendo a filha todas as noites, ao chegar do trabalho, e levando-a somente aos finais de semana para sua companhia. Nestas ocasiões, Carlos dizia se dedicar intensamente ao convívio com Carla, verbalizando sua satisfação e alegria por estes momentos.

Nos processos de números 07 e 09, após a separação conjugal, Hélio e Fábio voltaram a residir com seus familiares, levando consigo os filhos. Apesar de manterem um relacionamento positivo com os mesmos, nos dois casos as avós paternas assumiam grande parte dos cuidados diários com as crianças, havendo uma grande dedicação de Hélio e Fábio fora dos horários de trabalho. Nos Processos 05 e 06, os homens haviam constituído novos relacionamentos conjugais, formando, no caso de Pedro (Processo 05), uma família constituída pelo pai e seus dois filhos, a atual esposa e o filho desta. Este novo grupo familiar foi o que mais se aproximou do modelo tradicional de exercício da paternidade, com Pedro se colocando essencialmente como provedor material e deixando a cargo da atual esposa todos os cuidados com a casa e os filhos de ambos. Lane, sua ex-esposa, não contestava a qualidade dos cuidados oferecidos às crianças, mantendo-se distante e sem local certo de moradia.

No caso de José (Processo 06), o grupo familiar era formado por ele, a filha e a atual esposa, durante a semana, recebendo o filho em sábados e domingos alternados. Neste único processo, podemos observar aquilo que Monteiro (2000) denominou casal de dupla carreira, com cada cônjuge investindo em suas carreiras profissionais, ao mesmo tempo em que buscavam construir relações em bases mais igualitárias, com um grande envolvimento de José nos afazeres domésticos e nos cuidados com os filhos. Sua atual esposa verbalizou as dificuldades vivenciadas pelo marido durante os trâmites legais — que resultaram no retorno da filha para sua companhia — mostrando-se solidária e auxiliando na colocação de limites aos filhos de José.

Na história de Hélio (Processo 07) apareceu, de forma bastante caracterizada, uma inversão naquilo que se convencionou estar associado aos

modelos de masculinidade/feminilidade, bem como de maternidade/paternidade. Ele era apontado pela ex-esposa como alguém “meloso com os filhos”, enquanto Vera indicava um grande envolvimento com o trabalho e a provisão material da casa. Segundo um parente de ambos, “*Hélio sempre teve muita paciência com os filhos, e Vera era bruta demais*”. Apesar de viver na zona rural, em um local de difícil acesso e bastante isolado, Hélio se mostrava muito à vontade em exercer, no dia-a-dia, qualidades ditas femininas, como a paciência ao lidar com os filhos, a busca do diálogo e a expressão dos afetos. Ao relatar, na entrevista psicológica, o final de seu casamento e o atentado contra a filha, Hélio falou sobre seus sentimentos de mágoa e tristeza e do quanto outros homens do lugar disseram que ele deveria matar Joaquim (companheiro atual de Vera), como questão de honra. Mas, na sua percepção, pensava não ser necessário “limpar sua honra” dessa forma, se importando mais em dedicar-se aos filhos. Em sua fala percebemos uma masculinidade vivida sem a exigência de provar aos outros “coragem e força”.

Com o deferimento da guarda monoparental paterna, os filhos permaneceram em sua companhia, sem lamentar a ausência da mãe, representada como figura distante e pouco acolhedora. É interessante apontar, também, que Vera tomou para si as responsabilidades em prover materialmente a família durante a vigência do casamento. Atribuía ao trabalho um peso maior que aquele relacionado aos cuidados e convivência com os filhos, elegendo para si valores ditos masculinos, sem no entanto se sentir questionada em sua feminilidade.

No universo pesquisado encontramos a família representada, primordialmente, como um grupo constituído pelo casal e seus filhos, ocupando o homem o lugar de chefia e de principal provedor. Neste contexto, caberia à mulher assumir os cuidados da casa, administrando ou executando os serviços domésticos e os cuidados com os filhos. O marido era descrito a partir do trabalho que exercia, sendo esta uma das primeiras e principais caracterizações nos processos estudados.

A imagem da “boa esposa” foi mencionada em quase todos os processos como o negativo das mulheres com as quais o homem disputava a guarda dos filhos, ou seja, elas falharam diante das funções básicas de uma “boa dona-de-casa e boa mãe”. Mas, diante do olhar masculino e aos olhos do Direito, a falha maior se deu justamente por a maioria dessas mulheres ter deixado o lar conjugal, constituindo, em pouco tempo, novos relacionamentos amorosos.

Percebemos, aqui, uma sobreposição das imagens que a maioria dos homens e algumas advogadas elaboraram e denominaram como “mulher sem-vergonha” e “mãe descuidada”. Apresentam estas mulheres como “frequentadoras de bares e botequins”, “fazendo uso de bebidas alcóolicas”, “abandonando o lar e filhos para viver com outro homem”, “passando a levar uma vida leviana”, “sem condições morais para o exercício da guarda”. Na medida em que deixava de ser “mulher honesta”, perdia também a adequação da “boa mãe”. Esta última imagem, que também emergiu apenas enquanto negativo das mães presentes nos processos analisados, figurou como aquela que abdicava de sua condição de mulher após a separação conjugal, para ser exclusivamente mãe, extremamente devotada aos filhos, cuidadosa, recatada e honesta, “pessoa imprescindível na vida” dos mesmos.

O homem, por sua vez, foi apresentado como pessoa “violenta e agressiva” em todos os processos, exceto no caso de Hélio, que se permitiu vivenciar a masculinidade de forma divergente. O marido foi representado como provedor material e distante do ambiente doméstico, fechado ao diálogo — aquele que não aceita conversar sobre dificuldades do cotidiano, seja em referência à educação dos filhos ou diante de conflitos conjugais. Voltando ao caso de Hélio, o diálogo que buscava manter com o grupo familiar era avaliado pela esposa como defeito que muito a incomodava. Vera dizia que o ex-marido era “pessoa de muita conversa e pouca ação.” Observamos, aqui, uma inversão das qualidades e atributos considerados femininos e masculinos em nossa sociedade a partir das falas da ex-esposa, ao se colocar como pessoa investida de um grande senso prático, distanciada afetivamente dos filhos e preocupada com a subsistência do grupo familiar. Hélio, por sua vez, dava vazão aos sentimentos de uma maneira considerada bastante feminina, valorizando a introspecção, o diálogo, e construindo relações menos autoritárias no âmbito familiar. A maneira como exercia a paternidade parece não ter comprometido em nada sua masculinidade, mesmo sendo divergente da imagem tradicional. A comunidade rural à qual pertencia continuou a respeitá-lo como homem (honrado).

Nos processos em que as mulheres foram acusadas de abandonar o lar e os filhos, percebemos, em contrapartida, a acusação de que seus companheiros eram representados como “homens agressivos e violentos”, sendo este o motivo da separação alegado por elas. Em alguns casos esta violência parecia se associar ao uso de drogas (álcool ou cocaína) e, em outros, a uma

provável ofensa à “honra do ex-marido”, quando a mulher iniciava novo relacionamento. A agressividade masculina foi apontada como uma ameaça física que se confirmou em alguns casos, para noutros ser suficiente enquanto ameaça, determinando a separação conjugal.

A utilização dessas percepções e imagens pelos advogados veio marcada pelos interesses que buscavam defender, em nome de ideais de parentalidade e família, que constatamos existir somente no plano idealizado. Ao sujeito da vida real, caberia apenas se aproximar ,aqui e ali, de um modelo ou outro, mas vivenciando de maneira única esta “representação” de si mesmo.

7. DE VOLTA AO COMEÇO

Ao eleger a paternidade como tema de pesquisa, busquei colocar-me à escuta de homens que tentaram caminhar em sentido contrário à maioria dos pais separados, ao lutar pelo direito de convivência diária com os filhos.

No contato com a demanda das Varas Cíveis, percebia como regra o gradativo afastamento do pai em relação ao filho após a separação conjugal. Mas, o que dizer desses que buscavam assumir a guarda do filho, contra o primado materno em vigor no campo jurídico? O que diziam da paternidade e como a exerciam?

O primeiro desafio foi buscar um diálogo interdisciplinar, que possibilitasse a formulação de outros pontos de vista, para além da Psicologia. Desafio este que se transformou num exercício enriquecedor, um convite a olhar o espaço forense com olhos “estrangeiros”.

Ao estabelecer o diálogo com os diversos processos analisados a partir do discurso jurídico e da fala dos homens e mulheres que se dispuseram a relatar cada um sua trajetória, percebemos que os modelos têm um peso determinante no Direito. Entretanto, somente existem enquanto modelos idealizados, como abstração construída também por sujeitos que vivenciaram histórias em algum ponto divergente destes. Apesar de trabalhar com um número limitado de processos, em cada um deles pude observar uma construção original de ser homem, masculino, que tendia para o modelo dito tradicional. Ao mesmo tempo, e sem entrar em presumida contradição, percebi que a construção de relações de maior proximidade com os filhos era avaliada como prazerosa e desejada por estes pais. Os homens

aqui analisados buscaram claramente estabelecer com seus filhos relações diferenciadas daquelas que mantiveram com seus próprios pais. Buscavam trocas afetivas, companheirismo, partilha e se mostravam satisfeitos e recompensados diante da convivência com os filhos.

No grupo familiar formado após a separação conjugal, esses homens passaram a ocupar lugar de destaque, exercendo grande influência na educação dos filhos. Percebiam sua responsabilidade perante os filhos, não apenas como provedores materiais, mas, também, como pessoas imbuídas da missão de transmitir valores e experiências de vida. Para eles, ser pai era desfrutar de liberdade para construir relações de troca, de partilha. Era poder expressar seus sentimentos diante dos filhos, sem receio de perder a virilidade e colocando-se próximo de seus afetos, de seus filhos e de todo o prazer resultante desta mistura.

O universo pesquisado, composto por homens e mulheres de diversas camadas sociais e profissões — operários, agricultores, comerciantes, profissionais liberais — revelou, ao contrário da expectativa inicial do estudo, que a aproximação buscada judicialmente entre pai e filho não se limitou a pessoas de nível social elevado, nem pode ser associada ao estabelecimento de relações conjugais com tendência igualitária.

Da mesma forma, observamos que a construção da paternidade se aproximou daquilo que diversos autores denominam “novo pai”, sem, entretanto, haver um posicionamento frente à masculinidade mais diferenciado do modelo dito tradicional. Ou seja, percebemos que a maioria destes homens vivencia lugares comumente marcados do “ser homem”, contrastando com o que eles designam por “ser mulher”. Mas, ao mesmo tempo, e sem que se perceba ou verbalize uma contradição, eles construíram uma paternidade diferenciada daquela exercida por seus pais, mobilizando qualidades consideradas femininas em nossa sociedade. A proximidade física, os cuidados diários, a verbalização dos afetos, a permanência maior no ambiente doméstico e o investimento afetivo em torno da criança marcam uma paternidade possibilitada pela apropriação do feminino, que acredito estar presente em todo ser humano. E na relação estabelecida com a criança nos processos pesquisados, percebemos o quanto esses homens buscaram oferecer cuidados adequados e suficientes, seja com o auxílio de uma empregada doméstica, de parentes (avós, tias) ou de uma nova companheira.

As sentenças judiciais, principalmente as duas que determinaram a guarda compartilhada (Casos 03 e 04), vieram garantir às crianças transitarem entre seus pais, construindo elas próprias uma saída singular para a questão da paternidade.

As transformações sociais das últimas décadas — com a presença da mulher no mercado de trabalho, a perda do *status* do homem como chefe de família e ainda o desmapeamento de lugares específicos para cada sexo — parecem favorecer a construção de uma nova paternidade. Os homens que participaram desse estudo se mostraram tranquilos em conciliar a expressão da masculinidade localizada em um lugar dito tradicional, ao mesmo tempo em que se permitiam, na convivência com os filhos, demonstrar suas emoções e vivenciar relações mais democráticas.

Neste contexto, o exercício da paternidade vem no sentido de desidealizar a família nuclear burguesa, oferecendo outras possibilidades de estruturação que viabilizam a permanência do(s) filho(s) no convívio diário com o pai. Ao se posicionarem próximos dos filhos, expressando seus afetos e valorizando o contato como experiência de troca e de prazer, estes homens ofereceram novas formas de exercer a paternidade, construindo caminhos onde atributos femininos e masculinos possam se integrar.

Apesar das inúmeras limitações deste trabalho e das dificuldades em conciliar o lado profissional e as horas de dedicação ao Mestrado, tive por ganho a possibilidade de olhar o campo jurídico para além dos modelos de família, maternidade e paternidade, masculino e feminino... Este é, na verdade, o início de um exercício extremamente difícil de relativização, mas, ao mesmo tempo, algo capaz de possibilitar novos questionamentos em torno da paternidade e de como o Direito vem tratando o *nome do pai*.

REFERÊNCIAS

- ABERASTURY, A. **Psicanálise da Criança** — Teoria e técnica. Porto Alegre, RS: Artes Médicas, 1987.
- ALMEIDA, M. V. de. Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do sul de Portugal. In: **Anuário Antropológico 95**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.
- ARIÈS, P. e DUBY, G. **História da Vida Privada**: da Renascença ao Século das Luzes. Vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- ARISTÓFANES (c. 455-375 a.C.). **Lisístrata ou A greve do Sexo**. Trad. de Antônio M. Rodrigues. Adap. de Anna Flora. São Paulo: Editora 34, 2002. 137 p.
- AZEREDO, M. A. e GUERRA, V. N. A. (Org.). **Infância e Vivência Doméstica**: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1997.
- BADINTER, E. **XY**: sobre a identidade masculina. Trad. de M^a Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. 266 p.
- **Um Amor Conquistado**: o mito do amor materno. Trad. de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 370 p.
- BARROS, F. O. de. O Amor e a Lei: o processo de separação no Tribunal de Família. In: **Psicologia, Ciência e Profissão**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 1997. Ano 17, nº 03. p. 40-47.
- **Do Direito ao Pai**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2001. Coleção Escritos em Psicanálise e Direito. 144 p.
- BECKER, H. S. Observação social e estudo de caso. In: **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

BIANCO, B. F. A Família na História e na Antropologia: mitos, conjecturas, simplificações ou aproximações e prelúdios da realidade? In: **Cadernos ERU**. Nº 19, jun. 1984.

BLEGER, J. **Temas de Psicologia** – entrevistas e grupos. Trad. de M^a Rita de Moraes. 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1987. 113 p.

BLY, R. **João de Ferro**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

BOECHAT, W. (org.) **O Masculino em Questão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 259 p.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Trad. de M^a Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. 160 p.

BRUSCHINI, M. C. A. **Mulher, Casa e Família**. São Paulo: Vértice / Fundação Carlos Chagas, 1990.

BRUSCHINI, M. C. A e RIDENTI, S. Família, Casa e Trabalho. In: **Cadernos de Pesquisa**. Nº 88, p.30-36. São Paulo: 1994.

CAMPOLIM, S. e LIMA, L. T. **Enquanto as Mulheres Mandam, os Homens Fazem o que têm Vontade**. 3^a ed. São Paulo: Globo, 1998. 158 p.

CASTELAIN – MEUNIER, C. **Fiquem Ligados, Papais!** Trad. de Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1993. 124 p.

CECCARELLI, P. R. A Construção da Masculinidade. In: **Percurso: Revista de Psicanálise**. Ano X, nº 19, p. 49-56, 1997.

CHINEN, A. B. **Além do Herói**. São Paulo: Summus, 1998.

CIAMPA, A. C. Identidade. In: **Psicologia Social** — O homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 58-75.

CORRÊA, M. V. Novas Tecnologias Reprodutivas: Bem-vindas reflexões feministas. In: **Revista Estudos Feministas**. Ano 6. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação/UFRJ, 1998. p. 126-137.

COSTA, J. F. **A Inocência e o Vício**: estudos sobre o homoerotismo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

COSTA, R.G. De Clonagens e de Paternidades: as encruzilhadas do gênero. **Cadernos Pagu**. Nº 11. [S.L.: s. n.] 1998. p. 157-199.

DIGIOVANNI, R. C. **Rasuras nos Álbuns de Família**: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. Campinas: (mimeo.) 2003.

DUPUIS, J. **Em Nome do Pai**: uma história da paternidade. Trad. de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1989. Coleção Fio da Meada. 243 p.

ESTÉS, C. P. **Mulheres que Correm com os Lobos**: mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem. Trad. de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. Coleção Arcos do Tempo. 627 p.

FOUCAULT, M. **A História da Sexualidade II** – o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FRANZ, M. V. **O Feminino nos Contos de Fadas**. Trad. de Regina de Agostino. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000. Coleção Psicologia Analítica. 262 p.

FREUD, S. Totem e Tabu. In: **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago, 1996, v. XIII.

————— Algumas Conseqüências Psíquicas da Distinção Anatômica entre os Sexos. In: **Obras Completas**. Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

————— Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade. In: **Obras Completas**. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1996

————— O Mal-estar na Civilização. In: **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago, 1996, vol. XXI.

GAY, P. **O Cultivo do Ódio**: a experiência da burguesia da Rainha Vitória a Freud. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LANE, S. T. M e GODO, W. (orgs.) **Psicologia Social** – O homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1999.

LAPLANCHE, J. e PONTALIS, J.-B. **Vocabulário da Psicanálise**. Trad. de Pedro Tamen. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1985. 707 p.

LAQUEUR, T. W. Orgasm, Generation and the Politics of Reproductive Biology. In: GALLAGHER, C. & LAQUEUR, T. W. (eds.). **The Making of the Modern Body**: sexuality and society in the nineteenth century. Berkeley, University of California Press, 1987.

KLEIN, M. **The Psychoanalysis of Children**. London: Hogarth Press and Institute of Psycho-analysis, 1932.

LEONTIEV, A. **Actividad, Consciência y Personalidad**. Buenos Aires: Ciências del Hombre, 1978.

LINS, D. (org.) **A Dominação Masculina Revisitada**. Campinas, SP: Papirus, 1998.

MEDINA, C. Adolescência e Crise Contemporânea da Autoridade Paterna. In: **Alétheia**. Vol. 02. Belo Horizonte: Inconsciente – Centro de Estudos Freudianos, 1998. p. 49 –51.

MONTEIRO, A. M. Avanço no estado da Conjugalidade: Os casais de dupla carreira. In: **Psicologia Ciência e Profissão**. Ano 21, nº 03, 2001.

MURARO, R. M. e BOFF, L. **Feminino e Masculino**: uma nova consciência para o encontro das diferenças. Rio de Janeiro: Sextante, 2002. 287 p.

NOLASCO, S. A. **O Mito da Masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995. Coleção Gênero Plural. 187 p.

OAKLANDER, V. **Descobrimos Crianças** — A abordagem gestáltica com crianças e adolescentes. Trad. de George Schlesinger. São Paulo: Summus, 1980. Coleção Novas Buscas em Psicoterapia. Vol. 12. 362 p.

PAULINO, M. F. (org.) Família. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 set. 1998. Pesquisa DATAFOLHA. Caderno Especial A1, p. 16.

PEIRANO, M. **A Favor da Etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

RIBEIRO, M. Direitos Reprodutivos e Políticas Descartáveis. In: **Revista Estudos Feministas**. Vol. 1, nº 2. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação/UFRJ, 1993. p. 400-447.

SALEM, T. **Sobre o “Casal Grávido”**: Incursão em um Universo Ético. 1987. 288 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

SHOWALTER, E. **Anarquia Sexual**: sexo e cultura no *fin de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

SILVA, S. G.de. Masculinidade na História: A construção cultural da diferença entre os sexos. In: **Psicologia Ciência e Profissão**. Ano 20, nº 3, 2000.

SIMÃO, G. M. Entre Pais e Filhos. In: **Alétheia**. Vol. 02, p. 49-51. Belo Horizonte: Inconsciente – Centro de Estudos Freudianos, 1998.

SPINK, M. J. (org.) **O Conhecimento no Cotidiano** – as representações sociais na perspectiva da Psicologia Social. São Paulo: Brasiliense, 1995. 311 p.

STOLCKE, V. Velhos Valores, Novas Tecnologias, Quem é o Pai? In: **Anuário Antropológico 86**. Brasília, DF: UNB / Tempo Brasileiro, 1988. p. 93-114

THIS, B. **O Pai**: ato de nascimento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamiento y Lenguaje**. Buenos Aires: Ed. La Pyla, 1973.